

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**FAMILISMO E PATRIARCADO: Uma Análise da Política de Atendimento e
Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher no Estado de Minas Gerais**

Glauce Kelly Fieno Melo
Magister Scientiae

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

GLAYCE KELLY FIENO MELO

**FAMILISMO E PATRIARCADO: Uma Análise da Política de Atendimento e
Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher no Estado de Minas Gerais**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Kesia Silva Tosta

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

M528f
2025

Melo, Glayce Kelly Fieno, 1993-

Familismo e patriarcado: uma análise da política de atendimento e prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado de Minas Gerais / Glayce Kelly Fieno Melo. – Viçosa, MG, 2025.

1 dissertação eletrônica (174 f.): il.

Orientador: Kesia Silva Tosta.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Serviço Social, 2025.

Referências bibliográficas: f. 168-174.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.595>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Violência contra as mulheres - Minas Gerais - Prevenção.
2. Violência familiar. 3. Patriarcado. I. Tosta, Kesia Silva, 1989-.
II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Política Social.
III. Título.

CDD 22. ed. 362.8292098151

GLAYCE KELLY FIENO MELO

**FAMILISMO E PATRIARCADO: Uma Análise da Política de Atendimento e
Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher no Estado de Minas Gerais**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 10 de julho de 2025.

Assentimento:

Glaysce Kelly Fieno Melo
Autora

Kesia Silva Tosta
Orientadora

Essa dissertação foi assinada digitalmente pela autora em 18/09/2025 às 10:31:13 e pela orientadora em 18/09/2025 às 15:37:46. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **LA5F.3ET6.HLLH** e clique no botão 'Validar documento'.

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo amor, apoio, cuidado, por terem me dado liberdade para sonhar, vocês sempre me inspiraram; aos meus amigos e colegas de trabalho, pela parceria, incentivo e compreensão em todos os momentos desta jornada; à minha orientadora, pelo comprometimento, apoio, tempo e por acreditar no potencial deste trabalho; e, especialmente, às mulheres usuárias das políticas públicas de Minas Gerais, cuja resistência e vivências motivam a reflexão crítica que busquei construir aqui.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Agradeço a Xangô e Iansã, guardiões da justiça, por me cobrirem com sua força, proteção e luz. Que sua presença continue a me guiar nas batalhas diárias, nas escolhas que faço e nos caminhos que trilhar.

Aos meus pais que sempre me estenderam a mão e me fortaleceram para seguir em frente com os meus sonhos.

Aos amigos, que considero como família e sempre estiveram ao meu lado, independentemente da distância geográfica.

Aos amigos que fiz na graduação de Serviço Social (Iago Marques, Leandro Maciel, Roberta Sacramento e Vitória Carvalho).

Aos amigos presenteados pela vida Thainara, Matheus e Talita.

Sou grata pelos amigos que fiz no espaço de trabalho: Aline Paiva, Amanda Sales, Daniela de Almeida, Jacqueline do Carmo, Maria Luísa, e Mayara Sousa.

Agradeço a querida Juliana Aparecida Vieira, que além de colega de turma da Pós em Política Social, se tornou minha amiga. Ao longo desses dois anos, segurou minha mão, me ouviu, apoiou, incentivando-me a continuar, mesmo diante das adversidades.

Sou grata por ter tantos amigos (que às vezes fica difícil de citar), vocês são os melhores. Eu amo tanto vocês!

Aos colegas de trabalho: Aline Paiva, Bruno Siqueira, Maria Luísa Fonseca e Pedro Leão, pessoas queridas que, por vezes, passo mais tempo no dia-a-dia, do que com outras pessoas e em outros espaços. Eu aprendi e aprendo muito com vocês. As relações e vínculos construídos são importantes nessa luta diária. Vocês são profissionais comprometidos e sempre demonstraram cuidado e respeito pelo meu processo de escrita, agradeço por me apoiarem em todo o momento.

A Mel e Melk por todo o carinho, afeto e companheirismo no dia-a-dia, e nas horas de escrita. Sou grata pela natureza ter me presenteado com vocês, que acalantam a minha vida.

A Marcelly, Dona Maria, e sua filha Jéssica, pessoas muito queridas pela comunidade e bairro que resido em Mariana. Sempre dispostas a me ouvir e me acolher.

Agradeço aos professores e todo envolvidos no curso Pré-Pós edição 2021, promovido pelo NEAB por meio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

(NEAB) e da Coordenadoria de Políticas Afirmativas (CPA) da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR); em especial a tutora Marialda, por ter me incentivado e caminhado em cada etapa para que eu pudesse entender a forma de se elaborar um projeto de mestrado;

Agradeço a Aline Egídio, Ana Cristina, Karine Carmo e Daisy Sacramento, que supervisionei no estágio, e me incentivaram em relação a continuidade dos estudos e inscrição no mestrado.

Aos professores da UFOP, em especial Cláudio Horst, Kathiúça Bertollo e Rodrigo Ribeiro, por terem realizado a minha carta de referência em 2022, que foi essencial para a etapa inicial de inscrição do antigo PPGED. Agradeço também às professoras Carina de Souza, Raquel Pataxó, e Marta.

Agradeço com muito carinho, a minha querida orientadora, Dra. Késia, por todo tempo, contribuições, apoio, pelo cuidado e calma que sempre transmite. Agradeço por toda a construção, orientação e por ter acreditado neste trabalho.

Agradeço aos professores Dr. Cláudio Horst e Dra. Cristiane Souza, por compor minha banca de qualificação, etapa essencial com diversas contribuições que nortearam essa pesquisa.

Agradeço aos professores Dr Cláudio Horst e Dr. Diogo Ferreira, por terem aceitado o convite para compor a banca examinadora de defesa. Sou grata por todo tempo investido, comprometimento, análise e contribuições em torno desse trabalho, no qual não se encerra por aqui.

A todos professores que tive ao longo da vida, por todo o conhecimento transmitido, admiro muito vocês. Cada um me deu muita perspectiva, e foram essenciais para o alcance dos meus objetivos.

A minha psicóloga Ingrid Gabrielle, por toda a escuta, apoio, cuidado e por ter me ajudado a criar estratégias para continuar a escrita. Você foi e tem sido essencial para o cuidado da minha saúde mental.

As usuárias das políticas públicas de Minas Gerais, na minha experiência enquanto assistente social de Mariana, me senti muito provocada para realizar essa pesquisa. Desejo que todas tenham um acesso de qualidade, com os devidos investimentos de recursos das políticas de enfrentamento a violência doméstica.

Espero que nós mulheres, que ainda continuamos lutando por direitos básicos, possamos seguir juntas e fortalecidas para realizar os nossos sonhos.

Agradeço ao povo mineiro. Vim sozinha de São Paulo, sem conhecer nada e nem ninguém, carregando apenas a coragem, vontade de estudar e meus sonhos que queria tanto realizar. A vocês, agradeço a cada um(a), por todo acolhimento, apoio, incentivo, escuta, prosa, colo, abraço,

palavras tão amáveis e cafezinhos tão afetivos.

Ubuntu: “eu sou porque nós somos”.

“A vida começa quando a violência acaba”.
(Maria da Penha Maia Fernandes)

RESUMO

MELO, Glayce Kelly Fieno, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, julho de 2025.
FAMILISMO E PATRIARCADO: Uma Análise da Política de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher no Estado de Minas Gerais.
Orientadora: Kesia Silva Tosta.

A pesquisa em questão tem como objetivo geral analisar as instâncias e instituições de prevenção e atendimento à mulher vítima de violência em Minas Gerais, com foco na identificação da presença da perspectiva familista nas ações estatais. Para isso, busca-se: (i) identificar e analisar as legislações vigentes voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e/ou sexual contra mulheres; (ii) identificar os serviços estaduais de atendimento e prevenção da violência; e (iii) identificar como a perspectiva familista permeia essas políticas, impactando a responsabilização das mulheres no contexto da proteção social. A pesquisa adota uma abordagem crítica, fundamentada no materialismo histórico-dialético e no método de análise de conteúdo proposto por Bardin (2011), com levantamento documental e bibliográfico de legislações, dados oficiais e diretrizes estaduais. Por meio de estudos sob a ótica feminista crítica, ancorados na perspectiva de relações sociais de sexo proposta por Cisne (2015), evidenciou-se que as opressões de sexo, raça e classe são consubstanciais, formando um sistema interdependente de dominação. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legais, a efetivação prática enfrenta limitações estruturais e institucionais, especialmente pela centralidade da família como eixo organizador das políticas públicas. Essa lógica reforça as desigualdades de sexo, raça e classe, perpetuando ciclos de violência e desproteção social. A partir das três dimensões propostas por Tenório (2018) – contenção, prevenção e assistência –, foi possível identificarmos que, em Minas Gerais, a prevenção ainda ocupa um espaço marginal e fragilizado nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Ou seja, a ênfase recai, de forma predominante, na contenção – marcada por ações punitivas e reativas – e na assistência focalizada, deixando a prevenção estrutural, educativa e intersetorial relegada a iniciativas pontuais e desarticuladas. Essa fragilidade evidencia a necessidade urgente de superar o viés familista implícito, – seja pela ausência ou insuficiência de ação estatal, que se desresponsabiliza e transfere à família, sobretudo às mulheres – a responsabilidade pela proteção social, para a construção de políticas públicas integradas e transformadoras, que atuem não apenas sobre os efeitos, mas principalmente sobre as causas estruturais da violência. Por fim, a análise evidenciou a fragilidade da infraestrutura

estadual, a desarticulação entre assistência social, saúde, educação e segurança pública, assim como, a ausência de políticas intersetoriais robustas e permanentes, bem como a falta de investimentos. Conclui-se que a superação da violência contra a mulher em Minas Gerais exige uma formulação crítica que rompa com o viés familista implícito e que considere as políticas públicas integradas.

Palavras-chave: familismo; mulher; patriarcado; prevenção; violência doméstica.

ABSTRACT

MELO, Glayce Kelly Fieno, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, July, 2025.
FAMILISM AND PATRIARCHY: An Analysis of Public Policies for Addressing and Preventing Domestic Violence Against Women in the State of Minas Gerais. Adviser: Kesia Silva Tosta.

This research aims to analyze the instances and institutions of prevention and assistance for women victims of violence in Minas Gerais, focusing on the identification of the presence of the familist perspective in state actions. To this end, it seeks to: (i) identify and analyze current legislation addressing domestic and/or sexual violence against women; (ii) identify state services for assistance and prevention of violence; and (iii) examine how the familist perspective permeates these policies, impacting the accountability imposed on women within the context of social protection. The study adopts a critical approach, grounded in historical-dialectical materialism and the content analysis method proposed by Bardin (2011), with a documentary and bibliographic survey of legislation, official data, and state guidelines. Through studies from a critical feminist perspective, based on the theory of social relations of sex proposed by Cisne (2015), it was shown that the oppressions of sex, race, and class are consubstantial, forming an interdependent system of domination. The findings indicate that, despite legal advances, practical implementation faces structural and institutional limitations, particularly due to the centrality of the family as the organizing axis of public policies. This logic reinforces gender, racial, and class inequalities, perpetuating cycles of violence and social vulnerability. Based on the three dimensions proposed by Tenório (2018) – containment, prevention, and assistance – it was possible to identify that, in Minas Gerais, prevention still occupies a marginal and fragile position within public policies addressing violence against women. In other words, the emphasis falls predominantly on containment – characterized by punitive and reactive actions – and on targeted assistance, leaving structural, educational, and intersectoral prevention relegated to isolated and uncoordinated initiatives.

This fragility highlights the urgent need to overcome the implicit familist bias – whether through state absence or insufficiency – which shifts responsibility for social protection onto the family, especially women. The construction of integrated and transformative public policies is therefore essential, aiming not only at the effects but primarily at the structural causes of violence. Finally, the analysis revealed the fragility of state infrastructure, the lack of coordination among social assistance, health, education, and public security, the absence of robust and permanent

intersectoral policies, and the lack of investment. It is concluded that overcoming violence against women in Minas Gerais requires a critical formulation that breaks with the implicit familist bias and considers the development of integrated public policies.

Keywords: familism; women; patriarchy; prevention; domestic violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1- Casos de feminicídio em Minas Gerais (2019 - 2022)	108
Gráfico 2 - Notificações de Violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais- mostra por período de anual entre janeiro de 2019 a dezembro de 2023	143
Gráfico 3 - Notificações de Violência física por sexo - no local de residência período entre janeiro de 2019 a dezembro de 2023.....	144
Quadro 1 - Comparação entre os direitos e deveres do Homem e da mulher (Código Civil de 1916)	93
Quadro 2 - Conquistas da marcha das Margaridas	98
Quadro 3 - Leis e Normativas sobre o Enfrentamento à Violência contra a Mulher	105
Quadro 4 - Eventos principais realizados pelo povo quilombola de MG (séc. XVIII-XIX)	115
Quadro 5 - Instituições que integram a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais	121
Quadro 6 - Leis e decretos relacionados a violência contra a mulher do estado de MG (2019-2024)	122
Quadro 7 - Análise das Leis e decretos relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher do estado de MG (2019-2024)	125
Quadro 8 - Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher nos Planos Estaduais de Minas Gerais (2024–2027)	128
Quadro 9 - Identificação por recebimento de benefícios do programa social e tipo de programa social de Minas Gerais (2019–2023)	131
Quadro 10 - Normativas da saúde em torno do atendimento de vítimas de violência sexual	146
Quadro 11 - Resoluções da SEE/MG voltadas à prevenção da violência (2023)	149
Quadro 12 - Currículo Referência de Minas Gerais (2025)	153

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEP — Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
BPC — Benefício de Prestação Continuada
CAPS — Centro de Atenção Psicossocial
CF — Constituição Federal
CF/88 — Constituição Federal de 1988
CNJ — Conselho Nacional de Justiça
CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público
CRAS — Centro de Referência de Assistência Social
CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS — Conselho Regional de Serviço Social
DH — Direitos Humanos
DPE — Defensoria Pública do Estado
IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEI MARIA DA PENHA — Lei nº 11.340/2006
LOAS — Lei Orgânica da Assistência Social
MP — Ministério Público
MPMG — Ministério Público de Minas Gerais
NUDSG — Núcleo de Direitos Humanos e Socioeducação
ONU — Organização das Nações Unidas
OAB — Ordem dos Advogados do Brasil
PNDH — Programa Nacional de Direitos Humanos
PNAISM — Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNAS — Política Nacional de Assistência Social
PPA — Plano Plurianual
REDESUAS — Rede de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social
RH — Recursos Humanos
SEDPAC — Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEJUSP — Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SESP — Secretaria de Estado de Segurança Pública
SPM — Secretaria de Políticas para as Mulheres
SUAS — Sistema Único de Assistência Social

SUS — Sistema Único de Saúde

TJMG — Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBS — Unidade Básica de Saúde

UF — Unidade Federativa

UFMG — Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. CAPÍTULO 1: A INFLUÊNCIA DO FAMILISMO NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO E O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	25
1.1 Breve Contexto da Formação Social Brasileira e da Política Social	25
1.2 O Familismo e sua influência na Formulação da Política Social do Brasil	48
2. CAPÍTULO 2: AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO BRASIL	67
2.1 A perpetuação do Patriarcado no sistema capitalista e as violências contra as mulheres	67
2.1.1 O Sistema Racista-Patriarcal-Capitalista do Brasil e seus desdobramentos	75
2.1.2 Modo de produção capitalista - formas de dominação contra as mulheres	80
2.2 Contexto Legal em torno dos direitos e políticas de atendimento às mulheres	11
2.2.1 Desdobramentos das lutas das mulheres - Leis do século XXI	11
3. CAPÍTULO 3: O ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MINAS GERAIS	11
3.1 A luta feminista e o enfrentamento a violência contra a mulher no estado de Minas Gerais	11
3.2 Investigação e análise da perspectiva familista na política de atendimento estaduais as mulheres em Minas Gerais	11
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	11

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui uma problemática complexa, histórica e estrutural, profundamente enraizada em sistemas de dominação como o patriarcado e o capitalismo. “O patriarcado está sendo entendido como o conjunto dinâmico e contraditório de relações em que prevalece o exercício de poder do sexo masculino sobre o poder feminino, com fins de submeter este a uma situação de dominação-exploração” (Silva, 1992, p. 28).

Ao longo da história, as mulheres têm enfrentado diversas formas de violências – físicas, psicológicas, sexuais dentre outras – com ênfase desse acometimento no âmbito privado do espaço doméstico. Após décadas de lutas pelas mulheres em distintos movimentos sociais e feministas, essas agressões são reconhecidas no século XXI como *violência doméstica e intrafamiliar*, a partir da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na qual ao longo do tempo sofreu com alterações.

Além disso, os crimes cometidos contra as mulheres estão tipificados no Código Penal Brasileiro, incluindo diversas formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No entanto, estudos e relatos têm apontado que a efetividade dessas legislações ainda enfrenta entraves significativos, sobretudo quando analisadas à luz de práticas institucionais que, por vezes, reproduzem estigmas, minimizam denúncias ou falham em acolher adequadamente as vítimas (Pimentel; Teles, 2010; Pasinato, 2011). Tais desafios revelam a distância entre o avanço normativo e sua aplicação concreta nos diferentes espaços de atendimento e proteção.

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) revelam que, em 2019, uma mulher foi agredida — física ou verbalmente — a cada dois minutos no Brasil, resultando em 266.310 registros, com crescimento de 5,2% em relação a 2018. Essa estatística evidencia não apenas a gravidade da violência contra a mulher, mas também a profundidade de um sistema social e jurídico que, muitas vezes, tende a naturalizar essas práticas. Esse quadro reforça a urgência do enfrentamento da violência contra a mulher, que demanda políticas públicas integradas, investimentos adequados e um compromisso real com a proteção das mulheres em todos os âmbitos. Para avançar, é fundamental fortalecer a educação, a rede de atendimento, os mecanismos de prevenção e a responsabilização institucional, garantindo que o arcabouço legal não permaneça apenas no papel, mas atue efetivamente na vida das mulheres.

Ademais, analisamos como as estruturas patriarcais, profundamente enraizadas em relações de dominação e opressão, moldaram — e ainda moldam — a formulação das políticas públicas, tanto no âmbito nacional quanto estadual. Consideramos, também, a interseção complexa entre patriarcado, sexismo, racismo e capitalismo, destacando como essas ideologias e estruturas atravessam as relações sociais de sexo, raça e classe, impactando diretamente a eficácia das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social voltados às mulheres em situação de violência.

Cabe ressaltar que a centralidade da família como eixo estruturante dessas políticas — especialmente no campo da assistência social — contribui para a reprodução das desigualdades entre os sexos e reforça a responsabilização individual das mulheres pelo cuidado e pela manutenção dos vínculos familiares, em detrimento de uma responsabilização efetiva do Estado. Como destacam as autoras como Sueli Carneiro (2011), Mirla Cisne (2015) e Saffioti (2004), essa lógica familista se articula a uma tradição conservadora que naturaliza o papel feminino como cuidadora, invisibilizando as desigualdades e dificultando a emancipação das mulheres.

Desse modo, a presente pesquisa insere-se no campo dos estudos críticos sobre as políticas públicas e violência contra a mulher, com enfoque na realidade do estado de Minas Gerais. A inquietação advém da premissa de que, embora os avanços legislativos e as políticas sociais no Brasil representem conquistas importantes, sua efetivação ainda enfrenta desafios estruturais, marcados pela persistência de lógicas patriarcais e familistas.

A escolha do tema se dá pela necessidade de problematizar como essas políticas vêm sendo formuladas e implementadas, considerando os efeitos das estruturas patriarcais e familistas que perpassam as relações sociais e moldam as respostas institucionais à violência contra a mulher. Esta escolha também está relacionada com minha experiência profissional como assistente social na política de assistência social do município de Mariana-MG, iniciada em 2021. Nos dois primeiros anos, atuei na Proteção Social Básica (PSB), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e, desde 2023, desempenho minhas atividades na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Desse modo, esta pesquisa surge da necessidade de problematizar e analisar as políticas de atendimento e enfrentamento às mulheres vítimas de violência e/ou sexual em Minas Gerais, sob a lente da existência de perspectivas familistas. Através da leitura do livro/obra "Maria da Penha e Medidas de Proteção: Entre a polícia e as políticas" de Emilly Tenório (2018), e partindo das três dimensões propostas por Tenório (2018) - contenção, prevenção e

assistência - esta pesquisa busca investigar como a perspectiva familista influência e molda as abordagens governamentais do estado em Minas Gerais.

Além disso, analisamos como essa perspectiva impacta as políticas de enfrentamento à violência doméstica na região de Minas Gerais. A partir da leitura do livro citado, no qual serviu de inspiração para o objeto de estudo que está relacionado às políticas de atendimento e enfrentamento às mulheres vítimas de violência e/ou sexual em Minas Gerais, sob a análise da existência de perspectivas familistas, percebemos a importância do Estado em relação a prevenção da violência.

Portanto, esta pesquisa visou fornecer uma análise das políticas públicas de atendimento e prevenção à violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais, considerando a influência da perspectiva familista e os desafios enfrentados no cenário estadual, na qual, demonstrou lacunas e desafios, servindo de registro e devolutiva para a sociedade e Estado.

Esta pesquisa se insere em um contexto amplo de revisão da literatura sobre a violência contra a mulher no Brasil, a partir de um breve contexto de suas origens históricas até os avanços legislativos, onde ainda demonstram os desafios persistentes enfrentados pelas mulheres brasileiras e mineiras.

O **objetivo geral** deste estudo é analisar legislações e serviços de prevenção e atendimento à mulher vítima de violência em Minas Gerais, buscando identificar a presença da perspectiva familista nas ações estatais.

Como **objetivos específicos**, propõe-se: (i) identificar e analisar as legislações vigentes no estado voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e/ou sexual; (ii) identificar os serviços disponíveis para o atendimento e prevenção da violência doméstica e/ou sexual contra mulheres, a partir de fontes oficiais e documentos públicos através de endereços eletrônicos; e (iii) entender se há a influência da perspectiva familista nos serviços e políticas públicas do estado no enfrentamento a violência doméstica e/ou sexual contra as mulheres.

Para alcançar os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa com abordagem quali-quantitativa pois, segundo Minayo (1997), “numa pesquisa científica, os tratamentos quantitativos e qualitativos dos resultados podem ser complementares, enriquecendo a análise e as discussões finais” (Minayo, 1997, apud Schneider et al., 2017, p.570). Além disso, a pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, com o uso de procedimentos complementares.

Foram utilizadas fontes documentais, como legislações, normativas, decretos e políticas públicas específicas, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), além de diretrizes estaduais nas áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública. Os dados também serão extraídos de fontes oficiais, como IBGE, IPEA, CADSUAS, DataSUS e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, recorreu-se a fontes de dados secundários disponibilizadas em plataformas digitais públicas, como os portais de dados abertos dos órgãos oficiais do Estado de Minas Gerais (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Observatório Social de Minas, entre outros). O corpus documental da pesquisa delimitou-se ao período de 2019 a 2024, contemplando três conjuntos principais de documentos.

O primeiro refere-se às legislações estaduais de Minas Gerais relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, disponíveis no portal da Assembleia Legislativa, entre as quais destacam-se: Decreto nº 47.704/2019; Lei nº 23.531/2020; Lei nº 23.634/2020; Lei nº 23.643/2020; Lei nº 23.644/2020; Decreto nº 47.988/2020; Lei nº 23.645/2020; Lei nº 23.992/2021; Lei nº 24.099/2022; Lei nº 24.223/2022; Lei nº 24.309/2023; Lei nº 24.466/2023; e Leis nº 24.650, nº 24.660 e nº 24.670/2024.

O segundo conjunto engloba os Planos Estaduais de Políticas Setoriais, a saber: Plano Estadual de Assistência Social (PEAS/MG 2024–2027); Plano Estadual de Saúde (PES/MG 2024–2027); Plano Estadual de Educação (PEE/MG 2018–2027, com ênfase no período 2024–2027); e o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF/PAIF (SEDESE, 2023).

Por fim, o terceiro conjunto abrangeu bases de dados e diagnósticos oficiais sobre violência contra a mulher em Minas Gerais, incluindo: Painel Epidemiológico da Violência da SES/MG e SEJUSP/MG (2019–2023); Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN/Tabnet (2019–2023); registros da Polícia Civil de Minas Gerais (2019–2023); dados do Observatório Social de Minas Gerais (2019–2022); e o Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP/MG (2023).

A definição deste recorte temporal (2019–2024) justifica-se pela atualização recente do marco normativo estadual e pela disponibilidade de planos plurianuais e diagnósticos oficiais que permitem observar, de forma sistemática, os avanços, limites e contradições da política de atendimento e prevenção à violência contra a mulher em Minas Gerais.

Essa escolha metodológica se justifica pela ampla acessibilidade pública e gratuita dos dados, quanto pela possibilidade de análise crítica das informações produzidas e divulgadas pelo próprio Estado. Tais plataformas oferecem informações através de painéis interativos, boletins, legislações e indicadores que permitem mapear as ações estatais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher no estado.

Além disso, tendo em vista a produção de dados constantes das políticas públicas, através de sistemas *on-line*, partimos da premissa que poderia haver uma atualização recorrente das informações; bem como transparência na divulgação dos dados abertos ao público, em torno de questões relacionadas a violência contra as mulheres. Esses dados permitiram mapear os serviços e ações estatais voltados à prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres no estado.

A escolha pelo uso dessas fontes também está ancorada em um compromisso ético-político de devolutiva social, considerando que as plataformas devem ser acessíveis à população usuária dos serviços públicos. Assim, os dados analisados podem ser consultados e utilizados pelas próprias mulheres e população que tiver interesse, por movimentos sociais — e também por profissionais das políticas públicas —, fortalecendo o controle social, o protagonismo e autonomia das usuárias e a democratização da informação. Ao trabalhar com informações que estão disponíveis ao público, busca-se fortalecer a transparência, o controle social e a possibilidade de que as próprias mulheres acessem e compreendam seus direitos, os serviços disponíveis e também, possíveis falhas institucionais.

Desse modo, a escolha por portais oficiais e legislações disponíveis *on-line* não representa apenas uma “conveniência técnica”, mas uma estratégia teórico-metodológica para evidenciar contradições, lacunas e avanços nas ações estatais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Ao se utilizar documentos e bases de dados públicas, busca-se articular teoria e prática a partir de uma análise crítica, fundamentada no materialismo histórico-dialético, evidenciando contradições e omissões estatais nas ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

A análise será orientada pela análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2011), técnica que permite a interpretação sistemática e objetiva do material documental, com foco na construção de categorias analíticas que revelem a presença da perspectiva familista nas políticas públicas estaduais.

Essa análise seguiu por três etapas: (i) pré-análise, com a organização e leitura flutuante do corpus documental; (ii) exploração do material, com recorte, codificação e

categorização das unidades de análise; e (iii) tratamento dos resultados e interpretação, com base na articulação das categorias com o referencial teórico adotado.

A pesquisa foi estruturada em fases complementares: a primeira fase compreendeu a análise documental das legislações e políticas públicas, com foco em Minas Gerais.; a segunda fase foi dedicada à revisão bibliográfica crítica, priorizando autoras e autores que abordam sobre o trabalho e políticas sociais, divisão social, sexual, racial; desigualdade de sexo e violência, como Marx, Engels, Netto, Behring, Boschetti, Davis, Hooks, Aruzza, Miotto, entre outros, priorizando publicações recentes e clássicos fundamentais; e a terceira fase, dedicou-se na análise de conteúdo de forma sistemática e interpretativa do material documental e bibliográfico, estruturada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação. Nessa análise, será integrado os dados qualitativos e quantitativos para aprofundar a discussão sobre a influência do familismo e do patriarcado nas políticas públicas estaduais.

Nesse sentido, a categoria *familismo* torna-se fundamental para compreender os limites das políticas públicas mineiras voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Como destacam estudos sobre a política social brasileira (Matos; Yazbek, 2017), o familismo consiste na centralidade atribuída à família — especialmente às mulheres — como instância prioritária para a provisão de cuidados e proteção social, desresponsabilizando o Estado e naturalizando desigualdades de sexo, raça e classe. Essa lógica, historicamente presente na formação socio-histórica do Brasil e reproduzida nos instrumentos técnicos e normativos da assistência social, atravessa as políticas públicas e contribui para a fragmentação e a sobrecarga das famílias.

A análise foi desenvolvida à luz do materialismo histórico-dialético, referencial teórico-metodológico que permite uma leitura crítica e totalizante da realidade social, das contradições e das determinações históricas, econômicas e ideológicas que moldam a formulação e implementação das políticas públicas. Essa perspectiva crítica, possibilitará desvelar as formas como a violência contra a mulher se estrutura socialmente e como as políticas públicas, ao invés de romper com essas estruturas, tendem a reforçá-las por meio da centralidade da família como locus privilegiado de cuidado e proteção.

Para esta pesquisa, opta-se pela utilização da categoria *relações sociais de sexo*, conforme proposta por Cisne (2015)¹, em vez da categoria “gênero”, que é mais recorrente nas análises acadêmicas e institucionais. “O conceito de *rapports sociaux de sexe* é

¹ CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.

diretamente fundamentado no de relações sociais de classe. Uma relação [rapport] social está vinculada aos conflitos e tensões entre os grupos sociais com interesses antagônicos (Cisne, 2015, p.50).

Essa escolha se fundamenta *na crítica materialista feminista* que evidência como a noção de *gênero*, embora tenha contribuído para o debate sobre desigualdades entre homens e mulheres, muitas vezes descola-se das relações concretas de dominação e exploração vivenciadas pelas mulheres na sociedade capitalista e patriarcal.

Cisne (2015) destaca que a categoria “gênero” pode, em certos contextos, *ocultar a materialidade* das relações sociais que subordinam as mulheres, ao tratar as desigualdades como construções simbólicas ou culturais descoladas da realidade objetiva. Essa abordagem corre o risco de *naturalizar as diferenças* e invisibilizar o papel do capitalismo, do racismo e do patriarcado na organização da sociedade.

Por isso, Cisne propõe a utilização da categoria *relações sociais de sexo*, que permite compreender o sexo não apenas como marcador biológico, mas como um elemento constitutivo das relações sociais, estruturadas a partir da *divisão sexual do trabalho, da exploração econômica, da opressão de gênero e das hierarquias raciais e de classe*.

A escolha dessa categoria teórica neste trabalho visa, portanto, dar visibilidade à *materialidade das opressões* e à centralidade do patriarcado e do capitalismo na manutenção das desigualdades, especialmente no contexto das políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência em Minas Gerais. Essa abordagem também rompe com *reducionismos identitários e simbólicos*, permitindo a análise das políticas públicas a partir da articulação entre as relações de *sexo, raça e classe*, e das suas determinações históricas e estruturais.

Ao adotar a perspectiva crítica das relações sociais de sexo, este estudo busca enfatizar que as *desigualdades de sexo*, compreendidas de forma ampla, não são apenas construções discursivas ou performáticas, mas estão ancoradas em relações materiais de dominação, que se expressam no cotidiano e que moldam, inclusive, a formulação e a implementação das políticas públicas. Essa perspectiva permite, ainda, desvelar como o *familismo* e a responsabilização individual das mulheres pelos vínculos familiares são construídos e reproduzidos historicamente, reforçando a opressão feminina nas estruturas do Estado e da sociedade.

A categoria *trabalho*, é fundamental nesse estudo para demonstrar a respeito do desdobramento das divisões de estruturas sociais, raciais e sexuais, no sistema vigente, na qual esta categoria explica acerca da exploração do trabalho, distribuição e organização do trabalho, dentre outras funcionalidades; pois não se esgota, de acordo com Cisne (2015).

Com isso, buscamos realizar o aprofundamento da forma de inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho; capitalismo desigual e combinado; modernização conservadora (combinação de arcaico e moderno); consolidação da dependência; fragilidade de uma economia baseada principalmente na agroexportação; superexploração da força de trabalho mais acirrada na fase monopólica do capitalismo, principalmente, com o neoliberalismo, a financeirização da economia, o avanço da tecnologia (a nossa fome daqui que vai alimentar esse sistema perverso dentro de uma lógica de um capitalismo desigual e combinado); refuncionalização do Estado no qual tem a função vital de administrar as crises estruturais cumprindo sua função ideológica na política social; Estado, conservadorismo e estruturas herdadas do colonialismo; impactos dessa inserção nas: relações sociais do capitalismo dependente e do capitalismo brasileiro. Essas categorias são fundamentais para o desenvolvimento do primeiro e segundo capítulo.

Assim, a presente pesquisa busca evidenciar os limites e contradições das políticas públicas implementadas em Minas Gerais no enfrentamento à violência contra a mulher, com ênfase nas formas pelas quais as lógicas familistas e patriarcais se expressam nas práticas institucionais. A partir dessa análise crítica, aponta-se para a necessidade de superação dessas estruturas que, ainda hoje, atravessam tanto o funcionamento do Estado quanto os valores predominantes na sociedade.

Esta dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta o referencial teórico e conceitual, abordando as perspectivas sobre as relações sociais de sexo, patriarcado, familismo e as contradições das políticas públicas. O segundo capítulo discute o contexto histórico e político do atendimento à mulher em Minas Gerais, com foco na legislação e nas diretrizes estaduais. Por fim, o terceiro capítulo evidencia a análise do material documental e bibliográfico, à luz da análise de conteúdo, no intuito de problematizar se há a presença da perspectiva familistas, e quais os desafios/impactos em torno do atendimento às mulheres em situação de violência no estado.

Ao investigar essas questões, esta pesquisa visou contribuir com a produção de conhecimento crítico no campo do Serviço Social, especialmente no que se refere à análise das políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência. Almeja-se, ainda, que este estudo funcione como um registro que possa subsidiar futuras pesquisas, constituir-se como devolutiva à população atendida pelas políticas analisadas — em especial às mulheres — e fortalecer o debate público sobre a necessidade de políticas efetivamente comprometidas com os direitos das mulheres. Tais políticas devem estar fundamentadas na laicidade do

Estado, no enfrentamento das desigualdades estruturais e na garantia da proteção integral, social e institucional.

Dessa forma, este estudo propõe uma análise crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais, com ênfase na forma como a perspectiva familista e a responsabilização individual das mulheres operam no campo das políticas públicas. Fundamentada no materialismo histórico-dialético e ancorada no método de análise de conteúdo, a presente pesquisa busca desvelar as contradições e limitações que atravessam a formulação e a implementação dessas políticas no contexto estadual.

Ao articular revisão bibliográfica e análise documental, o estudo visa não apenas identificar lacunas e fragilidades institucionais, mas também contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico e político em torno da construção de políticas públicas integradas e emancipatórias, comprometidas com a superação das desigualdades de sexo, raça e classe, bem como com o enfrentamento das violências historicamente naturalizadas contra as mulheres.

1. CAPÍTULO 1: A INFLUÊNCIA DO FAMILISMO NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO E O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Neste capítulo, será analisado como o familismo influencia a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o atendimento e combate à violência doméstica no Brasil. Realizaremos uma reflexão de como a perspectiva familista pode influenciar a implementação e eficácia dos direitos sociais, com foco especial nas questões voltadas ao direito da mulher.

Para isso, o texto retoma o contexto histórico da formação social brasileira, marcado por colonialismo, racismo e patriarcado, e evidencia como esses elementos foram incorporados às instituições e políticas públicas ao longo do tempo. Posteriormente, pautamos sobre o familismo e sua influência na Formulação da Política Social do Brasil.

Iniciamos a partir da categoria família, e os modelos de famílias, partindo da família nuclear, na qual desempenha um papel crucial na sustentação de um sistema baseado em exploração e propriedade privada. A família nuclear e patriarcal é apresentada como modelo hegemônico que sustenta relações de dominação de classe, sexo e raça, influenciando a forma como o Estado compreende a “proteção social” e os papéis atribuídos às mulheres.

1.1 Breve Contexto da Formação Social Brasileira e da Política Social

Nenhuma política social será emancipadora se desconsiderar o peso da história, do gênero e da raça (Angela Davis, Mulheres, Raça e Classe).

A história da formação social brasileira está marcada por violências fundantes que incidiram, e ainda incidem, sobre os corpos, os territórios e os modos de vida de povos originários e da população negra. A colonização, enquanto processo de dominação econômica, política e cultural, impôs uma lógica eurocêntrica que negou as pluralidades culturais existentes no território. Conforme Núñez (2023, p.07) “A noção colonial de exploração da terra, dos rios, das matas, é a mesma que opera na exploração do nosso território-corpo, esgotando-o, cansando, exaurindo-o”.

Essa exploração não foi apenas material, mas simbólica, atingindo os corpos, os sentidos e as subjetividades daqueles que foram racializados como “outros”. A população negra, trazida forçosamente da África, composta por diversas etnias e identidades, foi reduzida à condição de mercadoria e animalizada pelas estruturas coloniais e escravistas. Para Lélia Gonzalez (1984), o racismo à brasileira se constrói pela negação do outro racializado e pela hierarquização cultural que inferioriza tudo o que não é branco, europeu e masculino.

Essa lógica perpassa também o patriarcado colonial, que produziu uma dupla subalternização das mulheres negras, tanto pela raça quanto pelo gênero.

Com isso, a imposição da cultura eurocêntrica, enquanto a única a ser vivenciada, ou seja, a monocultura, não levou em conta as singularidades, especificidades e cultura local existente, vivenciada pelos povos originários do território brasileiro. Esse contexto, marcado por diversas violências, modificou a forma das relações sociais, até a atualidade, nas quais estão permeadas pelas estruturas de dominação/exploração capitalista-racista-patriarcal. Além disso, a população negra escravizada trazida forçosamente ao país, composta por diversas etnias, também sofreu impactos de modo físico e subjetivo.

Cabe ressaltar que esse processo não foi pacífico, pelo contrário, houve luta tanto dos povos originários quanto da população negra contra esse processo colonizador violento. Os escravizados advindos de África, buscaram se organizar em quilombos onde travaram grandes lutas e resistências desde esse período, no qual ao longo da história, foi ocultado e apagado pela ideologia da classe dominante. A mão de obra escrava, serviu como um dos princípios de acumulação de capital nos países centrais. Assim, resultou-se em um desenvolvimento desigual, partindo do “pressuposto” de que a escravidão foi uma instituição integrante do sistema colonial, característico da fase de acumulação primitiva e mercantil do capital e da formação do Estado moderno na Europa ocidental (séculos XV e XIX).

Por meio de um aparato ideológico construído pela classe dominante — com contribuições de intelectuais brasileiros e estrangeiros — consolidou-se no Brasil uma visão hierarquizada das raças, fortemente influenciada por concepções europeias que já difundiam a ideia de superioridade branca. Nesse contexto, negros e pessoas “mestiças” passaram a ser considerados “inferiores”, desumanizados e reduzidos à condição de objetos, animais ou mercadorias. Essa lógica foi reforçada por discursos religiosos, por teorias pseudocientíficas como o darwinismo social e a eugenia², além de práticas coloniais de dominação e políticas institucionais que negavam a humanidade das populações negras. Como resultado, essa construção ideológica contribuiu para a naturalização da desigualdade racial no país e para a persistência de um modelo social excludente, que impõe à população negra os efeitos históricos da desumanização e da marginalização.

² O termo eugenia designa um conjunto de ideias e práticas pseudocientíficas que visavam ao “aperfeiçoamento” da espécie humana por meio da seleção de características consideradas superiores. No Brasil, entre o final do século XIX e meados do século XX, a eugenia influenciou políticas públicas de higienização social, imigração, educação e saúde, articulando-se a discursos racistas, sexistas e classistas. Mulheres pobres, negras, indígenas e com deficiência foram os principais alvos de controle reprodutivo e moral, sob o pretexto de defesa da “ordem” e da “nação civilizada”. Como apontam Schwarcz (1993), Saffioti (2004) e Diniz (2004), a eugenia operou como tecnologia de poder a serviço do patriarcado, do racismo e do Estado, contribuindo para a construção de políticas públicas seletivas e excludentes.

Ao final do século XIX, a promulgação da Lei Áurea, em 1888, que formalizou a abolição da escravidão no Brasil, não representou, de fato, a conquista de uma liberdade plena para a população negra. Longe de significar inclusão social ou reparação histórica, a abolição foi marcada pela ausência de políticas públicas que garantissem condições dignas de vida, trabalho e acesso a direitos. Pelo contrário, o período pós-abolicionista foi acompanhado pela criação de leis e estratégias institucionais que restringiram a participação da população negra na vida civil, política e econômica, reforçando processos de exclusão e marginalização já historicamente enraizados.

Como aponta Sueli Carneiro (2003), o racismo é um princípio organizador da sociedade brasileira, sendo responsável pela distribuição desigual de poder, oportunidades e acesso a direitos. Essa estrutura racista se articula ao patriarcado e ao capitalismo, formando o que Grada Kilomba (2019) denomina de "violência epistêmica" — um processo que desautoriza os saberes negros e femininos, perpetuando o silêncio e o apagamento das experiências subalternizadas. A articulação entre capitalismo, racismo e patriarcado forjou não apenas as bases da desigualdade brasileira, mas também os modos de organização da vida, da política e das instituições. Tais marcas históricas e estruturais são fundamentais para compreender as dinâmicas de violência que incidem sobre mulheres negras, indígenas e pobres até os dias atuais, especialmente no contexto das políticas públicas e da atuação do Estado.

A transição lenta do trabalho escravo para o trabalho “livre” assalariado — mudança de sistema colonial escravagista para capitalista dependente — demarcou um processo em que a população negra escravizada, e posteriormente “livre”, sofreu com a intensa violência, desigualdade e contínua exploração. Além disso, essa transição, demonstrou as particularidades históricas do país, atravessado por rupturas e continuidades em meio a uma modernização conservadora, enquanto um país de capitalismo dependente. Em meio ao processo de formalização da ruptura, ainda permaneceram elementos conservadores no desenvolvimento do Estado nacional brasileiro, como o clientelismo e patrimonialismo, que regiam essas relações, sendo a heteronomia uma das marcas da formação social brasileira.

Assim, é essencial considerar a herança colonial, a realidade da formação social brasileira, e o desenvolvimento da sociedade vigente, estruturada em relações patriarcais-racistas-sexistas, pois esse contexto, reflete em torno das desigualdades de classe, sexo e raciais, com demais marcadores sociais, em torno das mulheres latino-americanas (Cisne, 2014).

De acordo com Bamberger (2013), o desenvolvimento econômico, político e cultural dos países periféricos, ao se inserir na divisão internacional do trabalho, integram-se à economia no contexto global capitalista de maneira subordinada e desigual. A partir disso, entende-se a relação de subordinação e dependência entre nações formalmente independentes, em que a relação dos países periféricos são recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência (Marini, 1973).

A expansão da economia de alguns países centrais se realizou enquanto os países dependentes apenas poderiam fazê-lo como um reflexo da expansão dos anteriores, onde trouxe diversas consequências para os trabalhadores como: exclusão crescente, evidenciando-se os problemas de crescimento e desenvolvimento econômico, com queda nos investimentos produtivos e consequente ampliação do desemprego (Fernandes, 2005).

Tendo em vista a particularidades da formação sócio-histórica da América Latina, e consequentemente dos países, como o Brasil, as economias latino-americanas foram moldadas por forças externas, especialmente das nações centrais, para atender às demandas dos países industrializados; resultando em um padrão de especialização produtiva baseado em commodities e recursos naturais.

Pode-se dizer que, se os países centrais não contassem com o fornecimento dos meios de subsistência de origem agropecuária, pelos países periféricos, da América latina, a especialização produtiva dos países Europeus seria impactada (Marini, 1973).

Isso foi o que permitiu aprofundar a divisão do trabalho e especializar os países industriais como produtores mundiais de manufaturas. Mas não se reduziu a isso a função cumprida pela América Latina no desenvolvimento do capitalismo: à sua capacidade para criar uma oferta mundial de alimentos, que aparece como condição necessária de sua inserção na economia internacional capitalista, prontamente será agregada a contribuição para a formação de um mercado de matérias primas industriais, cuja importância cresce em função do mesmo desenvolvimento industrial (Marini, 1973, p.3)

Assim, a industrialização nos países centrais não pode ser compreendida de forma isolada. Ela esteve diretamente interligada à lógica da dependência e à função periférica atribuída aos países latino-americanos. Como aponta Bamberger (2013, p. 63), na primeira etapa do processo industrial, os países centrais passaram a substituir bens manufaturados estrangeiros pelos de produção nacional, processo viabilizado pela contenção das importações, que gerou uma demanda reprimida.

Essa dinâmica foi sustentada, em grande parte, pela exportação de bens primários por países periféricos como o Brasil. A abertura das divisas por meio dessas exportações permitiu, por sua vez, a importação de manufaturas, equipamentos e máquinas, possibilitando a

instalação de indústrias internas, mas sem romper com o padrão de subordinação econômica. Dessa forma, enquanto os países centrais expandiram sua capacidade produtiva, acumulando poder e controle sobre os fluxos comerciais, os países periféricos mantinham-se atrelados a um modelo de desenvolvimento dependente, com sua base econômica moldada para atender às demandas externas.

De acordo com Bamberger (2013), às relações internacionais, historicamente condicionaram e moldaram o desenvolvimento econômico e social dos países periféricos, mantendo-os em posição subordinada dentro da lógica do capitalismo global. A diferença autonomia entre países periféricos e centrais, se expressam na dependência e subordinação dos países periféricos em diferentes formas, sendo: a subordinação das economias locais às demandas das nações desenvolvidas, a dependência de investimentos estrangeiros e tecnologia, bem como a perpetuação de estruturas de poder desfavoráveis (Bamberger, 2013).

Em meio à rearticulação da ordem mundial — marcada pela Primeira Guerra Mundial (1914–1918) e pela crise econômica de 1929 — criaram-se condições favoráveis à intensificação do processo de industrialização nos países da América Latina, como o Brasil. Esse contexto internacional contribuiu para o aumento da disponibilidade de divisas, resultado da exportação de produtos primários para os países envolvidos nos conflitos.

De acordo com Bamberger (2013, p. 64), a partir desse cenário, as indústrias passaram a se desenvolver com maior ou menor intensidade, inaugurando o processo de substituição de importações, inicialmente no setor de bens de consumo duráveis. Posteriormente, esse processo avançou para os bens de produção intermediária e, por fim, alcançou o setor de bens de capital ou de produção pesada. No entanto, é importante destacar que esse último segmento não seguiu estritamente uma lógica substitutiva, pois sua consolidação dependia de maiores investimentos estatais e da transferência tecnológica, o que evidenciava os limites estruturais do desenvolvimento industrial dependente.

Ou seja, para além de impulsionar o aumento numérico desses fatores, a inserção da América Latina na *divisão internacional do trabalho*, também promoveu uma mudança fundamental no foco da acumulação na economia industrial. Essa mudança se traduzirá na transição da produção de *mais-valia absoluta* para a busca de *mais-valia relativa*. Em outras palavras, a acumulação de riqueza passará a depender mais do aumento da eficiência e da produtividade do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador (Marini, 1973).

Destaca-se que, nos países periféricos como o Brasil, a modernização econômica impulsionada pela expansão do setor exportador esteve acompanhada da intensificação da compra da força de trabalho e da constituição de um mercado livre/assalariado. No entanto,

esse processo de proletarização ocorreu de forma desigual e seletiva, marcado por fortes particularidades históricas, que envolve a questão racial.

Após a abolição da escravidão em 1888, a população negra libertada foi majoritariamente excluída das políticas de integração produtiva e de acesso à terra, sendo empurrada para os setores mais precarizados ou mesmo para o desemprego estrutural. Ao mesmo tempo, o Estado brasileiro incentivou a imigração europeia para suprir a demanda por mão de obra nas lavouras de exportação e na incipiente industrialização urbana, em uma tentativa de "branqueamento" da força de trabalho.

Nesse cenário, o processo de proletarização no Brasil se deu principalmente nas cidades e nas regiões mais industrializadas, enquanto no campo persistiram formas híbridas de exploração, como o trabalho de meeiros, parceiros, arrendatários e agregados, que combinavam elementos do trabalho livre com relações de dominação herdadas do período escravista. Como aponta Bambirra (2013, p. 68), essas formas coexistentes não representavam um obstáculo ao capitalismo dependente, mas sim um de seus traços característicos — uma “forma de entrelaçamento” funcional entre os países periféricos e os centros capitalistas.

Nesse sentido, Quijano (1970) destaca que o modo de produção capitalista não foi transplantado de maneira homogênea ou completa para os países periféricos. Ao contrário, sua introdução ocorreu de forma desigual e combinada, articulando elementos modernos com formas arcaicas de exploração, o que deu origem a estruturas sociais singulares, profundamente marcadas por hierarquias raciais, de classe e de sexo.

Desse modo, a dependência latino-americana implica em uma ênfase na exportação de produtos primários a baixo custo, prejudicando o desenvolvimento de um mercado interno forte. Além disso, a *superexploração da força de trabalho* é um mecanismo crucial para compensar as perdas no *intercâmbio desigual* com os países centrais.

De acordo com Souza (2016), a política social na América Latina tem características específicas devido a essa dependência e à superexploração da força de trabalho. Além disso, destaca-se as especificidades em torno das relações entre o capitalismo monopolista, as políticas sociais e a situação da classe trabalhadora na América Latina, com ênfase nas diferenças em relação ao capitalismo central. Mandel (1982) e Netto (2011) apontam que o capitalismo monopolista depende crucialmente da constante preservação e controle da força de trabalho, e nesse contexto, o Estado desempenha um papel primordial na regulamentação e assegurar a reprodução da força de trabalho, além de impulsionar o crescimento dos mercados de consumo.

Netto (2011) destaca que o *Estado monopolista* é compelido a regular a pertinência da força de trabalho a níveis específicos de consumo, o que implica a manutenção da classe trabalhadora ocupada, e em reserva. Isso é realizado, em grande parte, por meio de sistemas de previdência e segurança social. A política social do *Estado burguês* no capitalismo monopolista visa, portanto, preservar e controlar a força de trabalho, tanto por meio da regulamentação das relações entre capitalistas e trabalhadores quanto através dos sistemas de seguros sociais.

No entanto, a América Latina, devido às formas de dominação econômica e política necessárias para garantir a produção e valorização do capital, as tendências e impactos das políticas sociais não seguem o mesmo padrão do capitalismo dos países centrais. A região enfrenta problemas crônicos de desigualdade devido ao monopólio dos meios de produção e à extrema desigualdade de renda. Nesse sentido, Marini (2011) aponta que a separação entre produção e circulação na América Latina retira o consumo da classe trabalhadora do ciclo de valorização do capital, o que permite aos capitalistas locais aumentarem a exploração da classe trabalhadora. Essa situação é agravada pela enorme oferta de mão de obra na região.

Além disso, a estrutura econômica desigual do capitalismo dependente na América Latina marginaliza a classe trabalhadora em relação aos processos políticos e democráticos. O Estado monopolista na região, tende a deslocar os espaços decisórios para áreas onde as representações da classe trabalhadora têm pouco alcance, contribuindo para a manutenção da desigualdade.

De acordo com Fernandes (2008), a política social na América Latina é moldada pelas condições de dominação econômica e política de um Estado monopolista de caráter autocrático, o que dificulta a luta da classe trabalhadora por condições melhores. A *superexploração*, o *desemprego estrutural* e os *salários baixos* são algumas das expressões dessa dominação. Diante disso, inferimos que as políticas sociais na América Latina estão inscritas numa dinâmica estrutural de dependência e superexploração que resultam na não garantia do mínimo de proteção social à classe trabalhadora. Além disso, essa realidade está relacionada à destinação do fundo público prioritariamente para o pagamento da dívida que se tornou pública, o que evidencia o domínio dos interesses burgueses nacionais e internacionais, restringindo severamente a implementação de políticas sociais amplas e efetivas.

A política social no Brasil desenvolveu-se como resposta às desigualdades sociais e econômicas características do sistema capitalista. Conforme Piana, (2009, p.36) “As funções das políticas sociais (e públicas) que são: econômica, política e social”. As políticas sociais, nesse contexto, emergem como mecanismos governamentais para integrar a força de trabalho

ao sistema de trabalho assalariado, com o objetivo de responder a questões específicas da “questão social”, que é consequência da estrutura burguesa. Para Netto (2011, p. 29), “[...] é só a partir da concretização das possibilidades econômico-sociais e políticas segregadas na ordem monopólica (concretização variável do jogo das forças políticas) que a “questão social” se põe como alvo de políticas sociais [...]”.

No que se refere à função econômica da política social, o Estado age transferindo direta ou indiretamente bens, recursos e outros meios aos grupos “mais carentes” da população. Financiados pela arrecadação de impostos, esses recursos são disponibilizados através de serviços sociais, como saúde, educação e assistência. O objetivo é reduzir os custos de manutenção da força de trabalho e, assim, favorecer a ampliação da acumulação de capital. De acordo com Vieira, E. (1997, p.68):

A política social brasileira compõe-se e recompõe-se, conservando em sua execução o caráter fragmentário, setorial e emergencial, sempre sustentada pela imperiosa necessidade de dar legitimidade aos governos que buscam bases sociais para manter-se e aceitam seletivamente as reivindicações e até as pressões da sociedade.

E no que se refere a função social, Piana (2009, p.35) cita que:

A começar pela função social, afirma-se que as políticas sociais têm por objetivo o atendimento redistributivo dos recursos sociais, por meio de serviços sociais e assistenciais, para um complemento salarial às populações carentes. Contudo, esta função dissimula as verdadeiras funções que as políticas sociais desempenham no mundo capitalista ao apresentarem-se como mecanismos institucionais que compõem uma rede de solidariedade social que objetiva diminuir as desigualdades sociais, oferecendo mais serviços sociais àqueles que têm menos recursos (Pastorini, 1997, p.88).

Essas definições evidenciam que, no modelo capitalista dependente brasileiro, as políticas sociais não são concebidas como direitos universais, mas sim como instrumentos para garantir a reprodução da força de trabalho e a legitimação do Estado diante das tensões sociais. Ou seja, essas políticas não têm a ver com o caráter de emancipação política, e acabam por manter os trabalhadores subordinados ao sistema vigente, no qual permanece perpetuando desigualdades sociais derivadas das distintas contradições no processo produtivo.

O antagonismo entre capital e trabalho demarca a condição histórica e social das políticas sociais, que confere o contraste de sua natureza: “A política social é resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribui para a sua reprodução” (Netto, 2005, p. 59 *apud* Barcellos, 2011, p. 25). Nesse aspecto, a função política das políticas sociais envolve a dinâmica de conflitos entre as classes sociais, não podendo ser vistas como simples “concessões das elites” nem como conquistas definitivas das reivindicações populares. No conceito de Estado, essas políticas refletem interesses e disputas de classe, não sendo meramente uma ferramenta das classes dominantes. Assim, elas expressam a correlação de

forças e lutas dentro da sociedade civil e representam “concessões” feitas pela classe dominante para assegurar legitimidade e controle social.

Diante disso, é fundamental compreender como o sistema de proteção social brasileiro se estrutura historicamente, tanto em sua dimensão formal quanto em sua lógica de funcionamento. O que se observa é que, apesar das políticas sociais expressarem disputas e concessões, sua consolidação institucional no Brasil ocorreu de forma limitada e excludente. Como apontam Behring e Boschetti (2009), o sistema de proteção social é [...], “o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência, educação”.

Ainda segundo Behring e Boschetti (2009), embora o sistema de proteção social se proponha como um conjunto articulado de políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais, sua consolidação histórica no Brasil ocorreu de forma seletiva e restritiva. A institucionalização da proteção social no país acompanhou a tendência observada em outros países da América Latina, adotando uma lógica inspirada nos seguros privados, em que o acesso aos direitos sociais estava condicionado à contribuição financeira dos indivíduos.

Dessa forma, os benefícios eram destinados exclusivamente àqueles inseridos no mercado formal de trabalho — empregados ou empregadores —, que contribuía com uma espécie de poupança individual. Essa estrutura inicial, portanto, excluía grande parte da população trabalhadora e reforçava as desigualdades sociais, sobretudo de classe, sexo e raça. Os demais segmentos da classe trabalhadora — como os trabalhadores informais, desempregados e aqueles que, por diversas razões, não podiam contribuir financeiramente — foram excluídos desse modelo de proteção social. Essa exclusão afetou especialmente categorias historicamente marginalizadas, como os trabalhadores rurais e as mulheres, revelando o caráter seletivo e excludente do sistema desde sua origem.

Entre os grupos mais afetados por essa exclusão, as mulheres ocupam uma posição central, não apenas pela limitação do acesso à proteção social, mas também pelas múltiplas expressões da “questão social” que incidem sobre elas. Uma dessas expressões é a violência legitimada historicamente pelo Estado, especialmente no âmbito intrafamiliar e doméstico. Nesse sentido, destaca-se o antigo Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071), em vigor de 1917 a 2002, que classificava a mulher casada como relativamente “incapaz”, exigindo autorização do marido para exercer atividades como trabalhar fora de casa, aceitar heranças ou até mesmo viajar. Tal ordenamento jurídico expressava e reforçava a desigualdade de sexo como parte da estrutura legal do país.

A mulher só podia administrar os bens do casal em situações específicas previstas em lei e exercia autoridade familiar apenas na ausência ou impedimento do marido, que era o chefe da família. Além disso, o marido exercia o "pátrio poder" (hoje chamado de poder familiar) sobre os filhos, consolidando a autoridade masculina no núcleo familiar. Ou seja, as mulheres dependiam do marido e, quando essa dependência não era possível ou suprida, em último caso recorriam à assistência social³.

Durante a Primeira República, as mulheres eram sistematicamente excluídas das políticas de proteção social, uma vez que se atribuía a elas um papel restrito ao espaço doméstico, como esposas e mães, dependentes do provedor masculino. Essa exclusão, tem a ver com o resultado de uma concepção social que negava às mulheres o exercício pleno da cidadania e do trabalho formal. Assim, sua não inclusão nos seguros sociais ignorava suas especificidades e as desigualdades entre homens e mulheres, através dos papéis historicamente construídos. Ao naturalizar a subordinação feminina com base em argumentos biológicos e essencialistas, o Estado reforçava os discursos de feminilidade tradicional e os ideais de família patriarcal — elementos que, ainda hoje, permanecem presentes e produzem contradições no interior das políticas de proteção social.

Vale retomar que, na América Latina, a maioria dos trabalhadores historicamente tem sua força de trabalho incorporada à lógica de reprodução do capital sem a mediação efetiva do Estado ou o acesso garantido a direitos trabalhistas. Soma-se a isso a persistência do desemprego estrutural, que acentua as condições de precariedade social.

Embora parte da literatura situe o início da seguridade social brasileira na década de 1930, com a instituição dos primeiros sistemas previdenciários estatais, pesquisas recentes têm problematizado esse marco. De um lado, Malloy (1986)⁴ interpreta a Lei Eloy Chaves (1923), considerada por muitos como ponto inaugural da previdência, não como um avanço universalizante, mas como estratégia de divisão e cooptação da classe trabalhadora, restrita a segmentos específicos e utilizada para enfraquecer mobilizações sindicais. De outro, Ferreira (2020)⁵ questiona a própria centralidade da Lei Eloy Chaves como origem da política social no Brasil, ao evidenciar que já no século XIX existiam práticas de solidariedade e proteção

³ Antes da institucionalização da assistência social como política pública no Brasil, o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade era realizado majoritariamente por meio de práticas filantrópicas, beneficentes e caritativas, muitas vezes vinculadas à Igreja Católica e a organizações da sociedade civil. A assistência social passou a ser reconhecida como direito de cidadania e dever do Estado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 (Brasil, 1988; Brasil, 1993; Boschetti, 2006).

⁴ MALLOY, James M. A política da previdência social no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

⁵ FERREIRA, Gracyelle Costa. Raça e nação na origem da política social brasileira: União e Resistência dos trabalhadores negros. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

social autogestionadas por trabalhadores negros, que constituíam formas de resistência e organização coletiva invisibilizadas pela narrativa oficial.

Assim, a implementação dos sistemas formais de seguridade ocorreu de maneira profundamente excludente, limitando-se a determinados grupos de trabalhadores formais e aprofundando a miséria de amplos setores da classe trabalhadora. Essa população, superexplorada, muitas vezes não obtém, por meio do trabalho, sequer os meios necessários à sua reprodução social. No caso brasileiro, essa dinâmica revela com nitidez a condição de dependência da economia internacional, evidenciada de maneira aguda durante a primeira grande crise do capital, a depressão de 1929–1932.

Diante desse cenário de exclusão e superexploração, começaram a surgir formas de resistência e organização coletiva por parte da classe trabalhadora. Nas primeiras décadas do século XX, destacam-se as organizações sindicais, impulsionadas pelas primeiras greves realizadas por operários inseridos nas indústrias e fábricas, em resposta às precárias condições de trabalho.

No que se refere à participação e ao protagonismo das mulheres nesse processo, é importante observar, conforme aponta Souza-Lobo (2016), que inicialmente elas eram impedidas de integrar os sindicatos, em razão da “docilidade natural” feminina, que as associava exclusivamente ao espaço doméstico.

No entanto, a mesma “docilidade natural” tem se revelado incapaz, através da história, de conter as massas enfurecidas de mulheres famintas, que reclamaram pão na Inglaterra do século XIX (Bebb, 1983) ou as nordestinas em 1983, ou ainda as mulheres da periferia de São Paulo em 1983. Não é a docilidade que faz parte intrínseca da natureza feminina, mas o que é aparentemente natural é que uns se ocupem da fábrica e outras da casa, isto é, que exista uma divisão sexual do trabalho desde sempre articulada às relações sociais e embutidas nas práticas sociais. Em outras palavras, as relações de trabalho são portadoras das relações de gênero (Elson e Pearson, 1981 apud Souza-Lobo, 2016, p.128).

Essa crítica à naturalização da docilidade feminina e à divisão sexual do trabalho, conforme argumentam Elson e Pearson (1981, apud Souza-Lobo, 2016), evidencia como a divisão sexual do trabalho está incorporada nas próprias estruturas laborais. Esse processo se concretizou historicamente nas condições enfrentadas pelas mulheres que, ao ingressarem em massa nas fábricas, foram submetidas à desvalorização sistemática de sua força de trabalho.

A atividade atribuída como “feminina” era associada à menor qualificação e, conseqüentemente, à baixa remuneração. Nesse contexto, o salário das mulheres na indústria chegou a ser igual ou inferior a 40% do salário dos homens (Souza-Lobo, 2016, p.131). Além disso, no que tange às lideranças femininas, a autora aponta a reduzida participação das mulheres nos espaços de decisão sindical, destacando ainda a escassez de pesquisas centradas

nas lideranças operárias femininas ou em suas estratégias de mobilização (Souza-Lobo, 2016, p.129). “No entanto, a condição operária feminina veio à tona através das falas das operárias metalúrgicas de São Bernardo em seu congresso de 1978” (Souza-Lobo et al., 1983; Rainho, 1983; Bargas, 1978, apud Souza-Lobo, 2016, p.129).

De acordo com Souza-Lobo (2016), tanto o movimento sindical quanto as pesquisas sociológicas da época concentraram-se majoritariamente nas experiências dos trabalhadores homens, negligenciando a condição específica das mulheres operárias. Mesmo em setores amplamente femininos, como a indústria têxtil, as análises sobre as “condições de vida e comportamento operário” tendiam a ser tratadas de forma homogênea, desconsiderando as particularidades presentes nas vivências das trabalhadoras.

Souza-Lobo (2016) também discute o preconceito manifestado por homens (em geral) e maridos em relação ao trabalho doméstico, tradicionalmente associado ao feminino e historicamente desvalorizado. A autora destaca as duplas jornadas enfrentadas pelas operárias, que acumulavam as exigências do trabalho fabril com as responsabilidades do cuidado e da manutenção do lar.

No imaginário social, essas mulheres eram vistas apenas como complementares à renda familiar — e não como provedoras —, o que reforçava sua marginalização no espaço produtivo. Ademais, as mulheres casadas ainda eram submetidas à expectativa da maternidade e aos encargos do cuidado com os filhos, revelando tanto o controle sobre sua sexualidade quanto sua subordinação dentro e fora do ambiente doméstico.

Para algumas mulheres solteiras, era um “alívio” poder trabalhar para sobreviver ou ajudar a família, para outras mulheres em condição de pobreza, uma das formas de sobrevivência e não vivência de uma dupla jornada, seria através do casamento, onde poderia se ater ao papel de esposa e dona de casa. Essas questões também demonstram o viés do sindicalismo, que ignora as dificuldades e a realidade das mulheres trabalhadoras (Souza-Lobo, 2016).

As limitações do sindicalismo em contemplar as demandas das mulheres se somavam a um contexto mais amplo de precarização e luta por melhores condições de trabalho no Brasil. Nesse cenário, sobretudo a partir das greves operárias e das mobilizações do início do século XX, o Estado passou a intervir de forma mais direta na relação entre capital e trabalho. Durante o período da Era Vargas, assumiu-se o papel de “regulador”, promovendo uma série de leis de cunho social e protetivo, culminando na promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre 1931 e 1934, diversas normas voltadas à “proteção” do trabalhador foram instituídas e reafirmadas na Constituição de 1934. Embora alguns autores se refiram a

esse período como a “Revolução de 30”, Behring e Boschetti (2009, p. 104–105) discordam que tenha sido algo de caráter revolucionário, pois

Essa “revolução”, na verdade, foi uma espécie de quartelada, com um afastamento não muito contundente da oligarquia cafeeira, a qual, por seu peso econômico, era o setor com capital acumulado para investir em outros produtos e impulsionar a diversificação da economia brasileira. [...] O movimento de 1930 não foi a revolução burguesa no Brasil, com o incremento da indústria, como interpretam muitos intelectuais e historiadores, mas foi sem dúvida um momento de inflexão no longo processo de constituição das relações sociais tipicamente capitalistas no Brasil (Behring; Boschetti, 2009, p.105).

Nesse contexto, as concessões do Estado às reivindicações trabalhistas não se deram por um compromisso com a justiça social, mas por interesses políticos e econômicos específicos. Sabe-se que as reivindicações em prol de melhores condições de trabalho foram legitimadas, para evitar a “ameaça comunista”, apaziguando-se os conflitos e atendendo aos interesses da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que preservam os interesses da burguesia e a conservação da força de trabalho (Behring; Boschetti, 2009).

Entretanto, é fundamental destacar que essa intervenção estatal, embora tenha ampliado o acesso a direitos trabalhistas para parte da classe trabalhadora, manteve amplamente excluídas as mulheres, sobretudo aquelas inseridas no trabalho doméstico e rural — setores marcados por intensas desigualdades de classe, sexo e raça. Na Era Vargas, com a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a maior parte das mulheres ainda estava fora do mercado formal, ficando, portanto, à margem da proteção social garantida aos trabalhadores. Como aponta Draibe (1990 *apud* Behring; Boschetti, 2009, p.106), “o esforço regulatório inicial [...] se deu entre os anos de 1930 e 1943, que podem ser caracterizados como os anos de introdução da política social no Brasil”.

Behring e Boschetti (2009) apontam que a Constituição de 1934 refletia as “tendências” de crescimento do movimento *tenentista e fascista*, ao mesmo tempo em que expressava as “contratendências” radicais daquele período, como exemplificado pelo episódio de 1935, quando o governo combateu a chamada “Intentona Comunista”, decretando estado de sítio e intensificando a repressão política. Nesse contexto de instabilidade e avanço autoritário, ocorreu o Golpe de 1937, que deu início ao período conhecido como Estado Novo (1937–1945), caracterizado pelo fortalecimento do autoritarismo e da intervenção estatal.

Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterada para incluir, entre outros pontos, a garantia formal de “igualdade salarial” entre homens e mulheres. Também foi incorporada à CLT a chamada “Lei dos Dois Terços”, criada em 1930, que determinava que as empresas deveriam manter ao menos dois terços de empregados brasileiros em seus quadros, sob o argumento da “nacionalização do trabalho”. No entanto, apesar dessas medidas, greves

e qualquer forma de reivindicação trabalhista contra o governo foram proibidas, revelando a face autoritária e centralizadora do Estado varguista.

No período que se seguiu ao Estado Novo, entre 1945 e 1964, o Brasil passou por um processo marcado por avanços econômicos e sociais pontuais, mas também por profundas contradições. O desenvolvimento industrial impulsionado pelos governos de Vargas (1951–1954) e Juscelino Kubitschek (1956–1961) não foi acompanhado de uma ampliação efetiva da proteção social para as camadas mais vulneráveis, incluindo as mulheres e os trabalhadores informais. Embora o discurso do “progresso” estivesse presente, a estrutura excludente do sistema de seguridade permaneceu intacta, aprofundando desigualdades de classe, sexo e raça. Essa conjuntura preparou o terreno para as transformações regressivas que viriam com o golpe de 1964.

Em suma, a década de 1960 foi marcada por diversas crises econômicas de pequena proporção, que contribuíram para o aumento das tensões sociais e a intervenção militar no cenário político. De acordo com Piana (2009, p. 42), “as políticas sociais no período de 1964 a 1988 eram políticas de controle, seletivas, fragmentadas, excludentes e setorializadas”, revelando seu papel como instrumentos de contenção e manutenção da ordem. Para além do contexto repressivo instaurado com a ditadura civil-militar, a década de 1960 também se destacou na América Latina pelo florescimento de movimentos sociais, culturais e feministas, que questionavam as estruturas de dominação e exclusão.

Como destaca Souza-Lobo (2016), é fundamental compreender a trajetória específica das mulheres como agentes políticos na América Latina, ressaltando sua invisibilidade histórica nas análises das ciências sociais e a necessidade de resgatar sua centralidade nas lutas por transformação social. Cabe destacar que o feminismo na América Latina é profundamente moldado pelas condições políticas, sociais e econômicas locais, o que o diferencia das teorias feministas desenvolvidas nos países centrais.

Na América latina, a luta por direitos das mulheres ocorreu em meio ao processo de Luta contra a ditadura integrando-se a outros movimentos sociais. No Brasil, isso se assemelha, tanto pelo período ditatorial, tanto pelo que as feministas pautavam e como também se integraram em diferentes organizações, conforme cita Carvalho et al. (2017, p.13):

[...] a segunda onda do movimento feminista na América Latina deu-se, principalmente, no processo de luta contra as ditaduras militares do continente e, portanto, integrou-se à luta pela redemocratização, estabelecendo relações com outros movimentos sociais. A conjuntura de enfrentamento às ditaduras constitui a coluna vertebral da luta feminista em nosso continente, que vai se conformar especificamente no Brasil, com grande influência do pensamento socialista

prevalecendo a idéia de que as opressões de gênero e classe estão inter-relacionadas. No geral, no Brasil, principalmente durante os anos 70, as feministas atuavam em movimentos auto-organizados de mulheres, e/ou movimentos de luta pela terra, luta por moradia, além dos partidos, sindicatos, organizações clandestinas, luta armada, conciliando a atuação em diferentes organizações, que comumente tinham caráter e organicidades diferentes.

As abordagens tradicionais do feminismo europeu e norte-americano, centradas majoritariamente nas questões de “gênero” e “igualdade” formal, revelam-se insuficientes para compreender as múltiplas opressões vividas pelas mulheres em contextos periféricos. No feminismo latino-americano, a luta contra a *opressão de gênero* está intrinsecamente articulada às desigualdades sociais, econômicas e raciais, bem como à defesa de direitos democráticos e populares. Trata-se, portanto, de um feminismo que se ancora na realidade concreta das mulheres subalternizadas, incorporando à sua agenda a crítica ao capitalismo, ao colonialismo e ao patriarcado.

Não menos significativo seria reconstituir a trajetória das mulheres que, nesse período, emergiram como agentes políticos, desenvolvendo discursos feministas, tratando de articulá-los com as questões locais, próprias às sociedades latino-americanas. Isso porque a emergência dos discursos feministas, mesmo se frequentemente restrita aos grupos de intelectuais, às acadêmicas e/ou militantes políticas, coincide com a participação das mulheres nas lutas pelas liberdades democráticas (no Brasil, Argentina, Uruguai, Chile), nas lutas pela moradia e por melhores condições de vida (no Peru e no Brasil), no movimento operário e camponês (na Bolívia). Assim, os caminhos do feminismo latino-americano, desde seu início, são atravessados pela emergência das mulheres como novos agentes sociais, mesmo quando isso se dá a partir da situação tradicional de mulheres, mães, donas de casa, portadoras dos valores da paz e dos sentimentos humanistas face aos senhores do poder e da guerra. Mas, se de um lado as mulheres estão presentes na cena social, o discurso das ciências sociais ignorou-as como objeto de investigação. Isso porque as insuficiências do instrumental teórico para a análise do trabalho no feminismo, na divisão sexual do trabalho e no familiar quando se busca pensar os trabalhos das mulheres latino-americanas não são fruto apenas de sua inadequação para pensar as idiossincrasias do capitalismo periférico (Souza-Lobo, 2016, p.165).

Souza-Lobo evidencia que, mesmo invisibilizadas pela produção científica dominante, as mulheres latino-americanas assumiram protagonismo político a partir de suas experiências cotidianas e das contradições do capitalismo periférico. No Brasil, esse período foi marcado pela chamada *segunda onda do movimento feminista* e pela efervescência de organizações coletivas que problematizavam a sexualidade, os direitos reprodutivos e a “igualdade de gênero”, buscando o reconhecimento pleno das mulheres como sujeitos políticos (Cisne, 2015). Um dos marcos simbólicos dessa luta foi a conquista do direito ao uso da pílula anticoncepcional, permitindo, pela primeira vez, que mulheres solteiras ou casadas pudessem exercer algum controle sobre sua reprodução — um avanço significativo nos direitos sexuais e reprodutivos.

No plano jurídico, o período também foi marcado por mudanças importantes: em 1961, o Decreto nº 51.182 deu fim à proibição do uso de biquínis em praias, piscinas e desfiles; em 1962, a promulgação da Lei nº 4.121 — o chamado “Estatuto da Mulher Casada” — revogou a condição de incapacidade civil das mulheres, conferindo-lhes autonomia sobre suas decisões e patrimônio. Em 1965, com a Lei nº 4.737, o voto feminino tornou-se obrigatório e equiparado ao masculino, e, em 1967, a discriminação de gênero passou a ser reconhecida oficialmente como uma violação aos direitos humanos.

No entanto, como aponta Saffioti (1976), o reconhecimento formal de direitos não significou, por si só, a superação das estruturas patriarcais, que seguem organizando as relações sociais e reforçando a *opressão de gênero*. Para Silvia Federici (2017), os avanços legais precisam ser lidos à luz da divisão sexual do trabalho e da função da mulher na reprodução social, já que, mesmo com o direito ao trabalho ou ao voto, a exploração do trabalho reprodutivo e doméstico gratuito permanecia sendo uma base essencial para o funcionamento do capitalismo. Além disso, como nos lembra Lélia Gonzalez (1982), a experiência das mulheres negras no Brasil não pode ser subsumida à narrativa universal da mulher, pois é atravessada por uma combinação de racismo, sexismo e exploração econômica que a torna estruturalmente mais vulnerável.

Assim, mesmo diante de conquistas simbólicas e institucionais, a realidade das mulheres brasileiras — especialmente das mulheres negras, pobres e trabalhadoras — continuaram marcada pela desigualdade e manutenção de uma lógica de poder que ainda as situava na esfera da subalternidade.

Neste período ditatorial, buscava-se fortalecer a economia nacional e flexibilizar as relações trabalhistas. Para isso, foram impostos atos institucionais e uma nova constituição, reduzindo a participação política civil e concentrando o poder nas mãos do governo militar. Houve a extinção da *pluralidade partidária*, diminuição da participação política e das crescentes demandas sociais, a oposição se reorganizou, com greves e o início da luta armada.

Em resposta, o governo intensificou a repressão ao decretar o AI-5 (1968), instaurando um regime de terror. Diversos sujeitos que tinham o pensamento crítico e buscavam se organizar contra esse regime, foram torturados e mortos. Paralelamente, o Brasil vivia o “milagre econômico” (entre 1968 a 1973), um período de grande crescimento econômico, porém sustentado por um elevado endividamento externo. Podemos inferir que, a política social deste período, serviu apenas como instrumento de controle, que justificava toda a repressão e violência em prol do crescimento econômico.

Na década de 1970, conforme Souza-Lobo (2016), houve um crescimento do emprego

feminino em alguns setores da indústria (em categorias não tradicionalmente femininas), e também da disparidade salarial, onde as mulheres recebiam cerca de 60% do salário, em relação aos homens, o que consequentemente elevou o aumento da sindicalização das mulheres trabalhadoras no ramo.

Em 1974, as mulheres conquistam o direito de obter cartões de crédito em seu próprio nome. Antes, era necessário que um homem assinasse o contrato de crédito ou empréstimo, com base na “Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito”. Em 1975, foi declarado pela ONU como o “Ano Internacional da Mulher”, onde o 8 de março é instituído como o “Dia Internacional da Mulher”, simbolizando a luta pelos direitos das mulheres no mundo todo. No Brasil, em 1977, (Lei nº 6.515/1977), com a promulgação da “Lei do Divórcio”, o casamento deixa de ser indissolúvel, e as mulheres passam a poder escolher manter ou não o sobrenome do marido. Em 1979, a proibição das mulheres de jogarem futebol é finalmente revogada, garantindo o direito ao esporte que havia sido restrito desde o Decreto nº 3.199/1941.

Embora esses avanços nos direitos das mulheres representem conquistas significativas, eles ocorrem em meio a um contexto político autoritário. Entre 1964 e 1985, o Brasil vivia sob uma ditadura militar, o que limitava fortemente a liberdade de expressão, a participação política e os movimentos sociais, inclusive os movimentos feministas. Mesmo com o fim da ditadura, o período subsequente não significou avanços imediatos e amplos para os direitos sociais. Pelo contrário, a América Latina, impactada pela crise econômica a partir dos anos 1980, passou a adotar medidas de ajuste fiscal com corte de gastos públicos e reformas do Estado, limitando ainda mais a efetivação de direitos. Por outro lado, passou a oferecer alguns benefícios, ainda que de maneira limitada, em conjunto com as reformas do Estado.

Na década de 1980, com reivindicações por *igualdade de direitos* e acesso a políticas de proteção social, esse tipo de reivindicação, de acordo Lênin (1979, p. 104 *apud* Cisne, 2018): “Mesmo na igualdade puramente formal (igualdade jurídica, ‘igualdade’ do bem alimentado e do faminto, do possuidor e do não possuidor), o capitalismo não pode ser consequente”. Ou seja, existe uma incompatibilidade em torno do que algumas vertentes do feminismo lutam, quando se trata de “igualdade” entre homens e mulheres, sendo que há a inviabilidade desse direito principalmente neste sistema capitalista-racista-patriarcal.

A partir do contexto explicitado, inferimos que, antes da década de 1980, a proteção social do Brasil começou de forma excludente, centrada na classe trabalhadora formal, especificamente homens de determinadas profissões, deixando de fora a maioria das mulheres, que eram vistas como dependentes dos homens e que essa dependência era legitimada através de leis, pelo Estado.

A partir desses movimentos e lutas, houve avanços nas décadas seguintes. Desenvolveu-se ao longo da década de 1980, a primeira política pública de saúde dirigida à mulher que estava para além da condição de mãe, sendo o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), criado em 1983, no Brasil, no Sistema Único de Saúde. “O objetivo maior do PAISM é atender a mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas” (Brasil, 1984).

Além disso, ao longo da década de 1980, houve iniciativas como o “SOS Mulher” e a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), nos quais contribuíram para o enfrentamento da violência contra mulheres. Em 1984, o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o primeiro tratado internacional voltado especificamente à promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres.

O ano de 1985 marcou o encerramento da “Década da Mulher da ONU” e representou um importante avanço institucional na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Nesse mesmo ano, foi inaugurada, em São Paulo, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº 7.353/1985. Já em 1986, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo estabeleceu a primeira Casa-abrigo do país, destinada ao acolhimento de mulheres em situação de risco de morte (Silveira, 2006).

Esses marcos foram fundamentais para a estruturação inicial das políticas públicas de proteção às mulheres no Brasil. O CNDM, órgão consultivo e deliberativo da sociedade civil vinculado ao Ministério da Justiça, foi instituído com o objetivo de promover políticas de igualdade de gênero, monitorar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e incentivar a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Casas-Abrigo em diferentes estados do país.

Apesar da participação do país no CEDAW, onde assinou um tratado internacional em prol da promoção dos direitos das mulheres, foi apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que o princípio da igualdade entre homens e mulheres passou a ser plenamente reconhecido e incorporado à legislação brasileira.

A Constituição de 1988 foi um divisor de águas, ao garantir proteção social como um direito de todos os cidadãos, independentemente de sua condição formal de trabalho. Somente com a Constituição de 1988 houve uma inclusão mais ampla das mulheres nos direitos sociais, fortalecida por políticas contemporâneas que reconhecem suas especificidades, como

programas de assistência social e proteção contra a violência doméstica. A exemplo, a CF/1988 ampliou a proteção previdenciária e garantir direitos às mulheres, como a licença-maternidade de 120 dias e a igualdade entre homens e mulheres no trabalho e na seguridade social. Com base nisso, identifica-se que, as primeiras conquistas dos movimentos feministas brasileiros que foram legitimados pelo Estado, em torno da implementação de políticas públicas de combate à violência contra mulheres ocorreram a partir da década de 1960/1970.

A atuação do Estado nas políticas sociais ganhou força a partir da Constituição de 1988, quando foram estabelecidos direitos sociais universais, como acesso à educação, saúde e assistência social. Em 1998, o Ministério da Saúde publicou uma *Norma Técnica para prevenção e tratamento das consequências da violência sexual*, ampliando o enfoque da política.

Destacam-se, nesse contexto, as conferências internacionais realizadas nas décadas de 1990 e 2000, além da assinatura da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — conhecida como Convenção de Belém do Pará —, que definiu juridicamente a violência de gênero e estabeleceu compromissos para seu enfrentamento.

É importante ressaltar que a maior visibilidade em torno da violência contra a mulher contribuiu para transformar essa pauta em uma luta social e política mais ampla. Esse avanço está associado a diversos fatores, como o aumento da escolaridade feminina, o fortalecimento das campanhas públicas de conscientização, o trabalho das organizações da sociedade civil, especialmente as ONGs de direitos humanos, e a crescente organização política das mulheres. Com isso, situações historicamente tratadas como de âmbito privado passaram a ser reconhecidas como questões de interesse público.

A elevação dos níveis de escolaridade, em especial, ampliou o acesso à informação e fortaleceu a autonomia das mulheres, favorecendo a denúncia de violências e a busca por apoio em serviços especializados, tanto públicos quanto privados. De acordo com Saffioti (2004), o acesso à escolarização, aliado à atuação de movimentos sociais e organizações feministas, contribui diretamente para a desnaturalização da violência de gênero.

Saffioti (2004) argumenta que, à medida que as mulheres ampliam seus níveis de escolaridade e desenvolvem consciência crítica sobre sua condição, tornam-se mais aptas a identificar situações de violência como um problema coletivo — e não mais como algo restrito ao espaço doméstico ou privado. Esse processo de tomada de consciência é

fundamental para transformar a violência contra a mulher em questão de interesse público, exigindo respostas do Estado e da sociedade.

Em 2003, a Lei nº 10.778 representou um avanço ao instituir a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde, públicos e privados. Nesse mesmo ano, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), um marco importante para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no governo Lula. Essas iniciativas formaram a base para o desenvolvimento da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha.

Aprovada após a denúncia da farmacêutica Maria da Penha contra o Estado brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a lei teve como motivação o reconhecimento da omissão do Estado em prevenir e punir a violência doméstica. Em resposta, foi criado um grupo interministerial, vinculado à SPM, que elaborou o texto legal em colaboração com representantes do movimento feminista e de outras organizações da sociedade civil. A proposta foi posteriormente encaminhada ao Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006.

No entanto, apesar desses avanços, muitas dessas políticas foram implementadas de forma fragmentada, setorial e com caráter emergencial e assistencialista — reflexo das condições políticas e econômicas do país. É nesse cenário que se insere a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estruturou a política de assistência social com base na lógica de direitos e da proteção social não contributiva, garantindo, por exemplo, o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) a mulheres idosas em situação de vulnerabilidade e a pessoas com deficiência.

Ainda assim, é necessário reconhecer que a política social brasileira enfrenta sérios desafios, especialmente a partir da ascensão de políticas neoliberais que promoveram a redução do papel do Estado na garantia de direitos sociais. A partir da década de 1990, o neoliberalismo passou a orientar a lógica estatal, com diretrizes como a reestruturação produtiva, a privatização acelerada, a flexibilização trabalhista, o enxugamento dos gastos públicos e a submissão às orientações de organismos financeiros internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) (Piana, 2009).

Essa lógica neoliberal redefiniu o papel do Estado, esvaziando seu compromisso com a universalização das políticas sociais. Os direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora passaram a ser tratados como “custos”, e não mais como investimentos sociais. Como consequência, o Estado tornou-se “máximo para o capital e mínimo para o social”, promovendo a descentralização e a focalização dos serviços, ao mesmo tempo em que

transferia responsabilidades para o setor privado e para a sociedade civil, por meio de parcerias público-privadas. Isso gerou uma política social compensatória e seletiva, reforçando o modelo familista e a redução da universalidade de acesso a direitos.

Conforme aponta Piana (2009), essas políticas, marcadas por sua função de contenção e não de transformação estrutural, acabam por limitar as possibilidades de enfrentamento efetivo das desigualdades sociais. Em consonância com a crítica marxista, podemos retomar Marx e Engels (1998), para quem “o poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os negócios comuns de toda a burguesia” (Marx; Engels, 1998, p. 12). Ou seja, o Estado, longe de ser neutro, estrutura e reproduz as relações de dominação de classe.

Desse modo, é possível afirmar que as políticas sociais voltadas à prevenção e ao atendimento das mulheres em situação de violência também estão inseridas nesse contexto. Elas são formuladas sob a influência de estruturas de poder que beneficiam determinados grupos sociais e refletem os interesses dominantes. Embora possam beneficiar a classe trabalhadora em determinados momentos — especialmente por pressão dos movimentos sociais e feministas — sua lógica de funcionamento segue sendo condicionada pelas prioridades das elites políticas e econômicas.

De acordo com Saffioti (2004), o Estado brasileiro, estruturado sob os alicerces do patriarcado e do capitalismo dependente, não é neutro no tratamento das expressões da “questão social”. Ainda, Saffioti aponta que, as políticas públicas voltadas às mulheres, incluindo aquelas de enfrentamento à violência, não escapam à lógica de dominação de classe, sexo e raça que rege a organização social. Assim, ainda que representem avanços importantes, essas políticas carregam contradições: são, muitas vezes, limitadas em sua abrangência, marcadas por um viés assistencialista e subordinadas às estratégias de manutenção da ordem social burguesa e patriarcal.

Nesse sentido, a violência contra a mulher não é tratada apenas como um fenômeno individual ou familiar, mas como expressão de um sistema social que naturaliza a opressão feminina e opera para sua reprodução. A denúncia e a formulação de políticas públicas só se tornaram possíveis por meio da pressão de movimentos feministas e da organização política das mulheres, que romperam com o silêncio histórico imposto às mulheres que sofrem com situações e violência.

Apesar dos avanços conquistados ao longo de anos de mobilização e luta das mulheres por direitos, com a promulgação de leis significativas, pesquisas evidenciam que as estruturas de dominação/exploração que atravessam as relações sociais, estão presentes na família e na

sociedade, onde as mulheres sofrem com violências intrafamiliares no âmbito privado, e também sofrem com diversas formas de violência no âmbito público.

[...] cabe ressaltar que, para se tratar a violência doméstica e familiar em ações públicas, o termo violência de gênero foi associado, no âmbito infraconstitucional, à ideia de que a família não é constituída por imposição da lei, mas, sim, por vontade dos seus próprios membros e que todos devem ter atenção no que diz respeito à situação de violência. Isso significa que, na base familiar, podem encontrar-se práticas de violência arraigadas em modelos histórico-culturais, cujos valores persistentes se manifestam através de processos de dominação, opressão e crueldade que vêm pautando as relações entre homens e mulheres, necessitando ambos de serviços especializados para romperem com o ciclo da violência em que se encontram enredados (Nannes, 2007, p. 150)

Nannes (2007) evidencia que as relações familiares — tradicionalmente tratadas como espaços de afeto e proteção — podem também ser reprodutoras de práticas violentas, sustentadas por modelos culturais arraigados e desigualdades estruturais. Essa compreensão reforça a necessidade de políticas públicas sensíveis ao contexto histórico e social em que a violência se inscreve, reconhecendo a complexidade das dinâmicas familiares e a urgência de serviços especializados.

Diante do exposto, torna-se imprescindível compreender que as desigualdades entre os sexos e as violências enfrentadas pelas mulheres não podem ser analisadas de forma isolada ou dissociada das demais estruturas de dominação, opressão e exploração. Nesse sentido, a perspectiva de Cisne (2015) oferece uma chave interpretativa poderosa ao evidenciar como patriarcado, racismo e capitalismo se entrelaçam na constituição das relações sociais de dominação. Tal entrelaçamento revela que a perpetuação dessas estruturas, que historicamente moldaram a sociedade brasileira, acarreta diversas consequências e impactos profundos na vida das mulheres (Cisne, 2015).

Nesse quesito, ao compreendermos a perspectiva histórica por meio de uma abordagem crítica a partir das relações sociais de sexo de forma consubstancial, que estão articuladas e indissociáveis das opressões de raça e classe; contribui para evidenciar que o sistema de dominação não opera por camadas isoladas, mas por meio de uma rede interdependente de exploração e violência, naturalizada e institucionalizada nas práticas sociais e nas políticas públicas (Cisne, 2015).

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (Iamamoto e Carvalho, 2014, p. 83-84).

Diante disso, a violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres constitui uma das expressões “questão social”, intrínseca às estruturas societárias, desde os tempos mais remotos, influenciada pela estrutura patriarcal. Considerar a violência contra a mulher como uma expressão dessa questão, exige que o Estado empreenda ações de intervenção para combatê-la (Freire; Passos, 2015).

Além disso, é necessário, que as políticas públicas e os serviços especializados não apenas atendam às vítimas de modo pontual e emergente, e sim que trabalhem na prevenção e no rompimento dos padrões de violência, promovendo um trabalho socioeducativo a partir de uma perspectiva crítica, que contribua na construção de relações baseadas na desnaturalização da inferioridade e outras questões que passaram a determinar os papéis atribuídos aos sexos, através da perspectiva biologizante.

No mais, a análise das legislações brasileiras voltadas à proteção social e ao enfrentamento da violência contra a mulher revela um percurso repleto de avanços normativos, que se destacam no cenário jurídico nacional e internacional. No entanto, ao analisarmos a realidade concreta em torno da implementação dessas normas, percebe-se uma lacuna significativa entre o texto legal e a prática cotidiana. Esse descompasso evidencia um padrão histórico no Brasil, em que as legislações sociais, embora aparente ser progressistas em seus dispositivos, acabam se esvaziando na prática por ausência de políticas públicas consistentes, investimento adequado e comprometimento institucional.

Embora o arcabouço jurídico brasileiro contemple um conjunto de legislações sociais avançadas, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha, a Convenção do Belém do Pará e outras normativas específicas, é necessário destacar que o histórico do país evidencia uma profunda distância entre a formulação legal e sua efetivação prática.

Muitas dessas leis acabam se restringindo ao papel simbólico e não são acompanhadas por políticas públicas estruturantes, recursos adequados ou mecanismos de controle social eficazes. Essa desconexão reflete um Estado que, ao mesmo tempo em que formaliza direitos, mantém práticas de exclusão e desresponsabilização, especialmente no tocante à proteção das mulheres em situação de violência.

Assim, a legislação brasileira, embora importante, se insere em um contexto de avanços normativos acompanhados de fragilidades na implementação, que perpetuam as desigualdades estruturais e reafirmam o caráter familista e patriarcal da proteção social (Behring, 2003; Boschetti, 2016; Saffioti, 1976).

1.2 O Familismo e sua influência na Formulação da Política Social do Brasil

Partimos do ponto, no qual é essencial discutir a família no contexto das relações capitalistas. Entende-se que a família tem se tornado central nas discussões das políticas públicas, e está profundamente enraizada nas bases da formação social e econômica do país, desempenhando um papel essencial na reprodução das ideologias da sociedade brasileira e, conseqüentemente, sendo fortemente absorvida pela política social.

Silva (1987) discute as funções da família no contexto capitalista, destacando que ela: a) garante a reprodução física e social dos futuros trabalhadores, de modo que essa oferta de mão-de-obra atenda às necessidades do capital, sem ser excessiva ou insuficiente; b) mantém os filhos dentro da estrutura familiar, reduzindo o custo social de sua criação; c) molda a consciência dos indivíduos para aceitar a hierarquia, a ideologia da propriedade privada e divisão do trabalho; e d) configura-se como uma unidade de consumo.

A caracterização do surgimento do termo família exige que o consideremos a partir do nosso contexto histórico atual, em que repensamos tanto o núcleo familiar tradicional quanto os diferentes arranjos familiares contemporâneos. Segundo Engels (1884), a palavra “família” não carrega o significado idealizado que a sociedade atual frequentemente lhe atribui:

[...] não significa o ideal – mistura de sentimentalismo e dimensões e dissensões domésticas – do filisteu de nossa época; a princípio, entre os romanos, ela não se aplica sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. Famulus quer dizer escravo doméstico, e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem (Engels, 1884, p. 69).

Além dessa origem etimológica, Engels também analisa as primeiras formas de organização social nas sociedades primitivas, destacando a divisão sexual do trabalho como um elemento estruturante. Engels (1884) em seus estudos, pauta sobre as tribos nas sociedades primitivas em sua organização interpessoal e social, traz à luz a divisão de tarefas, onde a caça e pesca era destinada ao homem e os afazeres domésticos, as mulheres. Sendo uma das primeiras formas de divisão social do trabalho sexual, através de cooperação mútua e necessária de todos para todos, dentro de uma sociedade de indivíduos que inicialmente subsistiam como coletores e, posteriormente, como caçadores (Engels, 1884).

A estrutura familiar patriarcal, anterior ao capitalismo, é uma estrutura complexa que envolve a dominação masculina, na qual permeia todas as esferas da sociedade, desde a família até as instituições políticas e econômicas. O modelo de família patriarcal, em que cada um tinha seu papel, de acordo com Azevedo (2015):

A função do pai era diretamente associada a uma hierarquia fundada na lógica do espírito religioso e dos antigos meios de produção. Nesse sentido, a mulher e os filhos serviam à legitimação do poder arbitrário do pai. Na família tradicional, essencialmente patriarcal, hierarquizada e com lugares claramente estabelecidos. O homem tinha o papel de provedor e mantenedor da estrutura familiar, enquanto a mulher era submetida ao marido. O trabalho feminino voltava-se para o perfeito funcionamento do lar e dos afazeres domésticos. A mulher estava fadada à maternidade e ao papel de reprodutora em função de sua constituição biológica (Azevedo, 2015, p.2).

Essa organização patriarcal da família se articula com as transformações sociais e econômicas ocorridas no Brasil, especialmente no pós-abolição, quando novas formas de trabalho e de organização da vida familiar passaram a coexistir com antigas estruturas de dominação.

De acordo Martins (2017 *apud* Moraes et al., 2020), ao analisar o colonato em São Paulo, mostra que, após o fim da escravidão, o trabalho tornou-se livre, mas não necessariamente assalariado. Em outras palavras, a abolição da escravidão não levou diretamente ao trabalho assalariado, mas resultou na coexistência de diferentes formas de organização social, incluindo o sistema de colonato.

Podemos entender que, junto a promoção da ideologia do trabalho para subjugar imigrantes, promover a eugenia e impedir o acesso à terra por parte dos negros, surge a ideologia da família. Aqui, a família é vista como uma maneira de garantir não apenas o enriquecimento individual, mas também o bem-estar de toda a família. Em outras palavras, a formação de uma família é vista como fundamental para permitir a lógica liberal de alcançar sucesso financeiro por meio do próprio esforço (Moraes et al., 2020).

Martins (2017, p. 201) também menciona que "essas ideias influenciaram a política de seleção de imigrantes, dando preferência às famílias em vez de imigrantes solteiros". Particularmente naquele momento estudado, aponta o autor: "[...] o modo de explorar a força de trabalho encerra, um modo de concretizar a dinâmica da população – nesse caso, concretamente, a imigração, a ideologia do imigrante e do imigrantismo centrados na família e no trabalho familiar" (Martins, 2017, p.142, grifos do autor).

No contexto da formação da nação brasileira, Fonseca (2001) descreve a criação de uma estrutura familiar que visava criar as condições propícias para o desenvolvimento nacional. [...] é a ideia do aprimoramento físico e moral da raça como condição de fortalecimento da nação. Para atingir este objetivo, a constituição de um certo tipo de família ocupa um lugar central. A família pensada como meio de formador de brasileiros fortes, moral e fisicamente [...] (Fonseca, 2001, p. 63).

Costa (1999) expressa que a estratégia crucial para subjugar os indivíduos politicamente e estabelecer o Estado foi vincular a ordem médica à norma familiar. A medicina higienista foi usada para dismantelar o poder dos latifundiários, enfraquecer as solidariedades familiares senhoriais e reestruturar a família, subordinando-a ao Estado. Embora isso tenha estabelecido uma oposição entre Estado e Família, ao mesmo tempo regulamentou a família burguesa, promovendo a hegemonia estatal. As práticas higienistas foram empregadas para subordinar a população, especialmente as famílias da elite ligadas à estrutura latifundiária colonial, reconhecendo o valor político da intervenção médica pelo Estado (Costa, 1999, p. 28).

Historicamente, a família foi vista como um instrumento para transformar e melhorar a sociedade, sendo considerada essencial para a construção nacional. O Estado legitimava sua proteção com base no estado civil e na descendência, excluindo aqueles que não se encaixavam nos padrões de casamento e descendência legítima ou legitimada. Com isso, o tipo de configuração familiar propagado e reproduzido no âmbito das relações sociais, contribuem para a produção e reprodução das estruturas dominantes, sendo asseguradas por instituições como o Estado e a Igreja (Moraes et al., 2020).

Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, o emprego de crianças e adolescentes passou a ser considerado moralmente questionável pelos capitalistas. Como resposta a essa “preocupação”, várias leis de proteção e cuidado à infância foram promulgadas. Isso ocorreu em consonância com a disseminação da estrutura familiar burguesa nuclear, que ampliava seus hábitos, convicções, valores e regras para toda a sociedade. Conforme Moraes *et al.* (2020): “O desenvolvimento do capitalismo no Brasil terá peculiaridades importantes e a família será estratégica na conformação da burguesia nacional” (Moraes et al., 2020, p.810).

Conforme Engels e Marx, (2007, p. 72) “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes”. Se entendemos que a família está interligada às mudanças na sociedade, ou seja, é um produto das relações sociais (Biroli, 2014), torna-se evidente que o modelo familiar predominante é também o padrão da classe dominante.

Assim, referimo-nos primeiramente à família burguesa, neste contexto. Uma das características desse modelo de família burguesa, dá-se na desigualdade entre marido e esposa, enquanto fundamento material, separando o âmbito privado para as mulheres, ou seja, cuidados da casa, filhos e garantia de transmissão da propriedade aos legítimos herdeiros. O âmbito público, fica reservado aos homens, como provedores do lar (Biroli, 2014).

Neste processo, houve mudanças significativas na estrutura e dinâmica das famílias, afetando as relações de produção e consumo, bem como os papéis sociais dos membros familiares, com especial ênfase na função dos filhos. Foi construído um novo sentimento de intimidade, privacidade e afeto dentro das famílias, transformando-as de unidades socioeconômicas amplas em células fundamentais da sociedade.

As famílias passaram a se ver como agentes responsáveis pela ordem e progresso do Estado, identificando-se politicamente, economicamente e socialmente com ele. As relações dentro das famílias foram reconfiguradas para estabelecer uma estrutura familiar alinhada aos interesses do Estado e para promover o projeto burguês de desenvolvimento (Costa, 1999).

A estrutura familiar desejada, para atingir esse objetivo, é a família nuclear, que passou a ser protegida pelo Estado (evidentemente que a população negra e indígena ocupou um outro lugar, à margem da sociedade). A família nuclear desempenha um papel crucial na sustentação de um sistema baseado em exploração e propriedade privada, como uma estratégia para assegurar as operações econômicas das famílias.

A instituição familiar, sob a lógica do capitalismo, desempenha um papel central na sustentação da vida cotidiana ao assegurar os serviços de cuidado, manutenção do lar e reprodução da força de trabalho — atividades amplamente invisibilizadas e não remuneradas. Segundo Federici (2017), esse modelo transfere às famílias, especialmente às mulheres, a responsabilidade por tarefas fundamentais à sobrevivência e continuidade do sistema, sem acarretar qualquer ônus direto para o Estado ou para o capital.

A manutenção do homem como provedor e chefe da família contribui para naturalizar a associação entre o feminino e o âmbito da reprodução social, reforçando relações de poder desiguais e hierarquias de sexo. Esse processo limita significativamente a autonomia econômica das mulheres, impactando diretamente sua renda, sua capacidade de organização política e sua inserção plena na vida pública.

De acordo com Mioto e Oliveira (2019, p.9): “A família, nas sociedades ocidentais contemporâneas, é vista como instância encarregada da proteção e provisão material e afetiva de seus membros”. Assim, fica incumbido à família os cuidados e responsabilização pelos percalços que enfrentam seus membros, na qual demonstra uma face do Estado que não garante a devida proteção social conforme consta nas normativas, reiterando práticas familistas.

As desigualdades, atingem de modo diferente os arranjos familiares no âmbito micro e macro, afetando diretamente os grupos que são mais vulneráveis. Assim, a partir desses aspectos, analisamos a prevalência do familismo na cultura brasileira, considerando variações

regionais e socioeconômicas. A formação da família moderna, marcada pela desigualdade de sexo, é definida pela sua estrutura nuclear, limitando-a ao casal e seus filhos. De acordo com Biroli (2014):

O espaço doméstico privado, definido como o âmbito da satisfação pessoal, se tornaria um nicho importante do consumo – a visão do lar como esfera separada e mesmo oposta à sociedade e a valorização da domesticidade feminina são dispositivos importantes do consumismo. A família nuclear privatizada ganha seus contornos, assim, de modo que é necessário fazer dinheiro para garantir o sustento e o apoio aos seus, fortalecendo a ideia de que o paraíso é privado e equipado com o fruto do esforço do chefe de família e do zelo das mulheres que dela fazem parte (Biroli, 2014, p. 11).

Entretanto, podemos notar que, apesar de serem em sua maioria nucleares, as famílias brasileiras mantêm fortes vínculos com a família extensa⁶. Muitas vezes dependem dessa rede de parentesco, tanto em termos econômicos quanto no que diz respeito aos arranjos cotidianos de cuidado dos filhos (Diniz, 2006, p. 3).

Portanto, o debate sobre as relações entre família e política social é complexo, especialmente devido às dificuldades em se estabelecer consensos sobre o conceito de família e as formas de sustentá-la. A autora Saraceno (1996) destaca que, embora haja um acordo geral sobre a importância das políticas sociais para o suporte à vida familiar, persistem divergências significativas quanto à definição de "família" e às estratégias mais eficazes para seu sustento. Essa falta de consenso está relacionada também com a intervenção do Estado nas questões familiares, seja por meio da legislação ou de outros mecanismos.

Para compreender essas relações, Saraceno (1996) sugere a necessidade de identificar diferentes níveis de análise, incluindo o debate sobre mecanismos redistributivos, o sistema família-serviços e a divisão do trabalho no interior das famílias. No que se refere às dificuldades de consenso, e as diversas concepções, identificamos que os estudos feministas de tradição marxista se tornaram referências essenciais nessa discussão.

De acordo com Miotto et al, (2018) o debate sobre as relações entre família e política social no Brasil foi amplamente influenciado pelas contribuições de autores europeus, que já vinham explorando essas questões no contexto do *welfare state*. Conforme Esping-Andersen (1991) e Franzoni (2007; 2005), ambos argumentam que as políticas sociais latino-americanas se estruturaram em torno de três tipos de regimes de bem-estar social. O primeiro, chamado de estatal produtivista, caracteriza-se pela oferta de serviços públicos com um caráter mais universalista. O segundo é o regime estatal protecionista, e o terceiro, o regime informal

⁶ Família extensa: grupo composto por parentes próximos além da unidade nuclear (pais e filhos), como avós, tios, primos e outros, que podem assumir responsabilidades de cuidado e apoio familiar (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, art. 25, § único).

familista, marcado por baixa cobertura, baixo nível de desmercadorização e desfamiliarização.

No que se refere aos regimes de bem-estar social, Esping Andersen (1999) indica três modelos principais, sendo os Regimes Liberais, onde o mercado é central, e serviços sociais fora do núcleo familiar são, em grande parte, privados; Regimes Sociais-Democratas, que promovem a desfamiliarização e desmercantilização através do Estado, reduzindo a dependência da família e do mercado para a provisão social e; Regimes Conservadores, que enfatizam o papel da família como principal fonte de apoio social (Esping-Andersen, 1999, p. 85-86).

Com isso, o conceito de desfamiliarização foi desenvolvido para analisar como a responsabilidade pelo bem-estar é dividida entre Estado, mercado e família, complementando o conceito de desmercantilização no entendimento dos diferentes sistemas de bem-estar.

No que tange ao bem-estar familista, Esping-Andersen (1999) discute a operacionalização da família nesse tipo de regime, utilizando dois conceitos centrais: “familismo”, que enfatiza a dependência do núcleo familiar para a provisão de proteção social, e “desfamiliarização”, que diz respeito às políticas que reduzem essa dependência.

[...] um regime de bem-estar familista é, portanto, um que determina o máximo de obrigações de provisão social para o núcleo familiar. E eu utilizarei desfamiliarização, outra palavra que eu admito ser estranha, para descrever políticas que diminuem a dependência do indivíduo da família; que maximiza o controle dos indivíduos dos recursos econômicos independente das relações familiares ou conjugais (Esping Andersen, 1999, p. 45, tradução nossa).

Essa discussão conceitual é importante para analisar o contexto latino-americano, onde os regimes de bem-estar historicamente se caracterizaram por uma forte presença da lógica familista, marcada pela fragilidade das políticas públicas universais e pela sobrecarga da família — sobretudo das mulheres — na provisão do cuidado e da proteção social.

Nesse sentido, de acordo com Lago (2004), os períodos de implementação das políticas sociais na América Latina podem ser agrupados da seguinte forma: 1) a partir de 1920, com o surgimento de ações em resposta às demandas geradas pela industrialização, em países como Chile, Uruguai, Brasil, Argentina e Cuba; 2) na década de 1940, com a implementação de políticas de bem-estar social, com algumas semelhanças com as que foram adotadas em países europeus, e em nações como Costa Rica, Equador, Peru, Panamá, Paraguai, Colômbia, México e Venezuela; e, 3) no fim dos anos 1950 e início dos anos 1960, quando ações de proteção social mais tardias e limitadas foram implementadas de forma residual e excludente em países como República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Haiti e Honduras (Sposati, 2011, p. 106).

O estudo revela que a política social latino-americana foi desenvolvida em um

contexto de "regulação social tardia", com um caráter subalterno, manifestando-se de maneira dispersa, territorializada e setorizada (Sposati, 2002, p. 02-03). Esses processos estão relacionados com os contextos históricos e políticos que influenciam a relação entre Estado e sociedade no reconhecimento de direitos.

Por outro lado, o avanço dos direitos sociais na América Latina ocorre sob as diretrizes neoliberais, o que resulta na redução do alcance das políticas sociais e na substituição de princípios universalistas por abordagens seletivas, voltadas para situações de pobreza e extrema pobreza. Essas ações, no entanto, não conseguem reduzir as desigualdades sociais, oferecendo serviços de baixa qualidade e com cobertura precária, destinados a pessoas com pouco ou nenhum acesso ao mercado (Sposati, 2002, p. 07).

Desde os anos 1980, as (contra) reformas em muitos países latino-americanos desmantelaram partes das políticas de seguridade, e a provisão social se tornou mais dependente do mercado e menos inclusiva. A divisão entre países com maior cobertura estatal e aqueles em que a família e a comunidade assumem papel central na garantia do bem-estar social também impacta diretamente na divisão sexual do trabalho, exacerbando desigualdades — especialmente onde prevalece o trabalho doméstico não remunerado realizado por mulheres.

Nesse contexto, torna-se fundamental aprofundar o conceito de desfamiliarização, já apresentado por Esping-Andersen (1999), para compreender como as políticas sociais reforçam ou reduzem essa dependência em relação à estrutura familiar. Conforme Andrade (2023), “o conceito original de Esping-Andersen (1999) envolvia dois aspectos distintos – a responsabilidade das famílias na provisão social e a independência dos membros do seu núcleo familiar” (Saraceno, 2022 apud Andrade, 2023, p. 31). Ainda, segundo Andrade, “muitas análises tenderiam a focar somente nas mulheres enquanto mães para mensurar o grau de desfamiliarização” (Andrade, 2023, p. 31), o que demonstra uma limitação interpretativa importante e reforça a necessidade de abordagens mais complexas que contemplem as múltiplas dimensões da desigualdade de sexo.

O familismo nas políticas sociais da América Latina se manifesta quando o Estado e o mercado não conseguem atender às necessidades de produção e consumo das pessoas. Nesses casos, é a família que assume esse papel, com base em regras de solidariedade. Isso reforça os papéis tradicionais da família, impondo uma maior responsabilidade sobre as mulheres, que ficam encarregadas de sustentar, cuidar e educar os filhos (Sunkel, 2006).

A análise dos regimes de bem-estar na América Latina demonstra que a tipologia de Esping-Andersen, criada para países da OCDE, precisa se adequar para as particularidades

locais, principalmente onde o Estado é “menos eficaz” em prover políticas sociais, onde o trabalho informal é prevalente, e a família e a comunidade têm papel central na provisão social.

Nesse sentido, na América Latina, observa-se que: 1) os Regimes Estatais estão presentes em países como Brasil e México, que oferecem alguma proteção social via Estado, mas com desigualdades; 2) Os Regimes de Seguridade Informal, em países como a República Dominicana e Honduras, que dependem de arranjos informais, onde a família é essencial na provisão social e; 3) Os Regimes de Insegurança, onde países com pouca cobertura social dependem de ajuda externa e apresentam alta volatilidade (Sposati, 2011; Franzoni, 2005; 2007; Miotto et al., 2018).

O familismo, entendido como uma categoria que expressa os valores e interesses da família em detrimento dos direitos e da autonomia dos indivíduos — especialmente das mulheres —, permeia diversas esferas da sociedade brasileira, inclusive no âmbito das políticas públicas. Para compreendê-lo plenamente, é necessário considerar a formação social e histórica do país, que se expressa nas leis e políticas públicas por meio de ideologias estruturantes — como a neoliberal — nas quais as responsabilidades que deveriam ser garantidas pelo Estado são transferidas para a instituição familiar.

Segundo Aruzza (2019), o familismo reforça a ideia de que o lugar da mulher é no lar, o que perpetua sua vulnerabilidade à violência. A autora destaca que, sem uma mudança estrutural que inclua políticas públicas robustas e a redistribuição do trabalho de cuidado, as mulheres continuarão sendo vítimas da violência patriarcal.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que o familismo atua como um instrumento de *dominação de gênero*, ele também se insere como fundamento na organização dos sistemas de proteção social. A inclusão da família no debate sobre proteção social ganhou destaque não apenas por meio de referências clássicas, como a de Beveridge — que reconhece o papel da família na estruturação da proteção social, especialmente para mulheres casadas (Campos, 2015 apud Moraes, 2020) —, mas também com a ascensão dos estudos feministas de tradição marxista a partir dos anos 1970, os quais passaram a questionar de forma mais incisiva a divisão sexual do trabalho e a naturalização do cuidado como função feminina.

Esse cenário de sobrecarga da família — e sobretudo das mulheres — como principal responsável pelo cuidado, está diretamente vinculado às transformações políticas e econômicas ocorridas a partir da década de 1970. No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, uma crise econômica global eclodiu, acompanhada de instabilidade política, marcando o fim do ciclo de crescimento capitalista conhecido como os “30 anos gloriosos” nos países

de capitalismo central (Moraes et al., 2020). Esse cenário de crise provocou o aumento da pobreza e de diversas expressões da “questão social”, o que exigiu respostas mais incisivas por parte do Estado. O bem-estar social, nesse contexto, passou a ser compreendido como instrumento essencial para garantir os direitos da população e manter a coesão social.

Entretanto, segundo Faquelt (2008, apud Cisne, 2015, p. 127), com a crise do Welfare State e a ascensão da plataforma neoliberal, o Estado passou a se desresponsabilizar pela oferta de serviços, principalmente os vinculados ao trabalho de reprodução social. Isso provocou um deslocamento dessas responsabilidades para a família e o setor privado, aprofundando a lógica familista nas políticas públicas.

. De acordo com Mioto et al. (2018), a análise das interações entre família e política social no Brasil foi em grande parte influenciada pelas contribuições de autores europeus que exploraram essas relações dentro do contexto do Estado de Bem-Estar Social. Conforme Mioto et al. (2018), a formação do familismo no Brasil, é visto como um elemento fundamental na estruturação da política social, na qual ocorreu dentro do contexto histórico e sociocultural do país.

No início da década de 1980, o neoliberalismo ganhou força política e a lógica por trás, tomou força, ao responsabilizar o Estado de Bem-Estar Social⁷ pela crise, propondo princípios como ausência de garantias legais, livre mercado e redução dos direitos sociais, em contraste com as políticas de redistribuição de renda e serviços coletivos do Estado de Bem-Estar Social (Moraes et al., 2020). A partir da década de 1980, no país, passamos a ter a Constituição Federal de 1988, sendo um dos maiores avanços legais em prol dos direitos sociais.

Em torno do reconhecimento da família, e seu significado em documentos e leis, citamos a família, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e Acordos e Convenções das Nações Unidas é “uma unidade básica da sociedade que merece uma atenção especial de proteção e assistência” (Ano Internacional da Família - 1994). Na Constituição Federal de 1988, no seu Art. 226, cap VII, explicita-se que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (Brasil, 1988, Art. 226, cap VII). Ainda na CF de 1988, no artigo 203 - destaca-se que a Assistência Social tem como um de seus objetivos expresso no primeiro inciso “ I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (Brasil, 1988 Art. 203, cap II).

⁷ Embora Mioto (2001) utilize o termo "Estado de Bem-Estar Social" para descrever o modelo de proteção social que atribui à família funções centrais de cuidado, parte da literatura aponta que o Brasil e outros países da América Latina não experimentaram plenamente esse modelo nos moldes europeus, caracterizado por políticas universais e amplamente institucionalizadas (Filgueira, 1998; Dagnino, 2004).

Os documentos e leis citados acima, tanto a nível internacional quanto nacional, demonstra que, do ponto de vista legal e social, reconhecem a família como base e instituição fundamental da sociedade, merecendo por parte do Estado e da comunidade em geral, a devida proteção, cuidado e assistência em prol do bem-estar e desenvolvimento de seus membros, desde a infância até a velhice.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se o início de políticas voltadas à conciliação entre trabalho e família. No entanto, tais políticas ainda apresentam um viés de *gênero*, concentrando-se majoritariamente nas mulheres. Um exemplo disso é a Licença Maternidade, que passou a ser um direito constitucional, inicialmente com duração de 120 dias, podendo ser estendida para até 180 dias em alguns casos.

Esse benefício é de natureza previdenciária, sendo pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que garante à segurada o repasse integral do seu salário durante o período de afastamento. A licença pode ser requerida a partir do parto ou até 28 dias antes do nascimento da criança. Para ter acesso ao benefício, é necessário que a trabalhadora tenha realizado contribuições prévias ao sistema de seguridade social.

O direito se estende às trabalhadoras com vínculo empregatício formal, servidoras públicas, trabalhadoras autônomas e outras categorias seguradas. Em decisões recentes, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a igualdade de direitos ao ampliar a licença integral também para mães adotantes e pais solos, demonstrando avanços na busca por equidade nas responsabilidades parentais.

No que se refere a licença paternidade, inicialmente proposta como benefício previdenciário, foi reduzida a cinco dias no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pode ser ampliada para 20 dias para funcionários públicos federais e em empresas que aderem ao programa Empresa Cidadã. Ao contrário da licença maternidade, é custeada pelo empregador e se aplica apenas a trabalhadores com vínculo formal.

Apesar de representar um avanço na garantia de direitos trabalhistas às mulheres, a política de conciliação entre trabalho e família no Brasil, expressa sobretudo pela Licença Maternidade, ainda carrega marcas profundas da lógica familista e da divisão sexual do trabalho. A centralização desse direito na figura materna reforça a associação entre o cuidado e o feminino, naturalizando a ideia de que as mulheres devem ser as principais — e muitas vezes únicas — responsáveis pela reprodução social e pelos cuidados com os filhos.

Essa perspectiva desconsidera as múltiplas configurações familiares existentes, como casais homoafetivos, famílias monoparentais chefiadas por homens, ou ainda arranjos familiares ampliados, nos quais outras figuras parentais exercem o cuidado. Embora decisões

recentes do Supremo Tribunal Federal tenham ampliado o direito à licença para mães adotantes e pais solos, a política como um todo ainda está estruturada sobre o pressuposto de um modelo familiar tradicional, heteronormativo e patriarcal.

Além disso, ao condicionar o acesso ao benefício à contribuição prévia ao INSS, a política também exclui grande parte das mulheres que atuam na informalidade, realidade especialmente presente entre mulheres negras, pobres e periféricas. Essa limitação reforça desigualdades de classe, raça e sexo, e evidencia o caráter seletivo da política de proteção à maternidade, que beneficia principalmente aquelas inseridas no mercado de trabalho formal.

Nesse sentido, é possível afirmar que tais políticas podem atuar como mecanismos de reprodução das desigualdades estruturais. Como destaca Arlie Hochschild (2003), mesmo quando há políticas formais de apoio à conciliação trabalho-família, o "segundo turno" do trabalho — o doméstico e de cuidado — continua recaindo de forma desproporcional sobre as mulheres. Isso demonstra a necessidade de políticas públicas que, para além de garantir licenças, redistribuam o cuidado de maneira equitativa entre homens e mulheres, valorizem o trabalho reprodutivo e reconheçam a pluralidade de arranjos familiares existentes na sociedade contemporânea. Em relação aos Benefícios financeiros às famílias, de acordo com Andrade (2023):

Caracterizam-se por um sistema contributivo de natureza securitária, que protege indivíduos e seus dependentes que contribuíram para o sistema de previdência social – e, portanto, ou possuem vínculo formal de emprego ou contribuem na qualidade de contribuinte individual –, aliado a um sistema não contributivo ligado à assistência social, que provê o mínimo existencial àqueles que não têm condição de subsistência (Cardoso Jr; Jaccoud, 2005, *apud* Andrade, 2023, p. 38).

Sobre esse benefício, podemos citar o salário-família, que foi criado a partir de 1963, e que também aparece com provisão no texto da CF 1988, no qual garante aos trabalhadores “salário-família para seus dependentes” (Brasil, 1988). Cabe ressaltar que a partir da reforma previdenciária de 1998, esse direito passou a ser voltado somente para trabalhadores de baixa renda (Brasil, 1998). Atualmente, têm direito ao salário-família os trabalhadores segurados pela Previdência Social que possuem filhos de até 14 anos ou com deficiência e que ganham até R\$ 1.754,18 por mês. O benefício é de R\$ 59,82 por dependente (Ministério da Previdência Social; Ministério da Fazenda, 2023).

Além disso, podemos citar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), no qual a partir da CF de 1988 estipulou a “garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (Brasil, 1988). Vale

ressaltar que o BPC traz uma definição sobre família, na qual segundo o art. 20, §1º, da lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta o benefício, “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto” (Brasil, 1993, s.p.).

E por fim, as políticas de transferência de renda, especialmente o Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei 10.836/2004 e implementado pelo governo federal. No PBF, a família é considerada a unidade principal de intervenção, com prioridade para os que incluem gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes. A seleção e cadastro das famílias é realizada com base nos dados registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Um dos critérios está relacionado a renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00, que visa atender famílias pobres. Caso tenha uma renda per capita acima do valor mencionado, apenas o critério quantitativo é levado em conta, e não o contexto familiar.

O fato de a titularidade do benefício ser, por lei, preferencialmente atribuída à mulher tem gerado discussões sobre seu potencial de “empoderamento feminino”. De acordo com Nanes 2016 *apud* Nanes 2017 (p. 70-71),

[...] estudos sobre processos de autonomia/empoderamento são minoritários e os dados analisados não permitem afirmar a existência de mudanças estruturais nas relações de gênero, dentro da família. Consideramos que é preciso aprofundar estudos sobre processos de autonomia/empoderamento, ampliando o leque de análise sobre a titularidade feminina, de forma a contemplar indicadores analíticos ainda invisibilizados na análise do PBF e que constituem pontos nodais para análise da experiência das mulheres titulares dentro do Programa. A investigação sobre os projetos de vida das mulheres titulares ratifica a importância de ampliação de indicadores analíticos ainda invisibilizados na análise do PBF, na medida em que iniciamos a compreender que as mulheres titulares entrevistadas na cidade do Recife, na comunidade do Coque, idealizam projetos de vida relacionados com: (i) projetos de ter uma casa/moradia, (ii) ter um emprego e (iii) conseguir a cirurgia de “esterilização feminina”, nos serviços públicos de saúde, com relatos que ratificam a sobrecarga feminina na responsabilidade do planejamento reprodutivo e criação dos filhos (Nanes, 2016).

Podemos problematizar que, essa escolha seja justificada, em grande parte, pelo reforço ao papel feminino na maternidade, dentro de uma concepção tradicional de família fortemente marcada pela divisão sexual do trabalho. Além disso, é importante considerar que o Programa Bolsa Família não se configura como uma “política de gênero”. No que tange ao “empoderamento feminino”, segundo Andrade (2023), não há indicadores e resultados em torno.

Além disso, pressupõe-se que o valor recebido, pelo PBF, deve retornar para o

provimento da família, das suas necessidades básicas. Além disso, o programa estabelece múltiplos controles sobre a população beneficiária, principalmente, nas áreas de saúde e de educação, onde a referência familiar tem responsabilidade de cumprimento:

Realização do acompanhamento pré-natal;
Acompanhamento do calendário nacional de vacinação;
Realização do acompanhamento do estado nutricional das crianças menores de 7 anos;
Para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos incompletos que não tenham concluído a educação básica (Brasil, MDS, Cartilha do Programa Bolsa Família, 2023).

Esse exemplo demonstra que a política de assistência social brasileira, por meio de programas de transferência de renda e outros benefícios, reforça a lógica de atendimento familiar, atribuindo à unidade familiar — especialmente à mulher, frequentemente titular dos benefícios — a responsabilidade de administrar e distribuir os recursos internamente. Esse modelo familista impacta ao priorizar soluções e responsabilidades que centralizam a função protetiva na família, sem, contudo, garantir condições adequadas através da garantia de direitos, para que essa mesma família atenda plenamente às suas necessidades, evidenciando um projeto societário e o direcionamento da atuação estatal em prol da manutenção da ordem capitalista.

Portanto, o familismo (Miotto et al., 2018) refere-se à centralidade atribuída à família na política social brasileira, onde a responsabilidade pelo bem-estar dos indivíduos é delegada às famílias, enquanto o Estado assume um papel subsidiário. Esse conceito foi reforçado no Brasil por questões culturais e históricas que remontam ao período colonial, em que a família é vista como uma instituição essencial para a organização social e econômica.

No que tange às políticas de cuidado no Brasil, com foco na assistência a grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, que facilita a conciliação do trabalho doméstico com o emprego formal, promovendo a “igualdade de gênero”. Podemos destacar o desenvolvimento da política de creches, inicialmente voltada à assistência para trabalhadoras e regulamentada pela CLT em 1943. No Brasil, políticas como a Assistência Social e o Programa Estratégia Saúde da Família foram construídas em torno da família, considerada essencial para prover segurança e cuidado aos indivíduos. Isso reflete uma orientação familista, onde o Estado reafirma que a responsabilidade pela função protetiva cabe prioritariamente à família. Ou seja, o Estado atua de modo limitado, realizando intervenções pontuais, específicas e residuais, apenas quando a proteção familiar se mostra insuficiente ou inviável.

Contudo, desde a Constituição de 1988, esse familismo incluiu esforços para universalizar direitos e criar políticas com algum grau de “desfamilização” — como políticas específicas para mulheres e a ampliação de serviços públicos, inclusive creches. Com a Constituição de 1988, as creches foram reconhecidas como um direito educacional e social, sob responsabilidade dos municípios, com apoio dos estados e da União. Porém, como o foco principal das políticas públicas foi o ensino fundamental, os investimentos em creches permaneceram limitados até 2006, quando a criação do FUNDEB incluiu a educação infantil entre as etapas financiadas.

Outro destaque é o programa Brasil Carinhoso, criado em 2012, para aumentar a oferta de creches, especialmente para famílias beneficiárias do Bolsa Família. O programa elevou o número de vagas públicas e conveniadas, e incentivou a adesão dos municípios, abrangendo quase todos até 2015. Apesar do grande impacto inicial, mudanças nas regras de financiamento e restrições orçamentárias, especialmente após 2016, reduziram o número de municípios contemplados e os recursos disponíveis.

A redução dos investimentos no programa Brasil Carinhoso e a crescente necessidade de maior financiamento — especialmente por parte da União — evidenciam a importância de um apoio federal contínuo para o cumprimento de metas como a de atender 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches até 2024. A análise ressalta o papel central do governo federal no fortalecimento da política de educação infantil, fundamental para que os municípios consigam sustentá-la, apesar dos persistentes desafios financeiros e da limitada cobertura atual.

Embora governos anteriores tenham mantido elementos familistas em suas políticas sociais, também promoveram avanços significativos na universalização de serviços públicos, como a ampliação da oferta de creches e programas voltados à primeira infância. Apesar de este estudo não se aprofundar nos diferentes tipos de governo, é importante destacar que, durante o governo Bolsonaro, observou-se uma reversão dessa tendência. A proposta de substituição dos programas universais de educação infantil por um sistema de vouchers, voltado apenas às famílias inseridas no mercado de trabalho formal, representa um movimento de focalização e privatização do direito à educação.

Nesse contexto, as políticas familistas assumem uma nova configuração, voltando-se para o fortalecimento do setor privado. A adoção de vouchers para a educação infantil, em detrimento da expansão da rede pública de creches, enfraquece a universalização do direito à educação e reforça a lógica de mercado, em desacordo com os princípios constitucionais de equidade e acesso universal.

No contexto das políticas sociais, o familismo reflete-se na ideia de que o núcleo

familiar deve suprir as necessidades de seus membros, especialmente em situações de vulnerabilidade, com o Estado provendo suporte limitado. As políticas de conciliação trabalho-família, as políticas de cuidado no Brasil e os demais benefícios que tratam da dinâmica familiar, após a constituição de 1988, têm sido mais pautadas nas políticas públicas, e ampliado o conceito de família e estendido responsabilidades e direitos a um grupo maior de indivíduos, incluindo mulheres, crianças e adolescentes.

Porém, essa “ampliação”, inclui a extensão de deveres como fidelidade, apoio mútuo, a obrigação dos pais de prover alimentos, e na ausência deles, os demais familiares, e por último, o Estado. A partir do crescimento das famílias monoparentais femininas, percebe-se o quanto o genitor deixa de exercer os cuidados necessários em torno na provisão de alimentos e cuidados dos filhos, deixando a cargo das mulheres, mães, sendo mais uma responsabilidade unilateral, exercida pelas mulheres.

Após a Constituição de 1988, as políticas de família passaram a incluir mais direitos sociais, apesar de manterem desigualdades, especialmente no que toca à conciliação entre trabalho e família. Desse modo, o caráter familista presente nas políticas brasileiras reforça a função protetiva da família. A partir disso, o país tem avançado para o familismo implícito (que assume a família como suporte sem oferecer auxílio estatal) para o familismo com suporte — onde o Estado apoia várias configurações familiares, reconhecendo e apoiando sua importância social (Saraceno, 1995; 1997; Miotto, 2008; 2018).

Porém, o avanço do neoliberalismo enfraqueceu o papel da família, reduziu os direitos trabalhistas e as economias, retardando a acumulação de capital. Esse modelo ganhou impulso nos Estados Unidos e se disseminou globalmente sob o discurso da globalização. Isso tem um desdobramento diferente no Brasil, devido às suas particularidades de formação social, de capitalismo dependente e periférico, no qual obteve um desenvolvimento diferente, onde podemos afirmar que não teve “Estado de bem-estar”.

Trazemos as seguintes autoras para uma reflexão em torno na nossa realidade: “Nos Estados de bem-estar de caráter familista existe uma explícita parceria entre Estado e família, e o quantum de proteção assumido pelo Estado e pela família é que caracteriza maior ou menor grau de familismo” (Miotto, Et al., 2018, p.4).

Cooper (2015) analisa como o neoliberalismo e o neoconservadorismo, apesar de diferentes em alguns aspectos, convergem em torno do fortalecimento da família como uma instituição central e responsável pelo bem-estar social. Para o neoliberalismo, a família é uma unidade econômica onde os indivíduos devem ser autossuficientes, com o Estado exercendo uma função mínima. O neoconservadorismo, por outro lado, considera que o Estado deve

intervir para preservar a moralidade e os valores tradicionais, controlando comportamentos que considera nocivos, como o de “mães solteiras”. Essa convergência ideológica resulta na redução da presença do Estado em políticas de assistência social, colocando a responsabilidade sobre a família, o que sobrecarrega principalmente as mulheres, que historicamente assumem os cuidados domésticos.

Além disso, Cooper (2015) ilustra essa aliança ideológica ao examinar o caso do desmantelamento do *Aid to Families with Dependent Children* (AFDC) nos EUA. Esse programa inicialmente assistia viúvas de guerra (mulheres brancas), mas, com o tempo, passou a atender mães solo e, principalmente, mulheres negras, o que gerou resistência entre conservadores. Sob o estereótipo da “*welfare queen*” (mulheres negras “abusando” dos auxílios sociais), o programa foi atacado e enfraquecido. Para neoliberais e neoconservadores, o AFDC ameaçava a figura do “homem provedor” e incentivava arranjos familiares que desafiavam a moralidade tradicional.

Assim, resumimos que o neoliberalismo e o neoconservadorismo compartilham um impulso para transferir a provisão de bem-estar do Estado para a família, reforçando uma estrutura social que delega às mulheres a carga dos cuidados. Essa união em torno do familismo não é apenas uma coincidência, mas um pilar de agendas da extrema-direita que promovem o tradicionalismo e a privatização dos cuidados, contribuindo para a desdemocratização da esfera pública e aumento das desigualdades.

No Brasil, o familismo exerce influência significativa sobre a política social ao transferir à família — e, em especial, às mulheres — a responsabilidade primordial pelo cuidado e proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Essa lógica se materializa em políticas públicas que posicionam a família como unidade central de apoio, delegando a ela funções que deveriam ser assumidas pelo Estado. Em vez de consolidar uma rede de assistência ampla e universal, o Estado assume um papel subsidiário, limitando sua atuação a ações pontuais e, muitas vezes, condicionadas à estrutura familiar.

Segundo Biroli (2018), essa centralidade da família nas políticas sociais está diretamente relacionada à manutenção das hierarquias de sexo, uma vez que a organização da vida familiar se sustenta na divisão sexual do trabalho, que sobrecarrega as mulheres com funções de cuidado e reprodução social. No contexto de políticas neoliberais e de austeridade fiscal, observa-se a redução dos serviços públicos e a intensificação da responsabilização familiar pelo cuidado, o que, na prática, representa uma responsabilização feminina.

Esse deslocamento da responsabilidade do Estado para a esfera privada faz com que o neoliberalismo opere como um modelo familista por excelência. Ao esvaziar o papel estatal,

transfere às famílias — especialmente às mulheres — o encargo de suprir as lacunas deixadas pelas políticas públicas, aprofundando as desigualdades de sexo, classe e raça que estruturam a sociedade brasileira.

Colocando de outra maneira, “responsabilização” no contexto da privatização de bens públicos penaliza unicamente mulheres na medida que elas permanecem desproporcionalmente responsáveis por aqueles que não podem se responsabilizar por si próprios. Nesse contexto, familismo é um requisito essencial, e não uma característica incidental da privatização neoliberal de bens e serviços (Brown, 2015, p. 106, grifos e tradução nossos).

A perspectiva familista nas políticas públicas brasileiras influencia diretamente o modo como o cuidado e a proteção social são distribuídos. Ao centralizar a família como principal responsável pelo bem-estar de seus membros — especialmente em contextos de vulnerabilidade —, o Estado transfere suas obrigações para a esfera privada, sobrecarregando as mulheres, tradicionalmente vistas como as principais cuidadoras. Essa lógica resulta em um sistema de proteção social fragmentado, que não atende a população de forma equitativa, e contribui para a manutenção de desigualdades estruturais de sexo, raça e classe.

Em vez de promover a autonomia dos sujeitos e garantir o acesso universal aos direitos sociais, esse modelo prioriza uma “solução familiar” para questões que deveriam ser de responsabilidade coletiva. Conforme Biroli (2018), trata-se de uma forma de organização conservadora, que reforça a naturalização do papel da mulher no cuidado e obscurece a atuação do Estado, esvaziando a universalidade das políticas públicas.

Essa dinâmica tem efeitos diretos na reprodução da violência doméstica. Ao priorizar a família como espaço natural de proteção e resolução de conflitos, o familismo contribui para a invisibilização das violências que ocorrem dentro do lar. Essa abordagem dificulta a responsabilização legal dos agressores e impede o acesso das vítimas — majoritariamente mulheres — a políticas públicas eficazes. A ideia de que os problemas familiares devem ser resolvidos internamente ainda é uma barreira para muitas mulheres que enfrentam violência e dependem econômica, emocional ou estruturalmente da família ou do agressor.

Historicamente, o reconhecimento da violência doméstica como uma questão pública e objeto de políticas específicas foi uma conquista do movimento feminista e de gestões estatais mais progressistas, que estruturaram órgãos como o Ministério das Políticas para as Mulheres e diretorias voltadas à diversidade de gênero e orientação sexual. Tais avanços, contudo, sofreram retrocessos significativos durante o governo Bolsonaro, com o desmonte dessas instituições e a retomada de uma visão tradicional e excludente de família, alinhada a valores conservadores.

No contexto atual, a consolidação do familismo se dá em sintonia com a lógica

neoliberal, que promove a redução do papel do Estado por meio de legislações e mecanismos que transferem responsabilidades sociais para outros agentes — especialmente as famílias —, sem os recursos e apoios necessários. Essa estratégia sutil de desresponsabilização estatal reforça a culpabilização individual, sobretudo de mulheres em condição de vulnerabilidade, e alimenta um ciclo de desigualdade e exclusão social.

É necessário reconhecer que a forma como o Estado define seu papel e delega responsabilidades a outras esferas — seja o mercado, as ONGs ou as famílias — influencia diretamente as possibilidades de acesso e realização dos direitos sociais. De acordo com Castro (2006, p. 106),

A diversidade de tendências que se abrigam sob o que se indica por direitos das mulheres e perspectiva de gênero se amplia com a parceria entre governo e ONGs. No Brasil, nunca a mulher foi mais visível na retórica de governo, o que convive com indicadores de pauperização das mulheres e das famílias da classe operária e a carência de serviços sociais especializados.

Essa contradição, apontada por Castro (2006), nos desafia a defender políticas públicas que, embora reconheçam a diversidade de experiências e configurações familiares, assegurem a universalidade e a qualidade no acesso aos direitos das mulheres. A visibilidade retórica não tem se traduzido em políticas estruturantes, principalmente quando persiste a precarização da vida das mulheres da classe trabalhadora e a carência de serviços especializados.

Embora a família seja frequentemente idealizada como espaço de proteção, afeto e cuidado, na realidade, pode também ser um local de silenciamento, opressão e violência. Como adverte Saffioti (2004), o espaço privado foi historicamente construído como o lugar da dominação masculina, sustentando uma divisão sexual do trabalho e naturalizando a desigualdade entre homens e mulheres.

A responsabilização das mulheres pelos cuidados e pelo bem-estar da família se intensifica ainda mais quando o Estado se omite. Como afirma Biroli (2018), a centralidade da família nas políticas sociais, especialmente nos contextos neoliberais, transfere para as mulheres a responsabilidade pelo cuidado, ao mesmo tempo que invisibiliza a omissão estatal e perpetua as desigualdades de sexo, classe e raça.

Complementando essa perspectiva, Cisne (2015) destaca que as opressões de sexo, raça e classe são consubstanciais — ou seja, articuladas estruturalmente —, e que, por isso, qualquer política que pretenda enfrentar a violência contra as mulheres precisa romper com a lógica familista e conservadora. É necessário reconhecer que a família nem sempre protege e que, quando a mulher não pode contar com apoio familiar, cabe ao Estado garantir uma rede

de proteção efetiva, articulada e acessível.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu Art. 3º, § 2º, estabelece que “cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”. No entanto, esse compartilhamento de responsabilidade não pode justificar a ausência do Estado. A omissão estatal fragiliza o enfrentamento à violência e reafirma uma lógica perversa de individualização do cuidado, especialmente em relação às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

No cenário atual de desmantelamento estrutural dos direitos sociais e intensificação das expressões da “questão social”, é necessário o desenvolvimento de estratégias e alternativas que mantenham o compromisso ético-político com a garantia desses direitos.

Isso nos leva a questão sobre a possível ausência de políticas que abordem as causas subjacentes da violência contra a mulher, de forma estrutural, social e cultural, que podem ser formuladas de modo a naturalizar e não prevenir, perpetuando assim a violência contra as mulheres.

2. CAPÍTULO 2: AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO BRASIL

O presente capítulo propõe uma análise crítica das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, com ênfase nas bases estruturais que sustentam esse fenômeno. Parte-se do entendimento de que a violência contra a mulher não pode ser compreendida de forma homogênea ou isolada, mas sim como expressão de um sistema de dominação historicamente construído — o patriarcado — em articulação com o racismo e o capitalismo.

A discussão é ancorada em uma perspectiva sócio-histórica, abordando as formas pelas quais o patriarcado se consolidou ao longo do tempo e se entrelaçou à estrutura familiar, à divisão sexual do trabalho e às dinâmicas econômicas e culturais que subjugam as mulheres. São exploradas as contribuições de autoras como Silvia Federici, Saffioti, Simone de Beauvoir, entre outras, para compreender como a desigualdade de sexo foi institucionalizada e naturalizada por meio da família, da sexualidade, da religião e do Estado.

Por fim, o capítulo destaca que a compreensão da violência contra as mulheres exige o reconhecimento das interseções entre sexo, raça e classe, evidenciando a urgência de políticas públicas que enfrentem não apenas os sintomas, mas sobretudo as causas estruturais que perpetuam a opressão e a exploração das mulheres, em especial das mulheres negras e da classe trabalhadora.

2.1 A perpetuação do Patriarcado no sistema capitalista e as violências contra as mulheres

A violência contra as mulheres foi uma condição necessária para a construção de uma nova disciplina do trabalho e para a criação de um novo sujeito trabalhador. (FEDERICI,)

A Violência contra as mulheres, aqui tratado, tem como base a teoria marxista a partir das categorias de opressão, apropriação, exploração e patriarcado. As relações sociais de sexo são estruturadas como uma oposição entre classes antagônicas, ou seja, entre homens e mulheres. Segundo Devreux (2011), tais relações não podem ser compreendidas sem considerar a exploração e a subordinação das mulheres.

Em relação a categoria patriarcado, no que tange a sua origem, a partir de leituras prévias, observamos que há diversas concepções. Neste contexto, o patriarcado aqui discutido, não se limita a um sistema de dominação moldado pela ideologia machista nem se restringe

ao conceito de direito paterno. Trata-se de uma estrutura complexa e abrangente, cuja origem é extensa e multifacetada. Aqui, destacamos os elementos que consideramos essenciais para compreender e analisar a violência contra as mulheres no Brasil, para depois desenvolvermos uma problematização em torno do contexto do Estado de Minas Gerais. De modo geral, sabemos que esse debate veio à tona principalmente a partir dos movimentos feministas, onde cada vertente possui seu olhar.

Mattos (2019) argumenta que as *opressões de gênero* têm como base estrutural o patriarcado, que antecede o capitalismo. Já as *opressões étnico-raciais*, por outro lado, surgem com o capitalismo e estão ligadas à escravidão moderna. Dessa forma, embora o patriarcado seja anterior ao capitalismo, ele se adapta e se moderniza a partir da estrutura econômica baseada na divisão sexual e racial do trabalho no Brasil. Assim, tanto o patriarcado quanto o racismo são frutos de uma realidade econômico-social sustentada por essa divisão social do trabalho. Esses elementos são essenciais para compreender a heterogeneidade da classe trabalhadora.

Saffioti (1987) expressa a visão dualista da relação entre patriarcado e capitalismo. Segundo essa perspectiva, o patriarcado funciona como um sistema político, enquanto o capitalismo se configura como um sistema econômico. Essa distinção influencia a forma como a literatura marxista analisa a interseção entre classe social e sexo. Embora esses elementos sejam autônomos, eles se entrelaçam, pois o sexo está diretamente relacionado à classe social, refletindo o perfil e as condições de vida e trabalho de homens e mulheres. A base dessa relação é a divisão sexual e racial do trabalho, que estrutura as desigualdades sociais.

De acordo com Lener (2019) e Saffioti (1987), a divisão sexual do trabalho deu origem a um sistema de dominação e exploração que definem como patriarcado. Ou seja, trata-se de um sistema histórico, que se desenvolveu ao longo de aproximadamente 2.500 anos, entre 3100 a.C. e 600 a.C., manifestando-se em ritmos e períodos distintos em diferentes sociedades do Antigo Oriente próximo (Lener, 2019, p. 32-33). Isso quer dizer que, desde as sociedades primitivas, as atividades já eram baseadas em uma divisão sexual, onde havia uma divisão de atividades, como o trabalho, a partir do sexo, o que demonstrava a divisão distinta dos instrumentos, produtos e até o tempo de descanso.

Em relação a essa forma de divisão sexual, Engels (2021) a partir do livro “A origem da família da propriedade privada e do Estado”, destaca que, nas sociedades primitivas, as mulheres desempenhavam um papel central nos clãs, sendo figuras de grande relevância. Nesse período, a divisão sexual do trabalho não implicava em uma “hierarquia social” ou uma

subordinação das mulheres aos homens, mas era baseada principalmente em necessidades práticas e biológicas.

Essa questão demonstra que a divisão sexual do trabalho foi preservada, embora sua forma de organização tenha sido operacionalizada de acordo com o processo histórico e produtivo. Diante dessa manutenção e organização do trabalho, a divisão sexual não foi extinta, sendo perpetuada, e consequentemente, não houve a extinção do patriarcado, conforme Saffioti (1987) *apud* Costa; Rafael (2021):

Dessa maneira, consideramos que não tivemos, de forma geral, uma organização do trabalho que não se estruturou por uma divisão sexual. Logo, não tivemos a extinção do patriarcado. De acordo com Saffioti (1987), o patriarcado: 1) não se resume a etimologia da palavra (o poder do pai); 2) refere - se às relações sociais onde há dominação dos homens sobre todas as dimensões da vida das mulheres (produção; reprodução; sexualidade; socialização dos imaturos); 3) não é uma relação privada; 4) é uma relação civil que também se expressa no âmbito privado e na família; 5) concede direitos sexuais, quase sem restrições, aos homens sobre as mulheres; 6) é uma relação hierárquica presente em toda a sociedade; 7) tem uma base material (a divisão sexual do trabalho); 8) é uma estrutura de poder que se perpetua com base na ideologia e na violência (Saffioti, 1987, *apud* Costa; Rafael, 2021, p. 84).

As relações sociais de sexo são estruturadas como uma oposição entre classes antagônicas, ou seja, entre homens e mulheres. Tais relações não podem ser compreendidas sem considerar a exploração e a subordinação das mulheres. Além disso, as relações sociais de sexo, podem se expressar através de diversas modalidades, nas quais destacam-se a divisão sexual do trabalho e a divisão sexual do poder. Conforme Devreux (2011), a primeira trata da organização do trabalho entre homens e mulheres, tanto no ambiente produtivo quanto no reprodutivo. Já a segunda sustenta essa divisão do trabalho, estabelecendo uma hierarquia de poder que favorece os homens. Em torno das diferenças e imbricamento entre a divisão sexual do trabalho e divisão sexual, Devreux (2011) *apud* Tenório (2018) aponta:

A divisão sexual do trabalho é a organização social do compartilhamento do trabalho entre homens e mulheres, tanto o trabalho produtivo quanto o reprodutivo¹⁷. A divisão sexual do poder apoia-se tanto na divisão sexual do trabalho quanto na categorização do sexo, fundando “lugares” divididos que supostamente deveriam ser ocupados de acordo com cada sexo. A categorização do sexo serve para reiterar a divisão sexual do trabalho e do poder, organizam-se atributos, normas e valores opositivos entre o masculino e feminino, naturalizando tais partições (Devreux, 2011, *apud* Tenório, 2018, p. 62-63).

Além disso, de acordo Devreux (2011), as relações sociais de sexo, não se limitam ao ambiente familiar, mas também permeiam o mercado de trabalho e a esfera simbólica, onde o feminino é constantemente desvalorizado. Com base nisso, podemos analisar a existência de uma base material, por meio da divisão sexual do trabalho, que coloca as mulheres em posições de subordinação, restringindo suas possibilidades de qualquer tipo de autonomia.

A hierarquia e dominação presente na relação patriarcal, se perpetua em todos os âmbitos da vida, reforçando a desigualdade e inferiorização da mulher, como algo natural. Além disso, o patriarcado sustenta o poder e controle dos corpos das mulheres pelos homens, que vai além da esfera privada e espaço doméstico.

De acordo com Saffioti (1987), o patriarcado é um sistema que molda as relações sociais por meio da dominação e exploração contra as mulheres, em todas as esferas, sendo caracterizado por uma espécie de “hierarquia de sexo”, que confere privilégios aos homens em detrimento das mulheres. Isso escancara como se expressa a divisão sexual de forma desigual, sendo as violências amparadas por ideologias e legitimadas por instituições e aparatos legítimos (Igrejas, Estado e leis). Ou seja, podemos inferir que a ideologia conservadora e o fenômeno da violência, são dois elementos pilares que sustentam a estrutura patriarcal, mantendo as mulheres em posições de subordinação por meio de normas culturais e coerção.

A partir disso, Saffioti (1987) ao associar o patriarcado à "história do contrato sexual", reforça que as relações sociais de sexo foram historicamente organizadas de modo a legitimar a subordinação das mulheres dentro de sistemas econômicos e sociais. Essa subordinação não é apenas um fenômeno isolado, mas está profundamente enraizada na base estrutural do capitalismo.

De acordo com Saffioti (1987) o patriarcado não se resume à etimologia e poder do pai, sendo “uma relação civil que também se expressa no âmbito privado e na família”. No que tange a formação de famílias, há registros históricos que demonstram que os matrimônios eram grupais. Isso demonstra que não havia uma exclusividade afetiva e sexual, e consequentemente a formação de famílias era por grupos, onde não se sabia quem era o pai da criança, apenas a mãe.

Em todas as formas de família por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe. Ainda que ela chame de filho todos os da família comum e tenha deveres maternais com eles, nem por isso deixa de distinguir os próprios filhos entre os demais. É claro, portanto, que em toda parte onde existe o matrimônio por grupos a descendência só pode ser estabelecida do lado materno, e, por conseguinte, apenas se reconhece a linhagem feminina (Engels, 2021, p.50).

Com base nisso, apenas se reconhecia a linhagem feminina, pois só havia certeza de quem era a mãe. De acordo com Engels (2021), esse tipo de família, se denominava como *punaluan*, na qual consistia em casamento coletivo, que podia ser estabelecido entre grupos de irmãos e irmãs, carnais e colaterais, no seio de um grupo.

Ainda, ao pensarmos em relação a organização familiar, Engels (2021) aponta que ela foi se modificando, em relação à pré-história, pois começaram a surgir regras que regulavam as relações matrimoniais, incluindo a proibição de certos tipos de união, como entre pais e filhos ou irmãos consanguíneos. Essas restrições reduziram progressivamente o círculo de relações possíveis, levando à predominância do matrimônio entre casais. Assim, as uniões grupais gradualmente deram lugar à estrutura da família sindiásmica.

Conforme Engels (2021), a família sindiásmica caracteriza-se por uniões entre casais que, embora temporárias, já apresentavam certa exclusividade dentro do contexto do casamento por grupos, ou mesmo em períodos anteriores. Nesse tipo de relação, o homem mantinha uma esposa principal entre suas várias parceiras, enquanto ela o reconhecia como o esposo principal, em relação aos outros homens. Com o círculo conjugal cada vez mais limitado dentro das próprias tribos, tornou-se necessário buscar parceiros, geralmente mulheres, em outras comunidades.

Engels (2021) infere como a opressão a partir do sexo, está intimamente ligada ao desenvolvimento e complexificação das estruturas sociais e econômicas. O fato de as mulheres serem reduzidas a objetos de troca ou posse demonstra como a desigualdade de sexo, foi enraizada na organização material das sociedades. A exemplo disso, citamos o "matrimônio por rapto" e o "matrimônio por compra", sendo exemplos evidentes de como as mulheres foram despojadas de sua autonomia, transformando-se em ferramentas para atender às demandas econômicas e sociais de uma ordem patriarcal emergente.

Enquanto nas anteriores formas de família os homens nunca passavam por dificuldades para encontrar mulheres e tinham até mais do que precisavam, agora as mulheres escasseavam e era necessário procurá-las. Por isso começam, com o matrimônio sindiásmico, o rapto e a compra de mulheres, sintomas bastante difundidos, mas nada além de sintomas de uma transformação muito mais profunda que se havia efetuado (...) tais sintomas, que não passam de simples métodos de adquirir mulheres, em diferentes classes de famílias, sob a forma de "matrimônio por rapto" e "matrimônio por compra" (Engels, 2021, p.57).

Essa análise de Engels permite compreender como as transformações nas formas de organização familiar — especialmente com o surgimento da propriedade privada — estiveram diretamente associadas à consolidação da dominação masculina e à transformação das mulheres em propriedade dos homens. Tais mudanças não dizem respeito apenas a aspectos individuais, mas refletem reconfigurações estruturais nas relações sociais.

Nesse mesmo sentido, Marx (2010) observa que tanto a sexualidade quanto a procriação possuem um caráter social e, portanto, não podem ser compreendidas fora das formas históricas concretas de sociabilidade. A afetividade, o desejo e a organização das relações entre homens e mulheres não são naturais, mas definidos socialmente por meio de

valores, normas e instituições. Assim, a prática da sexualidade se transforma historicamente e, ao se tornar social, representa um salto ontológico na constituição das relações humanas.

Ao pensarmos sobre a prática da sexualidade de modo social, conforme Engels (2021), a busca e o roubo/rapto de mulheres em sociedades antigas não se limitavam a questões matrimoniais, mas também visavam atender às demandas da produção agrícola, utilizando tanto o trabalho das mulheres quanto de seus filhos.

Cabe observar que, quando as mulheres eram raptadas e tinham filhos, era perceptível como era mais difícil delas fugirem, pois havia um vínculo familiar. Essa prática fortaleceu o controle masculino sobre a capacidade reprodutiva feminina, transformando-as em objetos de troca e exploração, marcando o início da dominação masculina (Engels, 2021). Assim, de acordo com Saffioti (1987), a mulher foi a primeira forma de propriedade privada, simbolizando o início de uma organização social baseada em desigualdade e exploração.

No que se refere ao casamento, as relações tornaram-se monogâmicas. A família monogâmica, de acordo com Engels (2021), está relacionada à união de um só casal, sendo uma coabitação exclusiva dos cônjuges. Essa união serviu para garantir a fidelidade da mulher e reforçar o domínio do homem sobre ela e seus filhos, o que contribuiu para controlar a prole. Nas relações monogâmicas, o homem ocupa a posição predominante, com o direito exclusivo de ser infiel e de decidir sobre o término do matrimônio. À mulher restam as responsabilidades domésticas, o cuidado com os filhos e a obrigação de renunciar às suas vontades, sob o risco de punições caso elas sejam manifestadas.

Essa estrutura familiar, como denuncia Saffioti (2004), foi historicamente funcional à dominação masculina e à consolidação do patriarcado, ao estabelecer a mulher como propriedade do homem e instrumento de reprodução da força de trabalho. A monogamia feminina imposta e a liberdade sexual masculina tolerada são expressões dessa desigualdade historicamente construída. A família, portanto, não pode ser compreendida apenas como um espaço de afeto e proteção, mas também como uma instituição que contribuiu — e ainda contribui — para a manutenção das hierarquias de sexo, classe e raça.

Cisne (2015) reforça essa análise ao afirmar que a família patriarcal atua como um dos principais núcleos de reprodução das opressões de sexo, raça e classe. A imposição da monogamia à mulher, associada ao controle de sua sexualidade e de seu corpo, é uma das formas pelas quais o patriarcado e o capitalismo se entrelaçam para manter a exploração e a subordinação feminina. Nesse sentido, tanto o casamento monogâmico quanto a divisão sexual do trabalho doméstico não são questões naturais, mas construções sociais sustentadas por ideologias conservadoras, que colocam as mulheres em posições de subalternidade.

Ao pensarmos na formação de família, onde o direito à herança, anteriormente era transmitido pela linhagem materna, passou a ser atribuído à linhagem paterna. Os filhos agora herdavam do pai e carregavam o seu nome. Para isso, torna-se essencial garantir a fidelidade da mulher para assegurar a legitimidade da descendência. Enquanto isso, a infidelidade masculina continuava socialmente aceita, reservada exclusivamente aos homens.

[...] imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo (Saffioti, 2004, p. 102).

Nesse contexto, o papel da mulher na sociedade foi cada vez mais restrito à procriação, ao cuidado do lar e à submissão ao homem, que passou a ser considerado superior. Porém, quando refletimos sobre os papéis exercidos por mulheres e homens, conforme Beauvoir (2019), a dominação masculina não é resultado de fatores biológicos, mas de construções sociais que hierarquizam os sexos, definindo papéis a partir de uma lógica binária e misógina.

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o Universo (Beauvoir, 2019, p. 11).

Ao destacar que "ninguém nasce mulher, torna-se mulher", Beauvoir (2019) desmonta a ideia de que os papéis desempenhados por homens e mulheres são naturais, revelando que se trata de construções sociais impostas para sustentar relações de poder. Essa construção não apenas oprime e violenta as mulheres, mas também limita os homens, que devem se conformar à virilidade atribuída ao sexo masculino.

Ainda sobre a construção social dos papéis de feminilidade e masculinidade — que atribui superioridade aos homens e inferioridade às mulheres —, cabe destacar que, nesse processo, as mulheres são moldadas a partir de um ideal de docilidade e subordinação. Como observa Saffioti (2004, p. 35), “as mulheres são ‘amputadas’, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos e apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelam força e coragem. Essa diferenciação, enraizada

nas estruturas patriarcais, reforça a desigualdade entre os sexos e sustenta práticas de dominação que se expressam cotidianamente, inclusive por meio da violência contra a mulher.

Nessa estrutura, o “falo” é associado à força e ao poder, enquanto a ausência dele relega a mulher à passividade e subordinação, consolidando sua posição como o “outro”. Essa desigualdade é naturalizada por meio da socialização, onde as mulheres, desde a infância, são ensinadas a internalizar características atribuídas à feminilidade, como cuidado e benevolência, distantes do poder associado ao masculino.

Porém, é importante ressaltar que, a feminilidade foi construída de maneira diferente para mulheres brancas e negras. Enquanto as primeiras foram socializadas para o espaço doméstico, exercendo o papel de “esposa” e cuidadora do lar, filhos, as segundas foram historicamente exploradas no trabalho forçado e excluídas do reconhecimento social e político (Tenório, 2018).

De acordo com Saffioti (2004), não existe um processo de dominação desprendido de outro de exploração, em relação à estrutura patriarcal. A estrutura patriarcal é complexa, na qual envolve a dominação masculina, que permeia todas as esferas da sociedade, desde a família até as instituições políticas e econômicas. Podemos inferir que o patriarcado não é uma condição natural, mas uma construção social que surgiu e se perpetuou ao longo da história, reforçando a desigualdade de sexo, principalmente no atual sistema capitalista.

Além disso, as diferenças construídas através do sexo biologizante, se torna uma instituição social que legitima a hierarquia de sexo entre homens e mulheres, sustentando pelo sistema capitalista, ao delegar às mulheres o papel central na reprodução e manutenção da força de trabalho. Assim, o patriarcado está relacionado à dominação-exploração das mulheres pelos homens.

De acordo com Cisne (2013), em meio às relações sociais, o patriarcado exerce controle sobre a mulher de modo material na esfera da produção e divisão do trabalho, além de espiritual. Deve-se levar em conta que, a estrutura familiar patriarcal atende aos interesses do capitalismo ao contribuir para a expansão da acumulação privada de riqueza social, onde “[...] enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental” (Saffioti, 2013, p. 61). A apropriação da capacidade reprodutiva das mulheres marcou o início de sua subordinação aos homens e como isso serviu para estabelecer a dominação masculina.

Portanto, o patriarcado exerce seu primeiro impacto por meio da atribuição exclusiva de poder aos homens sobre as mulheres e as famílias, exercendo esse domínio tanto de maneira material (na esfera da produção) quanto através da influência na subjetividade e nos

valores. Isso passou a moldar os papéis sociais fixados, os quais resultaram na limitação da expressão da sexualidade feminina e no controle do sexo que não tem o objetivo de reprodução. O exercício privilegiado de poder e masculinidade, também está expresso através de violências e maus-tratos contra as mulheres, nos quais foram historicamente legitimados pelas instituições: igreja, família e Estado.

O patriarcado, ainda presente no capitalismo, contribui para atender aos interesses do capital. Essas ideologias, em diferentes períodos históricos, reforçaram a construção de papéis (homem e mulher), onde atribuíram às mulheres características como fragilidade e submissão, bem como a responsabilidade exclusiva pelas tarefas domésticas, enquanto aos homens foram concedidas características de força, dominação e o papel de provedor e líder da família (Cisne, 2013).

Em resumo, por meio de um panorama geral, conforme analisado por Federici (2017), durante o período da acumulação primitiva, a família passou a ser um espaço de apropriação das mulheres e de invisibilização de seu trabalho. Na família burguesa, o marido assumiu o papel de representante do Estado, encarregado de disciplinar e vigiar tanto a esposa quanto os filhos. Assim, a família foi transformada em uma espécie de microestado e micro igreja (Federici, 2017). O poder familiar concedido aos homens das classes dominantes foi também estendido aos homens da classe trabalhadora, ainda que com diferenças de contexto e alcance. Nesse cenário, as mulheres da classe trabalhadora que exerciam atividades remuneradas recebiam salários inferiores e tinham seus rendimentos controlados pelos maridos.

Diante da realidade brasileira, marcada por um capitalismo dependente, as estruturas sociais se entrelaçam em um cruzamento que Saffioti (1987) define como um "nó", composto por capitalismo, racismo e patriarcado. Esse entrelaçamento exerce uma influência profunda sobre as relações sociais e de trabalho, impactando diretamente as condições de vida das mulheres, especialmente aquelas da classe trabalhadora.

É fundamental destacar que essa classe não é homogênea, mas sim diversa e marcada por distinções de raça/cor, sexo, sexualidades etc. Dentro dessa dinâmica, a lógica de dominação, exploração e opressão se manifesta de forma intensa, tendo como uma de suas principais consequências a violência – que atinge de maneira mais severa as mulheres da classe trabalhadoras, negras e pobres.

2.1.1 O Sistema Racista-Patriarcal-Capitalista do Brasil e seus desdobramentos

Antes da chegada dos portugueses, os povos originários do Brasil viviam em uma realidade totalmente distinta dos colonizadores. Nas sociedades das Américas, antes da

colonização e da instauração do capitalismo, as mulheres desempenhavam papéis fundamentais e eram valorizadas tanto no âmbito familiar quanto na organização social.

O Brasil, em 1.500, foi invadido e forçado a se submeter a dominação Europeia, que visava instaurar e exercer poder (material, ideológico e espiritual) por meio de colônias de exploração. No contexto sócio-histórico brasileiro, a estrutura econômico-social foi cunhada a partir do trabalho escravo e na subjugação-exploração das mulheres, especialmente das mulheres indígenas (povos originários), afrodescendentes e afro-brasileiras, que foram atravessadas pelos processos de opressão, dominação, exploração e violências, alicerçado no racismo e no patriarcado.

A invasão colonial do país ocorreu durante o período de expansão comercial dos países centrais do capitalismo, quando essas nações enriqueceram e estabeleceram as bases para seu desenvolvimento industrial por meio da exploração da América Latina a partir do século XVI. O Brasil, como território invadido e dominado, foi palco de uma violência extrema voltada para a produção e o aumento do fluxo de mercadorias que abasteciam as economias centrais.

Essas questões, se desdobram no desenvolvimento das relações sociais que foram moldadas pelo patriarcado e racismo. Podemos inferir que essas estruturas impactam diretamente grupos específicos de indivíduos, que enfrentam as condições mais precárias de vida e trabalho, resultado de um sistema de produção que utiliza esses mecanismos de dominação para se manter e perpetuar.

O patriarcado no Brasil apresenta características particulares, moldadas pelas especificidades de um país inserido em um contexto de capitalismo dependente. Para entender o funcionamento do patriarcado em solo brasileiro, é imprescindível analisar as particularidades da formação sócio-histórica e econômica que marcaram o desenvolvimento do país.

Nos países centrais, já existia um contexto patriarcal que desvalorizava os papéis e trabalhos realizados pelas mulheres. Essa ideologia patriarcal foi trazida para o Brasil pelos colonizadores, resultando na desvalorização das funções desempenhadas pelas mulheres nativas e na perda de sua autonomia.

É importante pautar que os indígenas tinham seu modo de viver, de se relacionar com a natureza, de constituir família e afetos, na qual era diferente do tipo de relação monogâmica. Os caciques eram sempre homens, e havia uma liberdade sexual para as mulheres, que poderiam ter relações com indígenas e europeus, e ainda sim ter um casamento (Núñez, 2023).

Por outro lado, a colonização introduziu a visão de que a mulher deveria ser submissa ao homem, reforçada pela crença religiosa de que as mulheres eram moralmente inferiores, e estabeleceram um padrão familiar centrado na união matrimonial sob a aprovação da igreja.

As mulheres indígenas, assim como as mulheres negras escravizadas, foram submetidas à exploração sexual pelos colonizadores, além de terem suas crenças, costumes e tradições profundamente desrespeitados. As mulheres negras escravizadas, de diversas etnias e lugares distintos de África, deram grandes contribuições com suas tecnologias e cultura.

Já as mulheres brancas, frequentemente casadas ainda muito jovens com homens mais velhos, passavam do controle patriarcal do pai para o do marido. Criadas sob regras rígidas, qualquer desvio das normas impostas era severamente punido. A peculiaridade e particularidade tanto da condição da mulher quanto da formação familiar resultou em um patriarcado específico do território brasileiro.

a família patriarcal brasileira era uma organização privada maior e mais forte que o próprio poder público, estabelecendo, sustentando, premiando e punindo com mais eficiência que Estado português. E era enorme - incluía filhos, bastardos, afilhados, parentela, agregados. Seu sucesso lhe teria permitido persistir durante o século XIX (em alguns lugares do Brasil, persistir até hoje). Longe do olhar do Estado, gestavam-se relações de dependência entre os membros da família e o patriarca. E a presença de violência doméstica só acentuou a dependência da mulher em relação ao homem (Del Priore, 2020, p.20).

Durante o período escravista, muitos dos complexos sociais que moldaram a sociedade brasileira, tratados como "tradições" foram consolidados. Entre eles, destacam-se características racistas e machistas que sustentam preconceitos, como a exclusão das mulheres e a imposição do trabalho doméstico a elas. Nesse período, a divisão de direitos e deveres não se baseava apenas no sexo, mas também em relação a raça/cor, onde havia os brancos na posição dominante e os negros em situação de escravizado. Cabe destacar que, o papel das mulheres na sociedade também variava de acordo com sua classe e raça.

No que tange a divisão racial, as mulheres negras escravizadas eram submetidas a uma forma particular de exploração e violência, vivenciando o patriarcado e a dominação masculina de maneira ainda mais brutal. Além de realizar tarefas relacionadas ao cuidado da casa grande, trabalhar nas plantações e realizar serviços físicos similares aos dos homens escravizados, elas também eram exploradas como reprodutoras de mão de obra e forçadas a satisfazer os desejos sexuais de seus senhores. Assim, eram tratadas como meios de produção, reprodução e satisfação sexual, reduzidas a instrumentos do sistema escravista.

Embora homens e mulheres negras tenham compartilhado o status de propriedade durante a escravidão, sendo explorados e castigados, a violência sexual contra as mulheres

negras desempenhou um papel específico, em torno de punições e violências consideradas próprias desse papel (Davis, 2016). O estupro de mulheres negras pelos senhores e feitores foi uma prática constante durante todo o período escravista, sendo apresentado como base da idealizada miscigenação, do mito das relações harmoniosas entre senhores e escravizados e da formação da identidade brasileira.

Carneiro (1995; 2001; 2011) destaca que a violência sexual infligida às mulheres “colonizadas pelo colonizador”, simbolizava a concretização e reafirmação da supremacia branca sobre os povos subjugados, especialmente sobre as mulheres negras. A autora ressalta enfaticamente que

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latinoamericana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades [...] (Carneiro, 2001, p. 1).

Ou seja, Carneiro (2001) expressa como a violência sexual colonial, especialmente contra mulheres negras e indígenas, foi um elemento estruturante da identidade nacional no Brasil e na América Latina. Essa violência não constituiu um episódio isolado, mas sim um mecanismo sistemático de dominação, que promoveu a miscigenação forçada e contribuiu para a naturalização das desigualdades sociais e raciais no país. Essa herança colonial deixou marcas profundas que continuam moldando as relações sociais no Brasil. Além disso, a violência obstétrica contra mulheres negras era recorrente durante a escravidão, marcada pela negligência dos senhores, que não forneciam condições adequadas para o parto (Giacomini, 1988).

Em atos de resistência, essas mulheres recorreram ao infanticídio e ao aborto, rejeitando ver seus filhos submetidos à mesma condição de escravizados (Mott, 1988; Schwarcz, 1996a). Assassinatos de senhores e capatazes, fugas acompanhadas por familiares e a formação de quilombos foram estratégias de oposição (Mott, 1988; Schwarcz, 1987). Os quilombos simbolizavam solidariedade e organização, sendo um refúgio contra o sistema escravista (Mattoso, 1990).

As revoltas coletivas, como a do Quilombo de Urubu, liderada por Zeferina em 1826, demonstraram o protagonismo das mulheres negras (Mott, 1988; Mattoso, 1990). Além disso, essas mulheres contribuíram em campanhas abolicionistas, ajudaram escravizados a fugir, participaram de rebeliões e auxiliaram na compra de alforrias. Ao negar o papel de submissas

imposto pelos brancos, essas mulheres demonstraram insubordinação e rejeitaram sua “desumanização”.

Ao pensarmos nas mulheres brancas, “livres”, para elas havia apenas dois destinos: o casamento ou o convento, ambos decididos por figuras masculinas. A castidade era uma exigência inegociável, mantida, muitas vezes, à custa da exploração sexual de mulheres escravizadas e da prostituição de mulheres pobres. Apesar de terem algum poder no comando das tarefas domésticas, as mulheres brancas da elite permaneciam subordinadas aos homens de sua classe e excluídas de decisões políticas e sociais.

Foi apenas por volta do século XIX que as mulheres brancas da elite começaram a ter um pouco mais de “liberdade social”, passando a frequentar com maior frequência igrejas, festas e eventos (Del Priore, 1993; Saffioti, 1976). Com a abolição da escravidão, a sociedade brasileira sofreu transformações sociais, mas de forma desigual. Os negros conquistaram a liberdade formal, mas ficaram sem acesso a meios de subsistência ou integração efetiva na sociedade, perpetuando desigualdades de raça, classe e sexo.

Ainda, em relação às particularidades, evidenciamos que, no Brasil não teve feudalismo, onde houve a transição do sistema escravista diretamente para o capitalismo. De modo geral, em países centrais, de acordo com Saffioti (1976) a transição do feudalismo para o capitalismo reforça a divisão de classes sociais e a exploração, utilizando tradições para justificar a inferiorização da mulher no sistema produtivo.

A construção social da inferioridade feminina faz com que o homem, por um lado, desfrute de uma posição de poder em relação à mulher no mundo do trabalho e na esfera das relações sociais onde a ele é atribuído o papel de dominador, poderoso, sujeito desejante, caçador. Por outro, paga o ônus desses privilégios. [...] A mulher vive a situação de objeto da vontade de outrem, ora na condição de puta (símbolo da possibilidade de satisfação do prazer sexual do homem), ora de santa, no papel de dona de casa, mãe e esposa paciente e carinhosa. No caso das classes trabalhadoras, a ideologia do poder do macho interessa à classe patronal, já que é mais fácil de submeter más condições de trabalho e baixos salários contingentes e categorias sociais discriminadas, que ratifiquem o mito de sua própria inferioridade (Vinagre Silva, 1992, p.64).

A condição de inferioridade feminina, atribuída a justificativas biológicas e sociais, demonstram como essas estruturas sustentam as relações de poder desiguais entre homens e mulheres. A construção social de papéis, e suas ideologias, que atribui ao homem um papel de dominador e sujeito ativo, enquanto a mulher é colocada como objeto da vontade alheia, reflete tanto no mundo do trabalho quanto nas relações sociais, principalmente na consolidação do sistema capitalista. Apesar do país não ter passado pelo feudalismo, as mulheres sofreram com desigualdades, que se expressaram no âmbito do contexto sócio-histórico que moldou o Brasil até a atualidade.

Compreender as relações de poder, violência e as estratégias de resistência das mulheres negras durante a escravidão é essencial para analisar as consequências desse período na contemporaneidade. A estrutura social brasileira, profundamente moldada pelo regime escravista, perpetua desigualdades de raça e entre sexo, tornando indispensável o estudo desse passado para compreender suas repercussões atuais.

Para uma análise aprofundada da formação da classe trabalhadora no Brasil e das raízes das desigualdades que afetam as mulheres, é fundamental um resgate sócio-histórico. Esse processo permite desvelar os fatores estruturais que sustentam as violências contra as mulheres, ao mesmo tempo, possibilita a identificação dos caminhos de resistência e enfrentamento a essas opressões. Dessa forma, torna-se crucial entender os processos históricos e sua manifestação no país, bem como desvelar a lógica dos sistemas de dominação, exploração e opressão que persistem ao longo do tempo.

A história das mulheres brasileiras carrega marcas evidentes de violência, um fenômeno que deve ser problematizado criticamente, para não ser naturalizado. A violência e o medo funcionam como mecanismos de controle social, reforçando papéis e lugares previamente determinados, que sustentam as estruturas capitalistas, racistas e patriarcais. Assim, ao reconhecer que vivemos em uma sociedade historicamente fundamentada na opressão e exploração, torna-se urgente questionar essas dinâmicas.

2.1.2 Modo de produção capitalista - formas de dominação contra as mulheres

A categoria trabalho é o fio condutor da análise dos problemas que as mulheres enfrentam, principalmente na atual sociedade e sistema vigente. Ao analisarmos a relação das estruturas de dominação/exploração, e a incidência por meios das suas expressões da “questão social”, nas relações sociais, partimos da categoria trabalho, que não deve ser pensada apenas como uma atividade econômica, mas como um processo ontológico central na constituição do ser social conforme Marx (1988).

Por meio do trabalho, ocorre uma interação dialética entre o ser humano e a natureza, permitindo que o primeiro transforme a natureza e, simultaneamente, a si mesmo. Karl Marx demonstra essa ideia ao explicar que o trabalho humano difere fundamentalmente do comportamento instintivo dos animais, pois envolve uma antecipação mental do resultado final. O trabalho, então, não apenas modifica a matéria natural, mas também realiza um objetivo idealizado pelo trabalhador Marx (1988).

O trabalho é uma atividade que o ser humano utiliza para atender suas necessidades básicas e, com o tempo, se desenvolve por meio de mediações e expansão das forças produtivas, estabelecendo um conjunto de relações sociais. Este processo garante as condições materiais para a sobrevivência e reprodução ampliada do ser social, sendo, portanto, essencial para a criação e transformação das relações sociais. Lukács enfatiza que o trabalho é o ponto de partida para a humanização do homem, promovendo o refinamento de suas faculdades e o domínio sobre si mesmo (Lukács *apud* Barroco, 2008).

Anteriormente, as primeiras comunidades humanas viviam em condições de extrema pobreza, dependendo da caça, pesca e coleta de alimentos para sobreviver (Netto e Braz, 2007). Nessas comunidades, as relações sociais baseavam-se na reciprocidade e cooperação, essenciais para a sobrevivência em um contexto de escassez e desenvolvimento incipiente das forças produtivas. Além disso, inicialmente, não havia subordinação das mulheres aos homens; existia apenas uma divisão de tarefas produtivas, com homens dedicando-se à caça e pesca, e mulheres à coleta e ao manejo de utensílios domésticos. Esta cooperação era indispensável para a manutenção do grupo.

A violência nesse período resultava principalmente de conflitos entre grupos por recursos escassos, e não advindos da propriedade privada. Com o surgimento da produção excedente, a divisão de papéis se consolidou, e a reciprocidade foi substituída pela produção privada. A exploração do homem pelo homem estabeleceu as bases para a subordinação das mulheres, transformando-as em propriedade privada.

Ao longo da história, o trabalho e a socialização crescente da sociedade permitiram superar as barreiras naturais, convertendo o ser biológico em humano sem eliminar sua base biológica, mas transformando-a. No entanto, no Modo de Produção Capitalista (MPC), a divisão social do trabalho gera alienação do trabalho e da vida social. O ser social, então, é explorado como produtor de valor de uso e valor de troca em um sistema onde o trabalho não é integrado na totalidade, e o trabalhador não vê o produto como parte de seu trabalho (Marx, 1988).

Com o desenvolvimento das forças produtivas, a quantidade de trabalho necessária para a reprodução física do homem diminuiu, enquanto a interação social aumentou, permitindo a realização de outras atividades, como educação, arte e ciência. Na sociedade capitalista, o trabalho se torna uma lógica de produção, distribuição e consumo de riquezas e bens, conectando indivíduos e classes por meio da troca de mercadorias. Segundo a teoria marxista, a mercadoria possui um "valor de uso" (sua utilidade) e um "valor de troca" (quantidade de trabalho humano cristalizado).

Desse modo, no sistema capitalista a força de trabalho é explorada para gerar mais-valia, ou seja, o excedente produzido além do necessário para a reprodução do trabalhador é apropriado pelo capitalista, gerando valorização e acumulação de capital. Essa exploração fundamenta a relação antagônica entre capital e trabalho (Marx, 1988).

É a partir da produção excedente que emergiram as condições para os homens se dividirem em classes e a repressão das mulheres emerge como forma de garantir a perpetuação da ordem dominante, embasada na propriedade privada advinda da reconfiguração do trabalho. Para a manutenção desse sistema de produção viu-se a necessidade de explorar e dominar o trabalhador ao máximo.

O surgimento das classes na história das sociedades humanas supõe o estabelecimento de uma dupla relação: de exploração e de dominação. [...] A partir desta perspectiva, a história das sociedades de classes é a história de grandes conglomerados humanos que se organizam em torno da dupla polarização entre exploradores-explorados e dominadores-dominados. Toda e qualquer classe, fração ou setor social ao qual os sujeitos sociais pertençam, em última instância, se encontram organizados por essa dupla polarização que atravessa a estrutura societária classista. Portanto, numa primeira aproximação é importante elucidar as determinações estruturais que situam os sujeitos em alguma daquelas polarizações (Osório, 2014, p. 117).

Além disso, o patriarcado atua como um mecanismo de dominação que sustenta e legitima o sistema capitalista, com o objetivo de reforçar a ordem social vigente e assegurar sua continuidade. O capitalismo absorveu as estruturas patriarcais de maneira tão profunda que ambas se tornaram interdependentes, permitindo que o patriarcado contribuísse para a manutenção do capitalismo por meio de suas dinâmicas sociais, políticas e econômicas.

O patriarcado e o racismo são resultados de uma divisão sexual e racial do trabalho, configurando-se como fenômenos históricos diretamente ligados às condições materiais de reprodução da classe trabalhadora no capitalismo. Embora também possuam dimensões culturais, ideológicas e sociais, é sua relação intrínseca com as condições materiais de produção da sociedade que constitui a base estrutural desses sistemas opressivos.

No Brasil, o ponto central contra o qual o preconceito [...] se volta é o negro, o ex - escravo, o marginal, o miserável e o pobre, cujas imagens estão imbricadas. O preconceito de cor, ou melhor, o racismo eufemístico do brasileiro, tem, assim, raízes na forma como ele foi colonizado, e, posteriormente, pela maneira como foi dominado pelo sistema imperialista mundial. Não é, portanto, um caso fortuito, epifenomênico, mas faz parte desta realidade econômica, política, cultural e psicológica” (Moura, 1983, p.38-39).

Conforme Moura (1983), isso demonstra como no Brasil, o patriarcado, racismo e capitalismo operam juntos. A conexão entre patriarcado e capitalismo é tão intrínseca que ambos coexistem, com as relações de sexo sendo diretamente ligadas à produção de valor.

Essas relações sociais são fundamentadas na subordinação das mulheres e na perpetuação da desigualdade entre sexo. No âmbito do capitalismo, o patriarcado atua como um mecanismo de controle civil e coletivo, subordinando as mulheres em esferas como a reprodução, o trabalho e os direitos sexuais. Essa estrutura é essencial para a acumulação de capital, pois perpetua a divisão sexual do trabalho, sobrecarregando as mulheres com atividades não remuneradas ou mal remuneradas, como o trabalho doméstico e de cuidados.

O patriarcado possibilita que o homem, mesmo sendo um trabalhador explorado pelo capital, também explore a força de trabalho da mulher. As mulheres assumem as responsabilidades do trabalho de cuidado, permitindo que os homens se dediquem integralmente às suas atividades remuneradas. As jornadas de trabalho, inclusive, são estruturadas para pessoas que não têm a incumbência de realizar tarefas domésticas ou enfrentar a dupla (muitas vezes, tripla jornada de trabalho) que recai sobre as mulheres, como um trabalho intermitente.

O trabalho de cuidado está intrinsecamente ligado à reprodução social, que no sistema capitalista foi dissociada da reprodução econômica. Embora o trabalho de reprodução social seja frequentemente desvalorizado, ele é fundamental para a reprodução econômica e, conseqüentemente, para a geração de mais-valia e o funcionamento do sistema capitalista. O capitalismo depende diretamente da reprodução social, seja na manutenção de laços sociais, no cuidado de crianças e idosos ou na gestão do lar. Em essência, é por meio da reprodução social que a força de trabalho é sustentada e renovada.

O patriarcado é uma forma de dominação que atua como ferramenta para sustentar e legitimar o sistema capitalista, justificando a ordem social vigente e garantindo sua continuidade. O capitalismo assimilou as estruturas patriarcais de maneira tão profunda que ambas se entrelaçam, permitindo que o patriarcado contribua para a perpetuação do capitalismo por meio de suas dimensões sociais, políticas e econômicas. Essa dinâmica não diz respeito a questões individuais, mas reflete relações sociais coletivas.

O entrelaçamento entre patriarcado e capitalismo é tão intenso que ambos coexistem, vinculando as relações sociais de sexo à produção de valor. Essas relações sociais são estruturadas pela subordinação das mulheres e pela perpetuação da desigualdade entre sexo. O patriarcado, integrado ao capitalismo, impõe opressão e exploração às mulheres com objetivos específicos: assegurar a reprodução da força de trabalho e perpetuar a propriedade privada por meio da herança. Isso sustenta a acumulação de riqueza e reforça a hierarquização social.

Essa análise se baseia em reflexões feministas-marxistas que associam as categorias de sexo, classe e trabalho à lógica do capital, enfatizando como a reprodução social – incluindo trabalho não remunerado ou subvalorizado – é essencial para o funcionamento do sistema capitalista, ao mesmo tempo que reforça desigualdades de sexo e opressão.

Saffioti (1976) aponta que, na sociedade capitalista competitiva, nem todos os indivíduos desfrutam de plena liberdade, devido à interferência de fatores que, à primeira vista, parecem não estar relacionados ao modo de produção capitalista. Elementos como o sexo biológico do indivíduo funcionam como uma válvula de escape para as tensões de classe, criando hierarquias sociais baseadas em características naturais.

De acordo com Saffioti (1976), o capitalismo marginalizou e explorou o trabalho feminino ao longo da história. Inicialmente, as mulheres das classes inferiores foram integradas ao trabalho industrial, mas de forma precária, com salários baixos e jornadas intensas, resultando em exploração extrema. As desvantagens atribuídas ao "sexo feminino" foram usadas para justificar essas condições, reforçando a alienação e a submissão das mulheres no sistema produtivo.

A além disso, Saffioti (1976) aponta que o trabalho feminino não deve ser reduzido apenas a um meio de subsistência, mas visto no contexto mais amplo de exploração e reprodução das desigualdades sociais no capitalismo

Reconhecer o papel do trabalho reprodutivo e do controle dos corpos femininos como parte da acumulação capitalista é essencial para entender a persistência das desigualdades. O controle exercido sobre o corpo, a sexualidade e a vida das mulheres, assim como a opressão e exploração promovidas pelo patriarcado, atende a interesses específicos dentro do capitalismo.

Em primeiro lugar, busca assegurar o controle sobre os(as) filhos(as), o que se traduz em maior disponibilidade de força de trabalho e, conseqüentemente, mais possibilidades de produção de riqueza. Em segundo lugar, como destacam Cisne e Santos (2018, p. 44), ao garantir que a descendência seja reconhecida como sua, os homens asseguram a continuidade da propriedade privada por meio da herança.

As mulheres “em todas as épocas e lugares tem ela contribuído para a subsistência de sua família e para criar a riqueza social” (Saffioti, 1976, p.32). Ou seja, a mulher sempre exerceu um papel ativo. Além disso, não podemos perder de vista que a produção é sustentada pela reprodução social, e a maioria das funções exercidas no âmbito da reprodução da classe trabalhadora, são feitas pelas mulheres.

As mulheres enfrentaram consideráveis desafios para legitimar seus direitos, desde mutilações genitais e estupro de guerra, baixa participação no poder e sofrimento através da violência doméstica. Conforme Saffioti (2013, p. 62) ressalta que a mulher “[...] em todas as outras esferas, quer de trabalho, quer de vida ociosa, sempre foi considerada menor e incapaz, necessitando da tutela de um homem, marido ou não”. Identifica-se que a violência contra a mulher possui uma ampla gama de exemplos históricos, demonstrando semelhanças por continuamente serem desumanos, perversos e cruéis.

Conforme Saffioti (1998), a violência contra as mulheres é uma construção social, onde quem detém maior poder subjugava as mulheres. Historicamente, esse processo passou a ser visto como “natural”, porém, a violência é a forma mais cruel de manter a predominância masculina, sendo a expressão mais evidente do sistema patriarcal e da perpetuação da violência contra a mulher.

Nesse contexto, Saffioti (1976, p. 29) também destaca que, no funcionamento da sociedade capitalista, fatores como o sexo e a etnia operam como mecanismos que, aparentemente desvinculados da ordem social, servem para desviar a atenção das tensões sociais geradas pelo modo de produção. Esses fatores funcionam como “válvulas de escape”, aliviando ilusoriamente as tensões, ao redirecionar o foco da luta de classes para características físicas involuntárias associadas a determinados grupos sociais.

Em outras palavras, o sistema capitalista cria e perpetua desigualdades, porém a atenção das pessoas é desviada dessas desigualdades de classe para divisões baseadas em sexo e raça. Esses marcadores são utilizados como “válvulas de escape” no sentido de aliviar tensões e/ou conflitos que poderiam ser direcionados à estrutura de classes, mas acabam sendo redirecionados para preconceitos ou discriminações baseadas em características físicas ou identitárias que fogem ao imposto pelos padrões eurocêntricos, burgueses e heteronormativos.

Isso serve para sustentar a ordem social capitalista ao evitar que a classe trabalhadora se una em torno de suas condições materiais comuns, focando em divisões superficiais ou “naturais”. Saffioti (1976) sugere que essas divisões funcionam de forma a manter o status quo, reforçando a opressão de certos grupos e protegendo a estrutura de poder existente.

As relações sociais de classe, raça e sexo são indissociáveis e possuem substâncias comuns: elas são extensivas, onde um implica e está imbricada com a outra. Essa relação se assemelha ao “nó” que Saffioti (1976) cita e esse imbricamento está presente em qualquer forma de desigualdade.

Mesmo que, aparentemente, determinado contingente populacional seja marginalizado das relações de produção em virtude da sua raça ou de seu sexo, há de se buscar nas primeiras (relações de produção) a explicação da seleção de caracteres raciais e de sexo para operarem como marcas sociais que permitem, hierarquizar segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada.[...] Alguns desses caracteres naturais isolados para operar como desvantagens sociais são passíveis de anulação ao longo do tempo. Neste caso, a sociedade acaba por encontrar outros fatores que possam funcionar como marcas sociais e justificar o desprestígio de outros setores demográficos e sua localização na base da pirâmide social. Todavia, determinados caracteres naturais não são passíveis de anulação ou abrandamento, o que facilita seu isolamento para funcionar como desvantagem no processo de competição (Saffioti, 1976, p.30).

Com base nisso, podemos concluir que Saffioti (1976) demonstra que as desigualdades baseadas em raça e sexo não são naturais, mas criadas e mantidas pelo sistema capitalista para justificar a hierarquização, dominação e exploração. Embora pareça que certos grupos são marginalizados por causa de características como raça ou sexo, a raiz do problema está nas relações de produção.

As características "naturais" são usadas como ferramentas ou justificativas para manter desigualdades que servem ao sistema capitalista. Ou seja, o sistema cria hierarquias sociais baseadas em características percebidas como "naturais", como cor da pele ou sexo, atribuindo valores diferentes a essas características para justificar a desigualdade e perpetuar a opressão.

Certos traços (como a cor da pele ou o sexo biológico) que são condições naturais, não se alteram de forma natural e nem facilmente. Sendo eles que se tornam os alvos preferenciais para justificar desvantagens e exclusão, porque são permanentes e mais fáceis de isolar como "desvantagens naturais".

Algumas dessas "marcas sociais" (como traços culturais ou linguísticos) podem ser eliminadas ou abrandadas com o tempo. No entanto, a sociedade encontra outras formas de justificar as exclusões sociais, adaptando-se para continuar a hierarquizar e explorar diferentes grupos. Ainda que algumas desigualdades possam ser mitigadas, o sistema sempre encontra novos fatores para legitimar a exclusão e manter o controle sobre setores marginalizados.

O modo de produção capitalista não apenas reforçou contradições, mas também perpetuou diversas formas de opressão e relações de dominação, naturalizando preconceitos, sendo desenvolvido e fundamentado sob as estruturas patriarcais, sexistas e racistas. Além da conexão direta entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, podemos identificar uma relação simbiótica entre esses dois sistemas, em que a "[...] dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço

mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas” (Federici, 2017, p.37). Na nova sociedade e sistema,

o sexo, fator de há muito selecionado como fonte de inferiorização social da mulher, passa a interferir, de modo positivo para a atualização da sociedade competitiva, na constituição das classes sociais. A elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume, na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pelo sistema de produção social. Aparentemente, no entanto, são as deficiências físicas e mentais dos membros da categoria sexo feminino que determinam a imperfeição das realizações empíricas das sociedades competitivas. A mulher faz, portanto, a figura do elemento obstrutor do desenvolvimento social, quando, na verdade, é a sociedade que coloca obstáculos à realização plena da mulher (Saffioti, 1976, p. 35-36).

Cabe ressaltar que, as mulheres das classes altas, esposas de burgueses, foram “excluídas” do trabalho produtivo, enquanto as mulheres das classes mais baixas foram exploradas em trabalhos industriais, recebendo salários menores e enfrentando jornadas longas. O capitalismo usou a inferiorização histórica das mulheres para aumentar a exploração das mulheres em condição de pauperismo, ampliando a acumulação de riqueza para a classe burguesa. A sociedade capitalista que estava se formando, permitiu “arrancar as mulheres à miséria de mais-valia absoluta” pela sociedade capitalista, que foram exploradas com trabalho intensificado, jornadas longas e salários menores, já que a tecnologia da época não bastava para a rápida acumulação de capital.

Assim, os homens se beneficiaram dos elementos da naturalização atribuída ao sexo feminino e a sociedade capitalista em formação, arrancou das mulheres a mais-valia absoluta, simultaneamente, através da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos; uma vez que para o processo de acumulação rápida de capital obtida através do emprego da tecnologia, era insuficiente e não bastava para a rápida acumulação de capital.

A maquinaria introduzida pelo capitalismo contou, inicialmente, com a intensa absorção de força de trabalho de mulheres, homens e crianças. Embora seu uso posterior tenha sido majoritariamente associado aos homens, foi nas fases iniciais que mulheres e crianças desempenharam papel central na operacionalização desse sistema produtivo (Saffioti, 1976, p. 38).

A atividade trabalho, nas diferentes formas que assume ao longo da história, não é senão o resultado histórico da luta do ser humano (homens e mulheres) com a natureza no processo social de produção de sua vida. O trabalho industrial, nas sociedades capitalistas, neste sentido, não é inerente nem ao homem nem à mulher; é simplesmente um momento da evolução histórica da humanidade, um modo histórico determinado de humanizar a natureza e de refletir as relações sociais.

Podemos inferir que nas sociedades capitalistas, o trabalho industrial não é inerente ao homem e a mulher, mas reflete a evolução histórica das relações sociais e da produção. Embora o trabalho expresse a personalidade humana, nas sociedades capitalistas ele é imposto de forma desumanizadora. Essa imposição afeta tanto mulheres quanto homens, mas é mais evidente nas mulheres devido a construções sociais. A condição de trabalhador/a assalariado não cobre as necessidades básicas de subsistência, forçando trabalhadores, especialmente das classes menos favorecidas, a trabalhar por sobrevivência.

De acordo com Saffioti (1976), em países como a França, durante determinados períodos históricos, as mulheres passaram a ocupar massivamente postos de trabalho, muitas vezes em condições de maior precariedade e com salários inferiores aos dos homens. Essa substituição gerou reações por parte dos trabalhadores homens, que chegaram a deflagrar greves, responsabilizando as mulheres pelo aumento do desemprego.

No entanto, como destaca a autora, essa culpabilização ignorava os verdadeiros determinantes da crise do trabalho, que estavam vinculados às contradições estruturais do próprio sistema capitalista (Saffioti, 1976, p. 40).

O capitalismo certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classe anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres e, ao mesmo tempo, virou o mundo de cabeça para baixo (Aruzza, 2007, p.37).

O trabalho feminino, ao longo da história, enfrentou barreiras estruturais, culturais quanto econômicas, que limitaram sua valorização social e sua inserção equitativa no mercado. Com o advento do capitalismo, essas restrições foram reorganizadas sob novas bases: como aponta Arruzza (2007), o sistema capitalista separou o trabalho voltado à produção de pessoas — atribuído às mulheres — daquele voltado à obtenção de lucro, subordinando o primeiro ao segundo. Essa divisão sexual do trabalho, institucionalizada sob o capitalismo, consolidou o papel da mulher no espaço doméstico, invisibilizando sua contribuição econômica e social.

A mulher, nesse contexto, é atravessada por uma dupla determinação — de classe e de sexo — que gera contradições em sua trajetória de inserção produtiva. Ao passo que os discursos de igualdade se expandem, persistem estruturas que reforçam sua subordinação, como a responsabilização exclusiva pelos cuidados e a centralidade da família como unidade econômica de sustentação. Tais estruturas, longe de serem neutras ou naturais, atuam para

manter desigualdades de sexo, mascarando-as sob a aparência de escolha ou vocação. A crítica feminista marxista — como a de Saffioti e outras autoras — evidencia que a emancipação feminina não pode ocorrer plenamente sem o enfrentamento conjunto das opressões de classe, sexo e raça, que sustentam a lógica de reprodução social do capitalismo.

O modo de produção capitalista não apenas reforçou contradições, mas também perpetuou diversas formas de opressão e relações de dominação, naturalizando preconceitos, sendo desenvolvido e fundamentado sob as estruturas patriarcais, sexistas e racistas. Além da conexão direta entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, podemos identificar uma relação simbiótica entre esses dois sistemas, em que a “[...] dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas” (Federici, 2017, p.37).

No capitalismo, ressalta-se a nova forma de controle, a partir da perspectiva de feminilidade: “a mulher e esposa ideal – passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas” (Federici, 2017, p. 205). Na atualidade, os grupos religiosos fundamentalistas também se empenham em restaurar a imagem em torno da submissão da mulher.

A ideologia da natureza, que associa as mulheres à domesticidade e ao cuidado, contribui para legitimar o familismo e a responsabilização individual, perpetuando desigualdades estruturais. Nesse sentido, Cisne (2015) destaca que a luta feminista não pode ser descolada da luta socialista, pois ambas compartilham a perspectiva de superação do capitalismo patriarcal e racista.

Para romper com as estruturas que sustentam as violências contra as mulheres, é necessário construir uma consciência crítica e militante, capaz de articular as dimensões de sexo, raça e classe, e reivindicar políticas públicas efetivas e emancipadoras, que enfrentem não apenas os sintomas, mas as causas estruturais das desigualdades e das violências (Cisne, 2015).

2. 2 Contexto Legal em torno dos direitos e políticas de atendimento às mulheres

Em torno da trajetória de lutas, que se desdobraram em diretos voltadas às mulheres, cabe destacar a percepção crítica de que o direito “não é um instrumento neutro”, e sim um mecanismo que reforça as estruturas de poder existentes.

O direito, mecanismo próprio garantidor da permanência desta sociedade de classes, trabalha pela coesão e harmonia social, e, desta forma, auxilia, ideologicamente, na fetichização das relações de dominação e exploração, supostamente propondo-se a superá-las em nome da justiça e igualdade social. [...] O direito é um 'complexo social' que participa da totalidade (complexo de complexos) da reprodução do ser

social. Porém, enquanto complexo institucionalizado na sociedade capitalista, manifesta o interesse burguês como interesse universal, mantendo-se aparentemente coeso, homogêneo, diante das diferenciações sociais (Tenório, 2018, p.29)

Ou seja, o direito atua como um mecanismo que mantém a sociedade dividida em classes (Tenório, 2018). No âmbito da aparência, o direito demonstra a ilusão de “igualdade, justiça e harmonia social”, mas, na prática, reforça a exploração e dominação de uma classe sobre a outra. No capitalismo, o mecanismo do direito favorece os interesses da burguesia, apresentando-os como se fossem interesses de toda a sociedade, escondendo as desigualdades reais. A partir disso, fizemos um percurso histórico em torno do contexto brasileiro que culminaram nos direitos das mulheres.

Nos países centrais, o capitalismo se consolidou entre o século XVIII e XIX (com a revolução industrial). Diante desse novo sistema, mudanças sociais, econômicas, políticas, dentre outras, foram profundas, principalmente nas sociedades ocidentais, onde inicialmente trouxe a ideia de “possibilidade de mudança”. Podemos exemplificar que, no início do século XV, na Europa, as pessoas já tinham seus destinos traçados, por gerações, de acordo com a família que nasciam, onde os ofícios se repetiam. Essa separação social era bem delimitada.

No Brasil, em meio ao contexto da abolição da escravidão em 1888, ressalta-se a evidente tendência autoritária do Código Penal da Primeira República, no qual, de acordo Araújo (2018, p.12): “foi elaborado às pressas após a proclamação de 15 de novembro de 1889 e antes mesmo do estabelecimento de uma Constituição para o novo regime”. Houveram tentativas de reformulá-lo posteriormente, sendo um processo complexo, permeado de ideias autoritárias, influências do positivismo criminológico e uma tentativa de adaptação da legislação às necessidades políticas do regime (Araújo, 2018).

As mudanças políticas e sociais que ocorreram no Brasil após a Proclamação da República e o fim da escravidão alteraram a organização e a distribuição dos papéis sociais, reacendendo o debate sobre a identidade nacional do país e de seu povo. No entanto, antes mesmo de se definir a nova face do Brasil, surgiu também a questão da identidade das mulheres brasileiras, revelando nitidamente as transformações nos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres e iniciando uma contestação sobre o espaço e os direitos concedidos a cada um (Araújo, 2018).

Em meio às mudanças, o advento do capitalismo, aliado às estruturas racistas-patriarcais, mantiveram e abrangeram os direitos em favor dos homens, em detrimento das mulheres. Desse modo, esse sistema trouxe uma profunda distinção entre o

âmbito público e privado, onde as diferenças físicas/sexuais foram naturalizadas, e incidiram na justificativa de desigualdades para as mulheres.

Ou seja, se firmou em cima da divisão sexual do trabalho e atrelou o cuidado às mulheres, no âmbito da reprodução, no privado. Os homens foram atrelados ao âmbito público, onde supostamente todo o esforço implicando em suas tarefas, era digno de reconhecimento através de remuneração/salário. Outra separação, era feita entre os homens, com base na raça/cor/etnia, religião, dentre outros. De acordo com Fanon (2008)⁸, o racismo se estabeleceu inicialmente com respaldo na religião e posteriormente foi legitimado pelo chamado “racismo científico”, que buscava justificar a hierarquização racial com base em argumentos pseudocientíficos.

Fraser (2003) destaca o androcentrismo como um dos principais pilares da injustiça de gênero. Conforme Fraser (2003), esse sistema de valores privilegia características associadas à masculinidade e desvaloriza tudo o que é codificado como feminino, perpetuando a desigualdade por meio da socialização cotidiana e da naturalização dessas hierarquias, inclusive pelas próprias mulheres. A crítica de Fraser (2008) se estende à distinção entre trabalho remunerado e não remunerado, como o cuidado dos filhos, apontando que essa separação reforça a subordinação feminina e a divisão entre esfera pública e privada. O não reconhecimento do trabalho doméstico oculta o enraizamento da *desigualdade de gênero* em todas as dimensões sociais.

Mesmo com avanços na participação feminina em espaços de decisão e sua inserção no mercado de trabalho, a sobrecarga do trabalho doméstico continuou recaindo sobre as mulheres, especialmente negras e pobres. Ou seja, a divisão do trabalho doméstico continua baseada principalmente em sexo e raça. Como o trabalho doméstico não gera lucro direto, então o capitalismo não tem interesse em industrializá-lo ou valorizar sua remuneração, pois a socialização das tarefas domésticas exigiria subsídios estatais, tornando-as mais acessíveis, porém, isso não vai de encontro com o sistema vigente.

Outras feministas, como Pateman (1996) e Walby (1990), apontam que o poder patriarcal doméstico se projeta para além da vida privada, influenciando a esfera pública. Embora as mulheres tenham conquistado espaços, sua participação muitas vezes ocorre em condições de inferioridade, evidenciando que a opressão de sexo não se dá apenas pela exclusão, mas também pela subordinação estrutural.

⁸ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

É necessário refletirmos como no sistema capitalista, as diferenças físicas e sexuais foram traduzidas em desigualdades e tomaram contornos para justificá-la, bem como, os espaços sociais de maior ou menor prestígio.

Além disso, a diferenciação dos papéis estabelecidos entre os sexos, baseada na construção social do que significa ser homem ou mulher, assumiu um caráter binário e oposto, sem considerar as interseccionalidades de classe, raça e sexualidade. Essa valorização de atributos naturalizados e socialmente construídos foi historicamente e culturalmente moldada.

Ao pautarmos o contexto em torno dos direitos e políticas de atendimento, é importante destacar, de um modo geral, sobre as três ondas do movimento feminista. sendo o primeiro entre o final do século XIX e início do século XX, onde ficou demarcada a luta das mulheres sufragistas, composta majoritariamente por mulheres brancas de classe média. Elas buscavam o reconhecimento pelo Estado de seus direitos como cidadãs, tais como: o voto, a propriedade privada e direito ao estudo, que eram vedados. De acordo com Davis (2016), essa luta não abarcava a diversidade de mulheres, especificamente mulheres não brancas.

No Brasil, as mulheres tiveram o direito ao voto apenas em 1932, e a partir da Constituição de 1988, todas as mulheres tiveram direitos: não brancas, pobres e iletradas. Em determinadas épocas, e de acordo com as normas e cultura, a questão em comum é a imposição da monogamia e o casamento, onde era determinada a posição social das mulheres, sua forma de sobrevivência e estabilidade.

Ao pensarmos na elaboração da norma jurídica brasileira, acerca dos crimes de natureza sexual, e direitos das mulheres é importante identificar o contexto sócio-histórico onde as leis foram implementadas.

No país, no que tange à sexualidade feminina, observamos como a proteção da moral sexual se expressou em normativas como “um bem tutelado” penalmente, por meio da análise bibliográfica dos registros sociais e das produções jurídicas realizadas nesse contexto. Nesse sentido, Araújo (2018, p. 18) aponta que a honra feminina esteve historicamente vinculada à virgindade e à honestidade, sendo definida por comportamentos esperados como fidelidade ao marido e obediência aos padrões sexuais impostos.

A preservação dessa honra não era vista como um direito à liberdade sexual, mas como uma proteção da honra da família, frequentemente amparada por mecanismos jurídicos. Naquele período, o Código Penal de 1890 foi o principal instrumento utilizado para proteger a honra das mulheres, considerando crimes como estupro, rapto e corrupção de menores, que viam a mulher como a única vítima e definiam sua honra e virgindade como elementos essenciais para a tipificação do delito.

Já em 1897, Viveiros de Castro⁹, ao discutir o aumento dos crimes sexuais no Rio de Janeiro, afirma ser justo responsabilizar, primeiramente, a própria mulher. Ele argumenta que, influenciada pela “falsa ideia de emancipação”, a mulher acaba fazendo tudo ao seu alcance para “perder” o respeito, a estima e a consideração dos homens. Na visão do autor, essa “emancipação” teria levado as mulheres a rejeitarem o modelo tradicional de educação que as ensinava a ser recatadas e sensíveis — educação essa que, segundo ele, foi abandonada como antiquada e ridícula, sendo substituída por um comportamento considerado mais ousado, livre e, em sua percepção, sem controle moral.

Ainda segundo Castro (1897), no lugar da mulher tradicional, surge a mulher moderna: audaciosa, presente nas ruas, que discute assuntos íntimos sem pudor e sem restrições religiosas, guiada pela busca por luxo e sensações. Essa mulher, retratada como vaidosa e fútil, seria, para o autor, uma presa fácil — por vezes, até voluntária — da conquista masculina.

Essa construção discursiva misógina, presente no pensamento conservador da virada do século XIX para o XX, não se limitou ao campo das ideias: ela encontrou respaldo e materialidade nas legislações que se seguiram. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro — como o Código Civil de 1916, o Código Penal de 1940 e o Estatuto da Mulher Casada de 1962 (Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962) — consolidou legalmente a desigualdade entre homens e mulheres, refletindo e reforçando a estrutura patriarcal da época.

Podemos exemplificar essa desigualdade por meio do Código Civil de 1916, demonstrado no quadro 1, no qual os direitos e deveres do homem e da mulher são dispostos em capítulos distintos: “Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Marido” e “Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Mulher”. A própria organização do texto legal já indica uma hierarquia de sexo, em que o marido detém autoridade sobre a esposa, que permanece em uma posição de subordinação jurídica, econômica e moral.

Quadro 1 - Comparação entre os direitos e deveres do Homem e da mulher (Código Civil de 1916).

Aspecto	Marido	Mulher
Chefia da Sociedade Conjugal	É o <u>chefe</u> da sociedade conjugal, com colaboração da esposa (Art. 233).	Atua como <u>colaboradora</u> do marido, cumprindo deveres materiais e morais (Art. 240).

⁹ CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delictos contra a honra da mulher**. 1. ed. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897. p. 23.

Representação da Família	Representa legalmente a família (Art. 233, I).	Não tem poder de representação, salvo em casos excepcionais (Art. 251).
Administração dos Bens	Administra os bens comuns e, em alguns casos, os bens particulares da esposa (Art. 233, II).	Pode administrar os bens do marido apenas em situações específicas, como interdição ou ausência (Art. 251).
Fixação do Domicílio	Tem o direito de fixar o domicílio da família (Art. 233, III).	Pode recorrer ao juiz se a decisão do marido a prejudicar (Art. 233, III).
Autorização para Atos Cíveis	Pode realizar atos cíveis com poucas restrições; precisa da outorga da esposa em casos específicos (Art. 235).	Necessita de autorização do marido para atos como alienar bens ou contrair obrigações (Art. 242).
Sustento da Família	Tem o dever de prover a manutenção da família (Art. 233, IV).	Assume papel de colaboradora material e moral no lar (Art. 240).
Autonomia Profissional	Possui liberdade profissional sem restrições específicas.	Antes de 1962, precisava de autorização do marido para exercer a profissão; após 1962, essa autorização foi eliminada formalmente (Art. 244).

Fonte: Elaboração própria da autora a partir do Código Civil de 1916.

Cabe ressaltar que a igualdade formal entre homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro foi plenamente reconhecida apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou a igualdade de direitos e deveres entre os sexos como princípio fundamental (art. 5º, I). Essa garantia foi reforçada no âmbito das relações familiares pelo Código Civil de 2002, que, em seu artigo 1.511: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Ou seja, as mulheres civilmente eram vistas como incapazes, e pela norma e tradição, havia leis que legitimam essa condição de dependência econômica do marido, e obediência a ele. Isso é notado nas sociedades pré-capitalistas onde “embora jurídica, social e politicamente seja a mulher inferior ao homem, ela participa do sistema produtivo, desempenhando, portanto, um relevante papel econômico” (Saffioti, p. 34).

Porém, dada a condição de inferioridade atribuída a mulher, se torna um papel menos relevante do que o homem, sendo apenas subsidiário no âmbito das funções econômicas familiares. Sendo uma produtividade vista como baixa (o suficiente para manter a classe dominante ociosa), que não é excluído do âmbito produtivo pela sociedade, mas que se torna subsidiário e marginalizado, principalmente em um sistema produtivo visto como avançado (Saffioti, 1976).

Em relação à segunda onda, ela foi demarcada pelas décadas de 1960/1970, onde grandes mudanças culturais estavam acontecendo, sendo uma delas, a do questionamento em torno dos papéis sociais.

No Brasil, a década de 1960 teve uma dinâmica diversa em relação ao resto do mundo. O país, nos primeiros anos da década, teve grande efervescência: a música revolucionava-se com a Bossa Nova, Jânio Quadros, após uma vitória avassaladora, renunciava, Jango chegava ao poder, aceitando o parlamentarismo, a fim de evitar um golpe de estado. O ano de 1963 foi de radicalizações: de um lado, a esquerda partidária, os estudantes e o próprio governo; de outro, os militares, o governo norte-americano e uma classe média assustada. Em 1964, veio o golpe militar, relativamente moderado no seu início, mas que se tornaria, no mitológico ano de 1968, uma ditadura militar das mais rigorosas, por meio do Ato Institucional n. 5 (AI-5), que transformava o Presidente da República em um ditador (Pinto, 2010, p. 16).

Durante um período marcado por repressão, censura e perseguição a movimentos políticos, sociais e estudantis, as mulheres resistiram organizando movimentos de oposição influenciados pelo feminismo internacional. Nesse contexto, emergiu na década de 1970 a ideia de que “o pessoal é político”, conforme destacado por Costa (2004). Esse conceito questionava a separação entre o público e o privado, antes vista como natural, especialmente em questões como violência doméstica e sexual, tratadas como problemas exclusivamente familiares.

Ao romper essa dicotomia, o movimento feminista trouxe à luz a necessidade de reconhecer essas questões como políticas, defendendo o direito à vida livre de opressões e a responsabilidade do Estado em punir tais violências. Além disso, esse período pautou questões como igualdade no mercado de trabalho, direitos reprodutivos e a denúncia de violências estruturais. A categoria gênero passou a vigorar em torno dos papéis sociais. Porém, a biologização e naturalização em torno de alguns teóricos, influenciaram na terceira onda, pois as mulheres não se viam representadas e passaram a questionar e criticar.

Em 1972, emerge o Conselho Nacional das Mulheres, através do Congresso Nacional na Luta pelos direitos das mulheres casadas. Em 1975, as mulheres organizadas através de movimentos sociais e políticos, tiveram a oportunidade de participar de uma semana de debates intitulada “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”. Esse evento ocorreu em decorrência da I Conferência Internacional da Mulher, realizada no México e promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Durante os debates, as participantes refletiram sobre os papéis desempenhados por elas na sociedade.

No Brasil, entre as décadas de 1960-1980, podemos inferir que as lutas resultaram no surgimento de legislações que abrangeram os direitos das mulheres, como a Lei n. 6.515/1977, conhecida como “Lei do Divórcio” (1977).

Destaca-se que antes, as mulheres ao se casar, de acordo com a Lei, tinham que mudar o sobrenome, que passava a ser o de seu marido, mas que fora revogado a partir dessa lei.

Com isso, a mulher que se casasse teria a opção de acrescentar ao seu o sobrenome do outro cônjuge ou manter seu nome de solteira.

Apesar da implementação da lei, em termos de mudança, de acordo com estudos, ainda havia um contexto pautado numa sociedade patriarcal, que exercia uma pressão social para a mulher adotar o sobrenome do marido, no intuito de demonstrar, assim, a que família ela “pertencia”, após o casamento e constituição de uma nova família. Em relação ao sobrenome, podemos observar um avanço baseado na igualdade entre homens e mulheres, com o Código Civil de 2002, onde ambos os cônjuges passaram a ter a opção de acrescentar o sobrenome do outro, conforme o art. 1.565 – (...). § 1º – Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro (Código Civil, 2002).

Cabe ressaltar, a respeito da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, na qual foi ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (com reservas).

No que se refere à terceira onda do feminismo, ela iniciou em 1980, na qual foi marcada por transformações econômicas e políticas impulsionadas pela ascensão do neoliberalismo. Nesse período, em 1983, foi criada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com a finalidade de registrar queixas de violência física e sexual, proporcionando um atendimento diferenciado em relação às delegacias comuns. Em 1985, instituiu-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), reforçando a institucionalização das pautas femininas. Já em 1986, o Brasil vivenciou a convocação de uma Assembleia Constituinte, culminando na promulgação da nova Carta Constitucional em 1988. Conhecida como “Constituição Cidadã”, essa Carta representou o rompimento definitivo com o regime ditatorial e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Na década de 1990, destacamos a realização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Durante o governo Collor (1990–1992), ainda que tenha sido criada a Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher, tal iniciativa foi simbólica e esvaziada de efetividade. A lógica neoliberal imposta priorizou o desmonte de estruturas estatais e a contenção de gastos sociais, fragilizando o campo da assistência e da promoção de direitos.

Já no governo FHC (1995–2002), ainda que tenha havido maior institucionalização das pautas de mulheres — como a criação de instâncias de articulação e a participação em conferências internacionais —, as ações continuaram marcadas pela fragmentação e por um

viés assistencialista, sem que houvesse um arcabouço legal robusto de enfrentamento à violência contra a mulher.

A ausência de políticas universais e de base estruturante nesse período se alinha à racionalidade neoliberal que atravessou a década de 1990 no Brasil, promovendo a descentralização, a focalização e a privatização dos serviços públicos, como parte da chamada “Reforma do Estado”. Nessa lógica, as mulheres — especialmente as de camadas populares — passaram a ser vistas como beneficiárias de políticas focalizadas, enquanto o aparato estatal se afastava de sua função garantidora de direitos.

Antes dos avanços institucionais ocorridos no início dos anos 2000, ambos governos foram marcados pela implementação de políticas neoliberais e pela redução do papel do Estado na formulação e execução de políticas sociais. Esses governos, apesar de apresentarem pequenas diferenças no modo de governar, compartilham da adesão a um modelo de Estado mínimo, centrado na estabilidade econômica e na liberalização dos mercados, o que impactou diretamente o financiamento e a estruturação de políticas públicas voltadas às mulheres. Até 2003, segundo a própria Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Delegacias Especializadas e Casas-Abrigo constituíam as principais (e quase únicas) respostas governamentais à violência contra a mulher.

Embora essas mudanças legislativas representem avanços importantes no plano jurídico, a efetivação prática da *igualdade de gênero* ainda enfrenta entraves estruturais. A persistência de uma cultura patriarcal e familista, enraizada nas instituições e nas práticas sociais, dificulta a plena realização dos direitos das mulheres. A igualdade prevista na lei frequentemente se contradiz com a realidade das desigualdades materiais e simbólicas vivenciadas por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, racial e econômica.

Além disso, como apontam autoras Saffioti (2004) e Cisne (2015), a legislação, por si só, não rompe com as lógicas de dominação patriarcal. Ao contrário, muitas vezes é interpretada e aplicada dentro de um contexto conservador, que ainda responsabiliza a mulher pelas tarefas do cuidado e pela manutenção da família, mesmo diante da previsão legal de igualdade.

Dessa forma, o desafio atual não é apenas jurídico, mas também político e cultural: transformar as estruturas sociais que naturalizam a *desigualdade de gênero* e garantir a implementação de políticas públicas comprometidas com a equidade real e a justiça social.

No tópico a seguir, demonstraremos a implementação dos dispositivos legais em prol dos direitos das mulheres a partir do século XXI.

2.2.1 Desdobramentos das lutas das mulheres - Leis do século XXI

O enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil tem sido historicamente marcado por um avanço normativo significativo, sobretudo a partir dos anos 2000, quando as lutas feministas passaram a influenciar de modo mais direto o ordenamento jurídico e as políticas públicas. Desde então, o país vem incorporando legislações e programas que buscam responder às múltiplas formas de *violência de gênero*, ainda que de maneira muitas vezes fragmentada e insuficiente. A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais dispositivos legais e programáticos que compõem esse arcabouço.

A Marcha das Margaridas, mobilizada pelas mulheres do campo, das florestas, e indígenas, ou seja, que não vivem em zonas urbanas, teve sua primeira edição no ano 2000 e, de acordo com suas organizadoras, reuniu cerca de 20 mil mulheres de todas as regiões do Brasil.

O nome Marcha das Margaridas é uma homenagem à sindicalista Margarida Maria Alves, assassinada em 1983, na porta de sua casa, diante do marido e do filho pequeno. Margarida foi uma figura central na luta pelos direitos dos trabalhadores rurais na Paraíba. Durante os 12 anos em que presidiu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, ingressou com mais de 73 ações trabalhistas contra as usinas de cana-de-açúcar da região, denunciando abusos e violações das leis trabalhistas. Uma de suas ações emblemáticas foi contra o filho de um fazendeiro que havia espancado uma idosa parálitica que vivia em suas terras.

O evento contou com a participação de agricultoras, quilombolas, indígenas, pescadoras e extrativistas, representando a diversidade das trabalhadoras do campo e das águas. Em 2015, na edição mais recente citada, o número de participantes chegou a 100 mil, incluindo não apenas mulheres de todos os estados brasileiros, mas também representantes de 26 países. O evento é marcado pelo uso de camisetas lilás e chapéus de palha enfeitados com margaridas, símbolos da marcha. Esse movimento continua ocorrendo, sendo protagonizado por mulheres, com o apoio do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR, organizações feministas e outras diferentes organizações.

A partir dessa mobilização, já houveram algumas conquistas que abrangem a documentação, acesso à terra, produção e agroecologia, Trabalho e Previdência Social, e Enfrentamento à violência.

Quadro 2 - Conquistas da marcha das Margaridas

Temática	Conquistas
Documentação, acesso à terra, produção e agroecologia	- Criação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR) com unidades móveis em todos os estados; - Titulação Conjunta Obrigatória; - Edição da Portaria 981 (02/10/2003); - Revisão dos critérios de seleção para facilitar o acesso das mulheres à terra - Edição da IN 38 (13/03/2007) garantindo prioridade às mulheres chefes de família no Programa Nacional de Reforma Agrária; - Capacitação de servidores do INCRA sobre acesso das mulheres à terra; - Formação do GT sobre Gênero e Crédito e criação do Pronaf Mulher; - Declaração de Aptidão ao Pronaf em nome do casal; - Inclusão da abordagem de gênero na Política Nacional de ATER e ATER para Mulheres; - Criação do Programa de Apoio à Organização Produtiva de Mulheres Rurais; - Apoio a Mostras e Feiras de Economia Feminista e Solidária; - Criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).
Saúde	- Implementação do Projeto de Formação de Multiplicadoras(es) em Gênero, Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos (convênio com o Ministério da Saúde); - Reestruturação do Grupo Terra para construir a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.
Educação	- Criação da Coordenadoria de Educação do Campo no MEC; - Constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional para a Educação Infantil no Campo, visando a construção de uma política de creches;
Trabalho e Previdência Social	- Manutenção da aposentadoria das mulheres aos 55 anos - Representação na Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades do Ministério do Trabalho
Enfrentamento à violência	- Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta; - Criação e funcionamento do Fórum Nacional de Elaboração de Políticas para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta; - Inclusão de diretrizes na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, voltadas para o atendimento das mulheres rurais; - Entrega de 54 Unidades Móveis para atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo unidades móveis pluviais para a região amazônica - Criação de Fóruns Estaduais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Fonte: Elaboração própria a partir do site Marcha das Margaridas¹⁰

Ainda, no que se refere às lutas, citamos as referentes aos direitos sexuais e reprodutivos. No início do século XXI, a partir do novo Código Civil de 2002, foi finalmente revogada a possibilidade de anular o casamento caso fosse comprovado que a esposa não era mais virgem. Em relação ao casamento, os deveres de ambos os cônjuges que envolve tanto a união do casal, os encargos e planejamento familiar, bem como os filhos, passou a ser igualitária, de acordo com os artigos:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Art. 1.566 – São deveres de ambos os cônjuges:

I – fidelidade recíproca;

¹⁰ Marcha das Margaridas. Disponível em: <<https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=oquee>>. Acesso em: 02. fev. 2025.

II – vida em comum, no domicílio conjugal;
III – mútua assistência;
IV – sustento, guarda e educação dos filhos;
V – respeito e consideração mútuos.

Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos (Brasil, 2002).

Os artigos 1.565, 1.566 e 1.567 do Código Civil de 2002, supracitados, reafirmam a consolidação dos princípios da igualdade de direitos, cooperação no âmbito familiar e deveres entre os cônjuges, rompendo com o Código Civil de 1916, que atribuía ao marido a posição de "chefe da sociedade conjugal".

O código Civil vigente, reflete na lei, as lutas feministas em prol do reconhecimento e tentativa de superar o modelo patriarcal, que historicamente permeou e ainda permeia as relações conjugais no Brasil. Contudo, apesar do avanço jurídico, persistem desafios para a efetiva mudança e concretização da lei. A disparidade reflete a resistência cultural em internalizar os princípios legais, especialmente no que se refere ao combate das desigualdades de sexo, práticas culturais e a sobrecarga atribuída às mulheres na dinâmica familiar.

Ao tratarmos sobre as tentativas de reforma do Código Penal (1927-1930), destaca-se que em 1927, Virgílio de Sá Pereira elaborou um projeto de reforma do Código Penal, que ficou em discussão no Congresso por dez anos, mas foi interrompido com a decretação do Estado de Guerra e o início do regime ditatorial de Vargas.

O decreto nº 2.848/1940 (Código Penal)¹¹, separou os delitos de cunho sexual, os delitos contra a família e os delitos contra a honra, que antes estavam reunidos no Código de 1890. A partir do artigo 213, introduziu a categoria de *crimes contra os Costumes*, protegendo os bons costumes e a moral sexual. O dano dos crimes sexuais passou a afetar a honra da mulher, em vez da moral da família.

Os crimes sexuais, antes classificados como violência carnal, foram agora descritos como crimes contra a *liberdade sexual, incluindo estupro, atentado violento ao pudor*, e outros relacionados à fraude. Outros capítulos tratavam de crimes como sedução, corrupção de menores e rapto. O Código também abordava disposições gerais sobre qualificações dos crimes e orientações para a ação penal.

Após décadas, em maio de 2003, as parlamentares Patrícia Saboya e Maria do Rosário solicitaram a criação de uma CPMI para investigar a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Em 2005, a CPMI resultou em um relatório de 582 páginas

¹¹ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: . Acesso em: 18 jan. 2024.

que apontava a necessidade de reformular o Código Penal, especialmente em relação aos crimes sexuais.

Motivado por essas discussões, foi apresentado em 2004 o Projeto de Lei nº 253, que propunha uma reforma dos *crimes contra os costumes*, com ênfase na proteção da liberdade e desenvolvimento sexual. O projeto também sugeria a redefinição do crime de estupro, unificando-o com o atentado violento ao pudor e mudando a redação para abranger diversos atos libidinosos forçados.

A Senadora Patrícia Saboya destacou que a reforma visava atualizar a legislação penal para proteger a integridade física e psíquica das pessoas, em vez de *tutelar a moral sexual*. O projeto foi sancionado como a Lei nº 12.015 em 2009. Embora as mudanças nos crimes tenham sido vistas como avanços necessários, a proposta de mudar o título para "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual" gerou controvérsia. Em debate, Alberto Silva Franco argumentou que a lesão à liberdade sexual deveria ser o critério central para a tipificação penal, e não uma classificação baseada em valores subjetivos. Enfatizamos que, apesar da CPMI ter sido inicialmente motivado pelas violações identificadas quanto à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, a Lei contribui favoravelmente em torno do tratamento da violência sexual no Brasil.

Em 2005, foi retirado da legislação brasileira o termo “mulher honesta”, eliminando uma terminologia discriminatória e garantindo maior proteção à liberdade sexual e à integridade física das mulheres.

No que se refere a retirada da expressão “mulher honesta”, em fevereiro de 2003, a Deputada Iara Bernardi (PT/SP) protocolou o Projeto de Lei nº 117/2003, que visava alterar expressões discriminatórias no Código Penal, como a retirada da expressão “mulher honesta” no crime de atentado ao pudor mediante fraude e a substituição de “mulher” por “alguém” no tipo penal de tráfico de mulheres para exploração sexual. A parlamentar argumentou que a legislação penal, com mais de 60 anos, continha estereótipos e preconceitos que não condizem com a luta pela *igualdade de gênero*.

O projeto passou por alterações nas casas legislativas, incluindo emendas que retiravam as expressões “mulher honesta” e “mulher virgem” de todos os artigos relacionados aos crimes contra os costumes, substituindo-as por “pessoa”. Também foi proposto mudar o nome do capítulo sobre tráfico de pessoas para “Do Lenocínio e Tráfico de Pessoas”. No entanto, em 2005, o relator do projeto, deputado Antônio Carlos Biscaia, rejeitou alterações no título V e na definição do crime de estupro, considerando-as inadequadas.

O projeto foi sancionado como a Lei nº 11.106 em março de 2005. A nova legislação alterou crimes como a posse sexual mediante fraude, excluindo o termo “honesta”, e ampliou o sujeito passivo de crimes como atentado ao pudor para incluir ambos os sexos. Também alterou o nome do capítulo para “Do Lenocínio e Tráfico de Pessoas” e ampliou a definição de tráfico de pessoas para incluir homens, além de criar tipos penais para o tráfico interno. Em 2004, o Senado sugeriu uma emenda substitutiva, que propunha a mudança do título de “crimes contra os Costumes” para “crimes contra a Dignidade Sexual” e a revisão de diversos dispositivos, incluindo o crime de estupro.

A Lei nº 11.106/2005 revogou dispositivos do Código Penal considerados anacrônicos, como os artigos relacionados ao crime de sedução e o capítulo sobre rapto, além de extinguir o casamento da vítima com o agressor ou com terceiro como forma de extinção da punibilidade. O crime de adultério, considerado ultrapassado e moralizante, também foi retirado do ordenamento jurídico penal.

Embora essas alterações representem avanços significativos no sentido de desconstruir normas fundadas em valores patriarcais, a reforma não se traduziu em uma transformação profunda da legislação penal sob a ótica da igualdade de gênero. Parte da doutrina aponta que a manutenção da linguagem relativa à proteção dos “costumes” e a ausência de mudanças no artigo 213, que trata do crime de estupro, refletem uma atualização legislativa ainda limitada e marcada por compromissos com padrões morais conservadores (Pimental, 2006; Fonseca, 2011).

Assim, embora a Lei nº 11.106/2005 tenha eliminado alguns dispositivos incompatíveis com os direitos das mulheres, a sua redação final revela uma adequação parcial às demandas contemporâneas por *justiça de gênero*, deixando intactas estruturas jurídicas que ainda reproduzem visões moralizantes e pouco sensíveis às dinâmicas da violência sexual.

Essas reformas pontuais no campo legal evidenciam que, embora mudanças normativas tenham ocorrido, elas não foram suficientes para alterar estruturalmente a condição das mulheres nem para garantir políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência e promoção da *igualdade de gênero*. Esse cenário se insere em um contexto mais amplo, no qual os governos brasileiros, especialmente ao longo dos anos 1990 e início dos anos 2000, adotaram políticas marcadas por restrições orçamentárias e estrutura neoliberal.

Após os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, que representaram avanços limitados nas políticas voltadas às mulheres, por estarem comprometidos com o modelo neoliberal, que reduziu o papel do Estado na garantia de

direitos sociais; o governo FHC, no entanto, deu passos institucionais importantes, ainda que sem grandes conquistas legislativas concretas.

A partir do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que assumiu a presidência em 2003, observa-se uma maior abertura à pauta feminista e às demandas dos movimentos sociais. Foi nesse contexto que se implementaram diversas mudanças significativas relacionadas aos direitos das mulheres. Entre essas iniciativas, destaca-se a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007), como parte da Agenda Social do Governo Federal.

A criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), recebeu status de ministério e orçamento próprio. Essa secretaria tinha como objetivo coordenar, implementar, fiscalizar e atuar em políticas voltadas para as mulheres, com foco na prevenção e repressão da violência, visando sua erradicação, conforme a Lei nº 10.778/2003 (Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados). A SPM foi extinta pela Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016. A partir da Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016, foi criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em substituição.

De acordo com a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres (2011), até o ano de 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram as principais respostas dos governos federal, estaduais e municipais no enfrentamento da violência contra as mulheres. Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à Presidência da República, as políticas públicas para combater a violência contra as mulheres foram ampliadas.

Essas políticas passaram a incluir ações de prevenção, garantia de direitos e até de responsabilização dos agressores, especialmente com a implementação da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha). Ou seja, a partir do governo PT que se deu um avanço real em termos de leis mais robustas como a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2007), representou um compromisso entre os entes federativos – União, estados e municípios – voltado à elaboração e execução de ações articuladas para a efetivação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

Ele se organiza em prol de ações de enfrentamento à violência contra mulheres, com base em quatro grandes eixos/áreas estruturantes. Após quatros anos, as 27 Unidades da Federação pactuadas tiveram as ações propostos foram avaliadas. Posteriormente, foram identificados novos 08 objetivos a serem alcançados,

Objetivo 1 – Garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Objetivo 2 – Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres.

Objetivo 3 – Criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher conforme previsto no artigo 38 da Lei Maria da Penha e do Registro Administrativo Unificado, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração.

Objetivo 4 – Garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres.

Objetivo 5 – Garantir o acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da sua cidadania.

Objetivo 6 – Garantir os Direitos Sexuais na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira, de forma a identificar, responsabilizar e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus Direitos Humanos e Sexuais violados.

Objetivo 7 – Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Objetivo 8 – Garantir a implementação da Política de Enfrentamento à violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (Brasil, 2011).¹²

Identifica-se que, a existência de documentos norteadores, são os pilares para direcionar os estados e municípios na implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher, e que cada território possui sua especificidade diante do contexto histórico, social, cultural, econômico e político.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa o principal marco normativo no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Sua estrutura está organizada em torno de três eixos fundamentais: *prevenção, atendimento e coibição*. O eixo da prevenção compreende ações educativas e culturais para a transformação dos padrões sociais que sustentam a violência.

¹² Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2011. (Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres).

O atendimento abrange os serviços públicos voltados ao acolhimento e proteção das mulheres em situação de violência, garantindo escuta qualificada, abrigo, assistência jurídica, psicológica e social. Já a coibição refere-se às medidas legais e penais que visam responsabilizar os agressores e interromper o ciclo de violência. A efetividade da Lei depende da integração e articulação desses três eixos, exigindo a atuação coordenada e permanente do Estado.

Vale ressaltar, conforme o quadro abaixo, demais dispositivos legais para além do principal marco normativo Lei Maria da Penha, que são fundamentais para o enfrentamento à Violência contra a Mulher no Brasil.

Quadro 3 - Leis e Normativas sobre o Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Dispositivo Legal / Programa	Ano	Conteúdo / Objetivo Principal
Novos crimes sexuais (revisão do Código Penal)	2005	Alterações na legislação penal sobre crimes sexuais, desvinculando do "costume" como bem jurídico.
Lei nº 11.106	2005	Retira a expressão “mulher honesta” da legislação penal, promovendo igualdade jurídica.
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340)	2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência	2007	Instrumento federativo de articulação e integração das ações de combate à violência de gênero.
Decreto nº 7.958	2013	Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual.
Lei nº 12.845	2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual.
Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104)	2015	Inclui o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e como crime hediondo.
Lei nº 14.188 – Programa Sinal Vermelho	2021	Cria mecanismo de denúncia silenciosa em farmácias e repartições públicas.
Lei nº 14.192	2021	Garante igualdade de condições nas candidaturas políticas femininas; combate à violência política de gênero.
Decreto nº 11.431 – Programa Mulher Viver sem Violência	2023	Estabelece ações integradas e criação de casas da mulher brasileira em todo o país.

Fonte: Elaboração própria a partir das normativas nacionais.

A partir do quadro demonstrado, ressalta-se que, foi somente em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, que os três eixos — prevenção, atendimento e coibição

— passaram a ser integrados de forma estruturada. Antes dessa legislação, embora já existisse alguma atuação repressiva, a coibição não era específica para a violência contra a mulher, sendo os crimes nesse âmbito frequentemente tratados como de “menor potencial ofensivo”, conforme apontam Saleh e Souza (2012):

Antes da edição da Lei Maria da Penha, alguns delitos cometidos mediante violência doméstica, eram tidos como crimes de menor potencial ofensivo e por isso tramitavam perante os Juizados Especiais Criminais. A Lei Maria da Penha proibiu expressamente que tais crimes fossem considerados como delitos de menor potencial ofensivo. Foi além, ao criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e, ainda, determinou que enquanto não fossem criados tais juizados, caberia às Varas Criminais cumular competência criminal e civil na apreciação das medidas protetivas de natureza civil (Saleh; Souza, 2012, p. 366).

Ou seja, a mudança da qualificação jurídica desses crimes como graves contribui para o reconhecimento da violência doméstica e enfrentamento de práticas discriminatórias. Além disso, a lei assegurou que as condutas violentas recebessem tratamento compatível com sua gravidade.

Embora a lei tenha sido um avanço, sua efetividade ainda enfrenta desafios. Cabe ressaltar que, a implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) é desigual no território nacional, e a sobrecarga do sistema judiciário pode comprometer a celeridade na concessão de medidas protetivas.

A lei Maria da Penha passou por algumas alterações, através da Lei n° 13.827, de 13 de maio de 2019, em relação às medidas protetivas de urgência. Conforme o artigo abaixo:

Art. 1º o Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2019).

Essa mudança, demonstra um marco importante em prol da proteção e combate do agravamento de risco, das mulheres que sofrem violência doméstica.

Em junho de 2019, foi sancionada a Lei Nº 13.836, de 4 de junho de 2019, que também alterou a lei Maria da Penha, onde passou a ser obrigatório prestar “a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar”.

Em 2020, o artigo 22 da Lei Maria da Penha, foi alterado através Lei nº 13.984, de 3 de Abril de 2020, onde foram incluídos neste artigo os incisos “VI – comparecimento do

agressor a programas de recuperação e reeducação; e “VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (Brasil, 2020).

A Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021- Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Conforme o § 2 do Art. 2º “[...] deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência a ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Essa lei passou a ser acrescida na Lei Maria da Penha.

A Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, altera a lei Maria da Penha e passa a dispor “sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei”. Destaca-se que, conforme a legislação, as medidas protetivas de urgência ficam em vigor e se aplicam a todas as situações de violência doméstica e familiar, independentemente da motivação do crime ou da condição do agressor e da vítima e também; pode ser aplicada “independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência” (Brasil, 2023).

A Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, alterou a lei Maria da Penha, e outras leis, sendo: Código Penal, Lei das Contravenções Penais, Lei de Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos e Código de Processo Penal. Em resumo, a pena para o crime de feminicídio passou de 12 a 30 anos para 20 a 40 anos de reclusão. Além disso, caso o condenado. A lei estipulou alguns agravantes ao preso condenado caso a motivação do crime seja devido a condição do sexo feminino.

Por fim, em 2025, o STF decidiu que a proteção da Lei Maria da Penha se estende a casais homoafetivos e mulheres trans.

Antes da criação da Lei nº 13.104/2015 (feminicídio), o Brasil já possuía a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que busca combater a violência doméstica, mas ainda não havia uma tipificação específica para os assassinatos motivados por gênero. A Lei nº 13.104/2015, sancionada em 9 de março de 2015, alterou o Código Penal Brasileiro, onde passou a incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Com essa mudança, o feminicídio passa a ser considerado um homicídio qualificado e um crime hediondo, sujeito a penas mais severas.

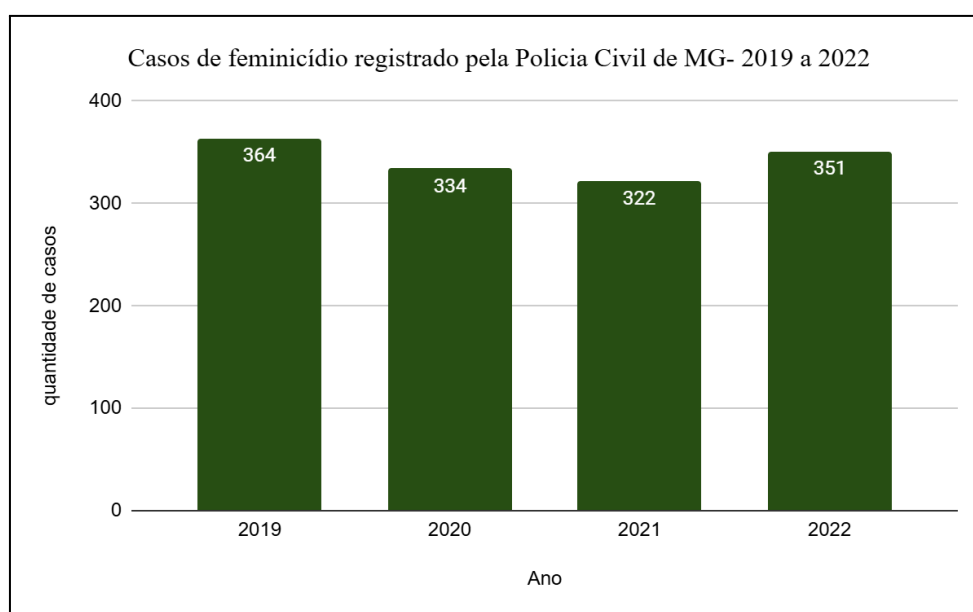
Apesar da Lei Maria da Penha, de acordo com dados da primeira semana do Monitor de Feminicídios no Brasil (MBF) - LESFEM (2024), São Paulo é o estado mais feminicida do

Brasil, com o quantitativo de 133 casos de tentativas e 150 casos de feminicídios consumados. Minas Gerais é considerado o 3º estado com mais casos.

De acordo com o *Observatório Social de Minas Gerais*¹³ — que disponibiliza painéis e indicadores sobre diversos aspectos sociais do estado, incluindo dados sobre violência contra a mulher e outros temas relacionados às políticas públicas —, observa-se que no estado de Minas Gerais a violência contra a mulher é um fenômeno preocupante. Entre as abas disponíveis no Observatório — Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar em Minas Gerais, Mortalidade Materna e Olhares sobre a Violência Doméstica contra as Mulheres —, apenas as duas últimas estão acessíveis no momento. Ao acessarmos a aba Olhares sobre a Violência Doméstica contra as Mulheres, verificamos que, desde 2018, foram registrados cerca de 300 casos de feminicídio por ano, sendo a maioria consumados.

Os dados da pesquisa revelam que os principais agressores foram parceiros íntimos ou ex-parceiros do sexo masculino. Cabe ressaltar, que no Observatório Social de Minas Gerais, estão disponíveis registros tanto do SUS quanto da polícia civil apenas de 2018 a 2022. Nesse período, a Polícia Civil contabilizou cerca de 1.779 casos de feminicídio. Considerando que esta pesquisa se concentra no recorte temporal a partir de 2019, optamos por destacar 1.371 casos, conforme ilustrado no gráfico abaixo.

Gráfico 1- Casos de feminicídio em Minas Gerais (2019 - 2022)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do observatório Social de Minas Gerais (2025).

¹³ OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MINAS GERAIS. Painéis de indicadores. Disponível em: <<https://observaminas.social.mg.gov.br/index.php/paineis-de-indicadores>>. Acesso em: 30 maio 2025.

Conforme com Núñez (2023, p.62), a maioria dos casos de feminicídio¹⁴ não é perpetrada por homens aleatórios, e sim predominantemente por aqueles que compartilham um vínculo romântico monogâmico com as vítimas, onde a noção de posse tem a ver como se estabelece esse tipo de relação. Além disso, a violência doméstica e intrafamiliar tem sido caracterizada como uma dinâmica de poder e conflito contínuo, especialmente dentro do âmbito familiar.

Podemos refletir como o patriarcado e as demais estruturas refletem nas relações sociais, na dinâmica dos relacionamentos sexuais, afetivos e familiares. Os homens cis-hétero brancos, que, performam uma masculinidade construída a partir de uma fragilidade e escassez de ferramentas para lidar com aquilo que foge ao que esperavam, são ensinados a reagir e a responder sobretudo a partir da violência. Muitos feminicídios são praticados em nome de não aceitar o fim da relação, demonstrando controle e posse.

A lei é um grande avanço, sendo um resultado de mobilizações de movimentos feministas, organizações de direitos humanos e pesquisadores da área de *violência de gênero*, além de relatórios internacionais, como o da ONU, que recomendava a tipificação do feminicídio para combater esse tipo de crime.

A violência doméstica não se limita ao aspecto penal, abrangendo também questões como a guarda dos filhos, pensão alimentícia e afastamento do agressor, nas quais envolvem as políticas públicas. No campo da assistência, a rede de apoio às mulheres em situação de violência foi reestruturada, incorporando novos serviços além dos abrigos e das DEAMs. Entre esses serviços, destacam-se os centros de referência da mulher, defensorias e promotorias especializadas, núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), entre outros.

Cabe destacar que, em 2010 passou a ser usada a nova conceituação alterando de “rede de atendimento à mulher em situação de violência” para “Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”. Essa mudança contribuiu:

Assim, a maior complexidade da rede de atendimento e a introdução de novos parceiros requereram uma redefinição de seu conceito, de modo a incluir atores sociais ainda não contemplados no enfrentamento à violência contra a mulher, tais como: organismos de políticas para as mulheres, serviços de responsabilização e educação do agressor, coordenadorias das DEAMs, núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, etc. Esses órgãos e serviços, embora não diretamente envolvidos na assistência às mulheres em situação de violência (e consequentemente, não compondo a rede de atendimento), desempenham um relevante papel no que tange ao combate e à prevenção da violência e à garantia de direitos das mulheres e passam a ser incluídos no rol dos

¹⁴ A Lei 13.104/2015, foi nomeada como Lei do Feminicídio.

integrantes da “rede de enfrentamento à violência contra as mulheres” - que inclui não somente os serviços responsáveis pelo atendimento, mas também agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, universidades, movimento de mulheres, entre outros (2011, p.13)

Ao pautarmos o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (PNEVCM), o enfrentamento se refere “à implementação de políticas amplas e articuladas que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões” (Brasil, 2011, p. 25).

Podemos citar, os programas voltados ao atendimento e enfrentamento da violência. O primeiro, se refere ao “Programa Mulher Viver sem Violência”, lançado em 2013, porém com o passar dos anos, perdeu investimento e estrutura. A iniciativa foi transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013. O Programa Mulher Viver sem Violência foi retomado em março de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.431, no qual passou a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. As diretrizes do Programa são:

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas;
- III - corresponsabilidade entre os entes federativos;
- IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos;
- V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados; e
- VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, incluídos os direitos à justiça, à verdade e à memória (Brasil, 2013)

As ações do Programa Mulher Viver sem Violência, são as seguintes:

- I - Implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira;
- II - Reestruturação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- III - Organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, sob a perspectiva da não revitimização;
- IV - Implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso;
- V - ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao

feminicídio; e

VI - promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (Brasil, 2013).

O Programa Mulher Viver sem Violência busca integrar e ampliar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, garantindo proteção, acolhimento, acesso à justiça e autonomia financeira. Ele promove ações em parceria com governos estaduais, municipais e a sociedade civil, visando oferecer uma resposta mais eficiente e humanizada para mulheres em situação de violência.

A ampliação das Casas da Mulher Brasileira, o fortalecimento do Ligue 180 e a capacitação de profissionais são medidas fundamentais para garantir mais segurança, justiça e dignidade às mulheres brasileiras.

A Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, instituiu o Programa de Cooperação "Sinal Vermelho" contra a Violência Doméstica e trouxe alterações no Código Penal, criando o crime de violência psicológica contra a mulher.

O programa foi criado com o objetivo de facilitar a denúncia de violência doméstica, especialmente em situações em que a vítima não consegue pedir ajuda diretamente. A iniciativa permite que mulheres em situação de violência façam um sinal “X” vermelho na mão, que pode ser mostrado discretamente em farmácias, repartições públicas e outros locais parceiros.

Os atendentes desses locais precisam ser treinados para reconhecer o sinal e acionar as autoridades sem expor a vítima, garantindo seu socorro e proteção. O programa foi inicialmente lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2020, durante a pandemia de Covid-19, quando houve um aumento nos casos de violência doméstica devido ao isolamento social. Com a aprovação da Lei nº 14.188/2021, o programa se tornou uma política pública permanente em todo o Brasil.

No que tange o atendimento de pessoas em situação de violência sexual no âmbito da saúde, ressalta-se os dispositivos a seguir. O Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Com isso, passa a estabelecer diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual nos serviços públicos de segurança pública e de saúde, onde contribui para padronização e melhoria do atendimento prestado às vítimas, ofertando um acolhimento adequado, visando evitar a revitimização.

A Lei nº 12.845/2013, sancionada em 1º de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório, gratuito e integral às vítimas de violência sexual no Brasil. De acordo com essa legislação, a vítima de violência sexual tem direito a um atendimento imediato, onde todos os hospitais integrantes dos SUS, terão os seguintes serviços a serem ofertados:

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem (Brasil, 2013).

Cabe ressaltar que, um dos pontos mais debatidos da lei foi a garantia do direito ao atendimento integral, incluindo a possibilidade de interrupção da gravidez em casos de estupro, conforme já previsto pelo Código Penal Brasileiro. Esse aspecto gerou resistência de setores conservadores (principalmente religiosos e políticos), que interpretaram a norma como uma tentativa de ampliar o acesso ao aborto.

Além disso, apesar da implementação dessa lei representar um marco na proteção às vítimas de violência sexual, observa-se alguns desafios para sua efetivação, como a falta de infraestrutura adequada em algumas unidades de saúde e até mesmo, a resistência de profissionais de saúde em oferecer orientação e determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à saúde reprodutiva.

Contudo, essa legislação demonstra um significativo avanço na proteção dos direitos das vítimas, ao garantir que qualquer pessoa que sofra violência sexual tenha acesso imediato e gratuito a atendimento médico, psicológico e social no Sistema Único de Saúde (SUS).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha — representou um importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Estruturada a partir de três eixos fundamentais — prevenção, atendimento e coibição —, a legislação estabelece diretrizes para

atuação do Estado de forma intersetorial e contínua. No entanto, apesar desse marco legal, os indicadores seguem demonstrando que a violência contra a mulher permanece como um fenômeno estrutural crescente.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram registrados mais de 245 mil casos de violência doméstica em 2023 no país, além de aproximadamente 1.437 feminicídios, o que equivale a quase quatro mulheres assassinadas por dia. Esses dados escancaram a permanência da violência contra a mulher como uma violação sistemática dos direitos humanos, que exige mais do que respostas repressivas: requer um Estado ativo, comprometido com políticas sociais universais, integradas e eficazes, voltadas à promoção da autonomia e da *equidade de gênero*.

Tais evidências reforçam que a simples existência de dispositivos legais não é suficiente para a superação da violência contra a mulher, sendo imprescindível considerar as desigualdades sociais entre as mulheres, os recortes de raça, classe e território, e as condições concretas de acesso aos direitos. Essa análise crítica prepara o terreno para a discussão que se seguirá no próximo capítulo, no qual se investigam as políticas e práticas de enfrentamento à violência doméstica no estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, é imprescindível reforçar que o atendimento às mulheres em situação de violência deve ser integral, contínuo e de responsabilidade do Estado, rompendo com a lógica privatista que historicamente delegou o cuidado às famílias — e, dentro delas, às mulheres. Essa delegação contribui para a naturalização da violência, uma vez que mantém o fenômeno restrito ao espaço doméstico, onde a responsabilização individualizada da vítima e da família impede a construção de respostas públicas eficazes.

Esse debate será aprofundado no próximo capítulo, que analisa os serviços e dispositivos de atendimento existentes em Minas Gerais e discute os desafios para a efetivação de uma política pública verdadeiramente intersetorial e estruturante.

3. CAPÍTULO 3: O ENFRENTAMENTO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MINAS GERAIS

O presente capítulo apresenta uma análise aprofundada das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no estado de Minas Gerais. A partir do levantamento e da leitura crítica de legislações, planos estaduais e documentos institucionais das áreas da saúde, assistência social e educação, buscou-se compreender como essas políticas têm respondido à complexidade da violência de gênero. A abordagem considera o contexto histórico, social e político mineiro, fortemente marcado por estruturas patriarcais, racistas e familistas, que ainda atravessam a formulação e a implementação das ações estatais.

Além disso, observa-se de que modo a categoria gênero aparece nos documentos analisados — ora como elemento presente na linguagem normativa, ora como uma referência transversal que carece de aprofundamento analítico e interseccional. A análise também evidencia contradições entre os avanços legais e normativos e os limites concretos das políticas públicas, especialmente quanto à sua efetividade, cobertura territorial e articulação intersetorial.

3.1 A luta feminista e o enfrentamento a violência contra a mulher no estado de Minas Gerais

A reestruturação da família, sob o novo regime patriarcal do capitalismo, garantiu a subordinação das mulheres e a sua dedicação ao trabalho doméstico e à reprodução da força de trabalho (Silvia Federici, Calibã e a Bruxa).

A formação histórica de Minas Gerais está profundamente enraizada em um contexto de exploração colonial, no qual o trabalho da população negra escravizada e a concentração de terras definiram não apenas a base econômica da região, mas também sua estrutura social e moral. A mineração e a pecuária, atividades predominantes no período colonial, dependiam da força de trabalho de pessoas negras escravizadas, cuja desumanização era legitimada por um sistema patriarcal e racista que atravessava a organização política, jurídica e religiosa da sociedade. Nesse cenário, consolidou-se a figura da família patriarcal como centro da vida social, sob a liderança do homem branco proprietário, considerado o pilar da ordem e da moral (Cisne, 2020; Federici, 2017).

As mulheres, especialmente negras e indígenas, foram excluídas da condição de cidadãs e relegadas a espaços de submissão e violência. Enquanto as mulheres brancas das elites eram confinadas ao espaço doméstico e subordinadas à lógica da honra e da obediência,

às mulheres negras viviam sob múltiplas formas de opressão: sua sexualidade era explorada, seu trabalho apropriado sem remuneração e sua maternidade frequentemente negada.

Cabe ressaltar que as mulheres não brancas não se submeteram às violências de forma passiva e pacífica. Como exemplo, citamos as formas de resistência construídas pela população negra escravizada em Minas Gerais, que foram múltiplas e organizadas, sendo os quilombos uma das expressões mais potentes dessa luta.

O quilombismo — ou aquilombamento — baseava-se em relações comunitárias, autônomas e solidárias, que desafiavam diretamente a lógica colonial, escravista e patriarcal. Como aponta Beatriz Nascimento, os quilombos não apenas significavam fuga, mas representavam uma negação consciente da ordem escravista e a construção de uma alternativa política de existência negra no território brasileiro.

Essa resistência era também marcada pela presença e atuação estratégica das mulheres negras, que desempenhavam papéis fundamentais na defesa do território, na transmissão da cultura e na manutenção da coletividade, ainda que historicamente invisibilizadas. Apesar da repressão sistemática por parte do Estado colonial e imperial, os quilombos persistiram ao longo dos séculos XVIII e XIX, especialmente em regiões de mineração, como no Vale do Jequitinhonha. As ações de repressão eram intensas, organizadas por autoridades civis e militares, e muitas vezes contavam com o apoio de bandeirantes. Ainda assim, os quilombolas resistiam com táticas de mobilidade, ataques a fazendas e estratégias coletivas de sobrevivência.

A seguir, apresenta-se uma síntese cronológica com os principais eventos de repressão e resistência protagonizados por comunidades quilombolas em Minas Gerais nesse período:

Quadro 4 - Eventos principais realizados pelo povo quilombola de MG (séc XVIII-XIX)

Período	Eventos Principais
1711-1730	Primeiras ordens de repressão contra escravos fugidos; captura e destruição de quilombos. Em 1711, capitão-mor de Ribeirão do Carmo recebe ordens para prender fugitivos acusados de roubos e assaltos.
1732-1746	Governo português intensifica perseguições, incluindo a expulsão de negros forros do Serro Frio (1732); ataques a quilombos estabelecidos há mais de 20 anos.
1750-1760	Expedições repressivas aumentam; ex-escravos capturados são forçados a servir como guias. Quilombolas resistem ativamente, atacando fazendas e sequestrando escravos para reforçar seus grupos.
1764-1777	Quilombolas atacam povoados e sequestram escravos; uso de estratégias de mobilidade para evitar captura.
1795	Relatos de ataques de quilombolas fortemente armados, saqueando propriedades e expandindo seus territórios.

Século XIX	Quilombos continuam existindo apesar da repressão, até a abolição da escravidão em 1888.
------------	--

Fonte: elaboração própria da autora a partir da bibliografia de Lima (2025).

No que se refere às lutas e movimentos no âmbito da história do Brasil, e em especial, ocorridas no estado de Minas Gerais, os registros em livros e museus demonstram majoritariamente referências masculinas. Ressalta-se que essas narrativas históricas, dificultam ver a história em sua totalidade. Assim, há uma necessidade de ampliar as fontes históricas para melhor compreender o papel das mulheres no período colonial, de modo a evitar interpretações limitadas que reforcem a subalternização feminina sem considerar suas estratégias de atuação e resistência, uma vez que as mulheres eram submetidas as diversas formas de opressão e controle. As Mulheres não brancas — especialmente negras escravizadas, indígenas e pobres — protagonizaram lutas diárias por liberdade e sobrevivência.

Quando pensamos em controle e violência legitimada através de ideologias e instituições, conforme aponta Del Priore (1993), o comportamento feminino era regulado por uma moral cristã rigorosa, que condenava o desejo e restringia a liberdade das mulheres a padrões de decoro e silêncio. Essa divisão sexual e racial do trabalho impôs um papel social às mulheres que perdura até hoje, sendo elas historicamente responsabilizadas pela reprodução da vida — tanto no plano biológico quanto no social —, mesmo diante da omissão ou violência do Estado (Saffioti, 1987; Davis, 2016).

Desse modo, durante o Império e a Primeira República, a lógica do patriarcado foi institucionalizada por meio do Código Civil, da atuação da Igreja Católica e das práticas jurídicas que reforçaram a autoridade masculina como chefe da família. A influência da Igreja Católica também foi determinante na conformação dos papéis entre os sexos em Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à sexualidade feminina. As práticas religiosas e os discursos morais atuaram de forma sistemática na “definição” da mulher (branca) ideal como submissa, casta e voltada ao espaço doméstico. Em contrapartida, as mulheres negras, indígenas e pobres foram historicamente associadas à promiscuidade, à devassidão e à ameaça à ordem social, sendo vigiadas, punidas e moralmente criminalizadas.

Essa dualidade reforçou uma lógica de controle do corpo e do comportamento feminino que atravessa o discurso religioso e se materializa nas práticas estatais de repressão ou tutela. Tais construções simbólicas ainda persistem no imaginário social e nas políticas

públicas que naturalizam a responsabilização feminina dentro da família e da sociedade, em especial diante da violência doméstica.

A mulher (branca) casada, era juridicamente “incapaz”, e a instituição família, entendida como espaço privado, inviolável, mesmo quando atravessado por práticas violentas. Esse entendimento permaneceu na cultura jurídica brasileira por décadas, sustentando a omissão estatal diante das violências praticadas no interior dos lares (Cisne, 2020). Em Minas Gerais, esse modelo foi particularmente reforçado por uma elite conservadora que historicamente exerceu forte influência sobre o aparelho estatal e o campo normativo (Miotto; Lima, 2007).

Mesmo após a abolição da escravidão e a Proclamação da República, as estruturas sociais de dominação foram mantidas. A ausência de políticas reparatórias, o racismo institucional e a criminalização da pobreza reforçaram a exclusão das mulheres negras, que continuam ocupando os postos mais precarizados do mercado de trabalho e sendo alvo constante de violência e controle. A construção da ideia de família “natural” — heterossexual, nuclear, branca e hierarquizada — serviu como parâmetro das políticas sociais, e esse modelo excludente ainda orienta muitas das diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), inclusive aquelas voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência (Saffioti, 2004; Brasil, 2004).

Diante desse panorama, é possível afirmar que a conformação histórica da sociedade mineira — marcada por estruturas racistas, patriarcais e coloniais — segue operando na lógica das políticas públicas atuais, especialmente no campo da assistência social e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

A trajetória de resistência quilombola, com protagonismo feminino, evidencia que sempre houve formas autônomas de organização que se chocam com o modelo familista e normativo imposto pelo Estado. Compreender essas raízes é essencial para desvelar os limites de políticas que, mesmo quando “bem-intencionadas”, ainda operam a partir de uma lógica conservadora, moralizante e centrada na responsabilização da família — particularmente das mulheres — como mediadora da proteção social.

Portanto, compreender esse contexto histórico é fundamental para analisar como as estruturas de dominação/opressão podem incidir na formulação e execução das políticas públicas em Minas Gerais. A centralidade atribuída à família como espaço de proteção e responsabilização moral, esconde as relações desiguais de poder que a atravessam, e transfere às mulheres, especialmente às mais pobres, a função de amortecer os efeitos da desigualdade social. Assim, o enfrentamento à violência doméstica e familiar muitas vezes se limita à

responsabilização individual e à mediação dos conflitos, desconsiderando as raízes estruturais da opressão e a necessidade de ações estatais integrais, emancipatórias e transformadoras (Federici, 2017; Miotto, 2011).

Apesar das conquistas alcançadas pelo movimento feminista, no cenário brasileiro, a aceitação do termo feminismo enfrentou forte resistência, diferentemente do que ocorreu em outros países. Nos séculos XIX e XX, o discurso antifeminista ganhou força ao associar as feministas a estereótipos negativos — mulheres feias, lésbicas, ressentidas, masculinizadas, mal-amadas e contrárias aos homens. As defensoras do "antifeminismo" alegavam que, ao ocupar funções tradicionalmente atribuídas aos homens, as mulheres acabariam por adquirir traços considerados inadequados e incompatíveis com aquilo que julgavam ser o papel natural e primordial da mulher: a maternidade (Vanin, 2011, p. 166).

Assim, por temerem a rejeição social, muitas mulheres envolvidas na Primeira Onda do Feminismo preferiram não se identificar explicitamente como feministas (Duarte, 2003). A mídia e o discurso conservador foram eficazes em propagar a ideia de que a mulher feminista representava o oposto da mulher feminina (Duarte, 2003).

A luta das mulheres também se deu através da escrita, da ocupação de espaços e profissões anteriormente restritos aos homens, especialmente no meio acadêmico. Na primeira onda do feminismo, algumas mulheres mineiras se destacaram nessas lutas. Um exemplo notável é o de Elvira Komel (1906–1932), que, segundo Moura e Santos (2018, p. 9), foi a primeira mulher a exercer a advocacia no Fórum de Belo Horizonte e a primeira eleitora mineira em 1928. Aos 23 anos, Elvira fundou a primeira banca feminina de advocacia da capital, organizou o Batalhão Feminino João Pessoa, com cerca de 8 mil mulheres, e promoveu o I Congresso Feminino Mineiro em 1931, vindo a falecer no ano seguinte (Pinto, 2003). Todas essas ações foram marcos fundamentais para a conquista do direito ao voto feminino em 1932.

A partir do protagonismo de mulheres que fizeram a diferença, e foram essenciais para o avanço dos direitos a nível nacional e estadual, essas histórias nos convidam a repensar os conceitos sociais e culturais historicamente construídos e moldados; evidenciando a importância de uma leitura crítica da história para desconstruir visões reducionistas sobre os movimentos feministas. A influência de ideologias conservadoras propagadas por meios de comunicação como livros, jornais e novelas contribuiu para a formação de uma imagem negativa do feminismo, reforçando uma lógica patriarcal e dificultando a adesão de muitas mulheres ao movimento.

Essa mesma lógica contribuiu para a perpetuação da ideia de que a violência contra a mulher era um problema restrito ao âmbito do espaço doméstico, invisibilizando por décadas sua dimensão estrutural e política. O entendimento de que a violência era um "assunto de família" sustentou a impunidade dos agressores e a ausência de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas. A partir das décadas de 1960 a 1980, o movimento feminista passou a pautar de forma contundente as intersecções entre os espaços público e privado, exigindo direitos sexuais e reprodutivos e o enfrentamento das diversas formas de violência.

Em Minas Gerais, especialmente em Belo Horizonte, essas discussões eclodiram com força nos anos 1980, impulsionadas por movimentos feministas e de mulheres. Após o seminário feminista de 1975, o ato público de 1980 e a fundação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDM), que atuou até 1985, destacou-se a primeira passeata feminista do estado em 1983, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Frente a esse contexto em torno dos direitos das mulheres de Minas Gerais, de acordo com a reestruturação do Conselho Estadual da Mulher (1983), esse foi um dos primeiros conselhos a ser criado no país. O Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais (CEM-MG), criado em 1983, por meio do Decreto nº 22.971, tem composição paritária entre poder público e sociedade civil e caráter deliberativo. Reformulado em 2016 (Decreto nº 46.961), passou a estar vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). Sua principal missão é propor políticas públicas que enfrentem as desigualdades de gênero, incentivando a participação feminina na vida social e política. Entre suas atribuições, destaca-se o papel de propor e formular políticas públicas que visem à superação das desigualdades históricas e sociais entre os sexos.

O ano de 1985, ficou marcado pela realização da II Conferência Mundial das Mulheres, em Nairóbi, e pelo encerramento do período denominado como “Década da Mulher” (1975-1985), estabelecido pela ONU. Cabe destacar, em relação ao histórico de conferências estaduais realizadas, de acordo com o Governo de Minas Gerais (2018), sendo: em 2004 a I Conferência de Políticas para Mulher; em 2007 II Conferência de Políticas para Mulher; III Conferência de Políticas para Mulher (2011), e IV Conferência de Políticas para a Mulher em 2015.

No âmbito Estadual, segundo os dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destaca-se que Minas Gerais, com seus 853 municípios, sendo a maior quantidade de municípios em todo o país. Isso nos instiga a identificar como se expressa a Rede de Atendimento e Acolhimento às Mulheres do Estado de Minas Gerais, principalmente para mulheres em situação de violência.

A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede/MG, desenvolve desde 2006, ações articuladas em Belo Horizonte, na região metropolitana e em outros municípios do Estado, com o objetivo de reunir esforços para a efetivação das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A rede trabalha na perspectiva de interseccionalidade (gênero, raça e classe social) e de fortalecimento das políticas públicas para que as soluções dos casos sejam rápidas, eficazes e transformadoras. Ainda, de acordo com a “Cartilha Sempre Vivas: serviços de atendimento à mulher. Entenda a Lei Maria da Penha e saiba como pedir ajuda (2022)¹⁵”, que orienta sobre serviços e direitos, são pilares dessa estrutura interinstitucional; considera-se os serviços de atendimento à mulher:– Serviços de atendimento à mulher: Polícia Militar; Polícia Civil; Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil; Centros de Referência; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Rede de Atendimento à Violência contra a Mulher.; Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Consórcio Mulheres das Gerais.

Essa rede articula diversas instituições públicas e da sociedade civil, e visa garantir um atendimento humanizado e efetivo,

[...] a criação da Subsecretaria de Políticas para Mulheres - SPM-MG (2015); a realização da IV Conferência Estadual de Políticas para Mulheres (2015); a criação do Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas; a criação do Observatório de Gênero e Raça; o Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero; a otimização do Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres em situação de Violência do Estado de Minas Gerais - CERNA; a Lei 22.256 de 26/07/2016, que institui a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado; a Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (2017); a instituição da Comissão Permanente de Mulheres da ALMG; a aprovação do Projeto de Lei 5203/2018, que institui o dia 23 de agosto como dia Estadual de Combate ao Feminicídio – a data é alusiva ao assassinato de Lilian Hermógenes da Silva, moradora de contagem, morta em 2016 a mando do marido, que era advogado; e Casa da Mulher Mineira, em processo de implantação (Governo de Minas Gerais, 2018, p.14).¹⁶

Essas iniciativas, somadas à institucionalização de espaços como a Subsecretaria de Políticas para Mulheres (SPM-MG) e o Centro Risoleta Neves (CERNA), evidenciam um esforço do Estado em estruturar uma política pública mais articulada e sensível às especificidades da violência contra a mulher. A realização de conferências, a criação de fóruns temáticos e a aprovação de leis simbólicas, como o “Dia Estadual de Combate ao

¹⁵ Sempre Vivas: serviços de atendimento à mulher: entenda a Lei Maria da Penha e saiba como pedir ajuda. – 3. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. 27 p.

¹⁶ Governo de Minas Gerais Subsecretaria de Políticas para Mulheres – SPM-MG/ Sedpac. Plano Decenal de Políticas para Mulheres. Organizadoras: Larissa Amorim Borges, Ana Paula Salej, Eliane Dias. Belo Horizonte: 2018.

Feminicídio”, refletem a tentativa de consolidar uma agenda voltada à *equidade de gênero* e ao enfrentamento da violência. Entretanto, apesar desses avanços formais e normativos, o enfrentamento da violência contra a mulher em Minas Gerais ainda esbarra em obstáculos estruturais.

A Partir disso, estão expressos na tabela abaixo todos os serviços que fazem parte dessa rede, em Minas Gerais.

Quadro 5 - Instituições que integram a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Minas Gerais

Nº	Instituição
1	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM
2	Subsecretaria de Política para as Mulheres – SPM/MG
3	Conselho Estadual da Mulher – CEM/MG
4	Centro Risoleta Neves de Atendimento de Minas Gerais – CERNA
5	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de MG – COMSIV
6	Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência – MP/MG
7	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH
8	Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência – NUDEM
9	Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS/MG
10	Polícia Militar de Minas Gerais – Patrulha de Violência Doméstica – SPVD
11	Polícia Civil de Minas Gerais – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM
12	Consórcio Regional de Promoção da Cidadania “Mulheres das Gerais”
13	Coordenadoria dos Direitos da Mulher de Belo Horizonte – CONDIM/PBH
14	Benvinda Centro de Apoio à Mulher
15	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/BH
16	Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto Alban
17	Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual – NUGDS/SMED-BH
18	Grupo de Estudo de Gênero, Sexualidade e Sexo em Educação da UFMG – GSS
19	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Contagem
20	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Lagoa Santa
21	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Nova Lima

22	Secretaria Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial de Betim
23	Secretaria Municipal de Ação Social/Proteção Social Especial de Itabira
24	Secretaria Municipal de Assistência Social/Proteção Social Especial de Ribeirão das Neves
25	Fórum de Mulheres do Mercosul / Brasil
26	Conselho Regional de Psicologia – CRP, Movimento Graal do Brasil/MG
27	Movimento Popular da Mulher – MPM
28	União Brasileira de Mulheres – UBM-Minas
29	Mandato da Deputada Federal Jô Moraes
30	Mandato da Deputada Estadual Marília Campos
31	Movimento Olga Benário
32	Secretaria de Estado de Segurança Pública / Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade / Programa Mediação de Conflito – SESP
33	Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG
34	13ª Vara Criminal
35	14ª Vara Criminal
36	15ª Vara Criminal
37	16ª Vara Criminal

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Sindicato dos Professores de Minas Gerais – Sinpro/MG (2025).

Ainda, no que tange às iniciativas em torno dos projetos de leis relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado, o levantamento resultou no quadro a seguir:

Quadro 6 - Leis e decretos relacionados a violência contra a mulher do estado de MG (2019-2024)

Ano	Lei/ Decreto	Data	Descrição
2024	Lei nº 24.670	10/01/2024	Modifica a Lei nº 22.256/2016, estimulando a oferta de vagas de emprego, por empresas contratadas pelo Estado, a mulheres vítimas de violência, visando sua reintegração social e econômica.
2024	Lei nº 24.660	09/01/2024	Altera a Lei nº 22.256/2016, instituindo programas para responsabilização, recuperação e reeducação dos agressores, incluindo a formação de grupos reflexivos e oferta de atendimento psicológico.
2024	Lei nº 24.650	08/01/2024	Acrescenta à Lei nº 22.256/2016 no o art. 5º-B, a criação de um banco de dados com informações de pessoas condenadas por crimes como feminicídio, estupro e violência psicológica contra a mulher, visando monitorar e prevenir reincidências
2023	Lei nº	26/09/2023	Institui a política de enfrentamento à violência política contra a

	24.466		mulher no Estado.
2023	Lei 24.309	nº 25/04/2023	Estabelece que os números de emergência para casos de violência doméstica e familiar sejam destacados nas faturas de consumo das empresas que menciona.
2022	Lei 24.223	nº 18/07/2022	Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.
2022	Lei 24.099	nº 18/05/2022	Altera os arts. 4º e 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.
2021	Lei 23.992	nº 25/11/2021	Assegura a estudante da rede pública estadual de ensino, em caso de mudança de domicílio motivada por violência doméstica ou familiar, o direito de transferir-se para unidade de ensino mais próxima da nova residência.
2020	Lei 23.645	nº 28/05/2020	Dispõe sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.
2020	Lei 23.644	nº 22/05/2020	Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de Covid-19.
2020	Lei 23.643	nº 22/05/2020	Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais no estado durante a pandemia de Covid-19.
2020	Decreto 47.988	nº 19/06/2020	Regulamenta a Lei nº 23.644, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar durante a pandemia de Covid-19.
2020	Lei 23.634	nº 17/04/2020	Estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado por meio da atuação das Equipes de Saúde da Família.
2020	Lei 23.531	nº 06/01/2020	Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.
2019	Decreto 47.704	nº 03/09/2019	Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Fonte: autoria própria a partir dos dados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2025).

A partir do quadro acima, referente aos dados da Assembleia legislativa mineira entre 2019 e 2024, no primeiro olhar, podemos pensar sobre um esforço contínuo do Estado de Minas Gerais em torno do aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Nota-se um aumento expressivo no número de normativas específicas após o início da pandemia de Covid-19, o que demonstra uma resposta institucional às vulnerabilidades agravadas nesse período.

A implementação da legislação que “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais no estado durante a pandemia de Covid-19” e lei que estimula “a oferta de vagas de emprego, por empresas contratadas pelo Estado, a mulheres vítimas de

violência, visando sua reintegração social e econômica”; requer a garantia de recursos para a continuidade, efetividade e fiscalização. Na prática, o acompanhamento dessas medidas pode ser limitado, e como resultado, a fragilidade em torno dos direitos em prol da proteção das mulheres.

Ainda, observa-se que, a criação de leis que preveem a atuação das Equipes de Saúde da Família (Lei nº 23.634/2020), o registro remoto de ocorrências e pedidos de medida protetiva (Lei nº 23.644/2020), bem como a comunicação obrigatória de casos por condomínios residenciais (Lei nº 23.643/2020), são exemplos de como o Estado buscou adaptar mecanismos de proteção ao contexto emergencial citado.

Além disso, legislações recentes que tratam da reeducação de agressores ou da reinserção econômica de mulheres em situação de violência, embora representem avanços no plano normativo, ainda apresentam limitações relevantes quando analisadas sob uma perspectiva crítica. Frequentemente, tais medidas parecem orientadas por uma lógica conservadora que busca “restaurar a ordem familiar rompida”, em vez de promover a autonomia plena das mulheres. Essa questão evidencia que o Estado não atua de forma neutra, como apontado por Saffioti (2004), as políticas públicas tendem a manter o status quo ao invés de confrontar os fundamentos patriarcais da violência contra as mulheres.

Observa-se, em parte dessas legislações, uma abordagem cuja presença é vinculada à funcionalidade da família ou à sua reinserção no mercado de trabalho. Embora ações como a promoção da autonomia econômica ou a reeducação dos agressores sejam relevantes, elas não necessariamente rompem com a lógica familista que subjaz a formulação de muitas dessas políticas. Como analisa Federici (2017), a inserção das mulheres na esfera produtiva, sem a transformação simultânea das relações sociais de reprodução, pode implicar em novas formas de exploração e controle.

Essas políticas, ao privilegiarem os efeitos da violência, tendem a desconsiderar as estruturas que a produzem e sustentam, como a desigualdade entre os sexos, o patriarcado e o controle simbólico e material sobre os corpos e as decisões das mulheres. Joan Scott (1995), ao discutir o *gênero* como categoria de análise histórica, destaca que a produção da diferença entre os sexos é sempre atravessada por relações de poder, sendo necessária uma leitura crítica das instituições que perpetuam tais desigualdades sob a aparência de neutralidade ou universalidade.

Portanto, ainda que representem respostas importantes, essas medidas devem ser analisadas com atenção, para que não reforcem, mesmo que involuntariamente, os papéis

tradicionais e as estruturas que historicamente colocam as mulheres em posição de subordinação no espaço familiar e social.

Em 2021, por meio da Resolução nº 5.590, estabelece a Procuradoria da Mulher como um órgão institucional que tem por objetivo zelar pela participação efetiva das deputadas no Legislativo estadual, atuando na promoção de políticas públicas e de ações educativas voltadas para a *igualdade de gênero* e para a proteção e promoção das mulheres, bem como no atendimento de demandas relativas à discriminação e à violência contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

Outro aspecto relevante é a institucionalização do combate à violência política de gênero (Lei nº 24.466/2023), marco fundamental no reconhecimento de que a violência contra a mulher não se limita ao espaço doméstico, mas perpassa todas as esferas da vida pública. A sanção dessa lei demonstra a força da mobilização das mulheres no legislativo mineiro, ainda que acompanhada de ameaças às parlamentares envolvidas — o que, por si só, já evidencia a resistência do sistema político tradicional à presença feminina.

Ressalta que, a partir dos dados apresentados no quadro 06, elaborou-se o quadro abaixo, a fim de evidenciar tanto os avanços trazidos pela legislação quanto às limitações observadas em sua implementação.

Quadro 7 - Análise das Leis e decretos relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher do estado de MG (2019-2024).

Lei/Decreto	Ano	Aspectos Positivos	Limitações
Lei nº 24.670	2024	Promove autonomia econômica das mulheres, fator essencial para romper ciclos de violência.	Depende da fiscalização e falta de políticas complementares, como capacitação.
Lei nº 24.660	2024	Foca na prevenção, tratando a raiz do problema e reduzindo reincidências.	Adesão dos agressores e avaliação da eficácia dos programas são desafios.
Lei nº 24.650	2024	Facilita o monitoramento e prevenção de reincidências, fortalecendo o sistema de segurança.	Exige segurança e atualização contínua do banco de dados para evitar erros e vazamentos.
Lei nº 24.466	2023	Reforça os direitos políticos e combate discriminação de gênero no ambiente eleitoral.	Necessita de campanhas de conscientização e fiscalização constante.
Lei nº 24.309	2023	Amplia a visibilidade de canais de apoio às vítimas de violência.	Medida simbólica e isolada, requer ações complementares.
Lei nº 24.223	2022	Representa uma melhoria contínua na política estadual.	Faltam detalhes sobre como o atendimento será reforçado.
Lei nº 24.099	2022	Garante acesso a um direito básico, contribuindo para a segurança e estabilidade das vítimas.	Requer recursos financeiros e apoio técnico para execução.

Lei nº 23.992	2021	Protege a continuidade da educação em situações de vulnerabilidade.	O sistema educacional deve estar preparado para absorver as demandas sem prejuízo ao ensino.
Leis nº 23.643, 23.644, 23.645 e Decreto nº 47.988	2020	Sensibilidade às necessidades emergenciais durante a pandemia.	Implementação prática limitada pela falta de recursos e infraestrutura em alguns contextos.
Decreto nº 47.704	2019	Promove integração entre diferentes setores, essencial para soluções efetivas.	O impacto depende da execução prática das propostas do grupo de trabalho.

Fonte: autoria própria a partir dos dados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2025).

A partir das leis e decretos estaduais de Minas Gerais entre 2019 e 2024, elas expressam avanços relevantes no enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no que se refere à ampliação de medidas de prevenção, promoção de autonomia econômica e fortalecimento da segurança pública. Entretanto, cabe problematizar que, a predominância de medidas de caráter normativo e muitas vezes simbólico, sem o devido respaldo em políticas públicas estruturantes, evidencia os limites da atuação estatal.

Desse modo, o conjunto das normativas existentes, para que sejam efetivamente garantidas e implementadas com qualidade, exige ações integradas, contínuas e sistematicamente monitoradas, que dialoguem com a realidade concreta das mulheres mineiras, considerando suas múltiplas condições sociais, raciais e territoriais. Mais do que legislações pontuais, é necessário assegurar a transversalidade da pauta dos direitos das mulheres nas diversas políticas públicas, de forma articulada e intersetorial, a fim de enfrentar uma lógica conservadora que, ainda que de maneira sutil, permanece permeada por traços familistas.

A partir de 2016, com a sanção da Lei nº 22.256, que instituiu a política de atendimento à mulher vítima de violência, o Estado de Minas passou a intensificar os esforços na construção de uma rede de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência. Este marco inicial foi ampliado com legislações posteriores que adaptaram a política de enfrentamento, com base nas mudanças sociais e em desafios contemporâneos.

Em termos de planejamento, o Plano Decenal de Políticas para Mulheres de Minas Gerais consolidou-se como uma ferramenta estratégica, estruturada a partir de demandas, diagnósticos, justificativas, ações e metas, no qual foi um resultado de processo de diálogo, grupos de trabalho, conferências, dentre outros, que teve o período de 10 anos para a implementação de ações.

Seu processo de elaboração foi impactado pelo impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, mas retomado em 2017. Quando ocorreu a 4ª Conferência Estadual de

Política para as Mulheres, realizada de 27 a 29 de outubro de 2015, as participantes realizaram a proposta de realização de um novo Plano Estadual de Política para as Mulheres, seu processo de elaboração foi impactado pelo impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, mas retomado em 2017.

O Plano foi alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente ao ODS 5 – Igualdade de Gênero, e seu monitoramento ficou sob responsabilidade do CEM-MG e do Comitê de Transversalidade. Com isso, “a elaboração do Plano Decenal de Políticas para Mulheres foi resgatada pela Subsecretaria de Política para as Mulheres de Minas Gerais em 2017, quando passou a ser discutida no Comitê da Transversalidade para a Igualdade de Gênero” (Governo de Minas Gerais, 2018, p.25).

A partir de uma agenda de encontros, esse documento foi elaborado. O Plano Estadual de Políticas para Mulheres é estruturado a partir de cinco elementos principais: *demanda, diagnóstico, justificativa, ações e metas*. Ao todo, foram identificadas 38 demandas, cada uma acompanhada, sempre que possível, de um diagnóstico detalhado, justificativa e um conjunto de ações para sua implementação (Governo do Estado de Minas Gerais, 2018).

O monitoramento e avaliação do plano são fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres em Minas Gerais. Essas ações estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente ao ODS 5 – Igualdade de Gênero, reforçando o compromisso do Estado na erradicação da discriminação e violência contra mulheres e meninas (Governo do Estado de Minas Gerais, 2018).

A responsabilidade pelo acompanhamento do plano cabe ao Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero e ao Conselho Estadual da Mulher (CEM), que podem convidar outros conselhos para colaborar na avaliação e aprimoramento das ações implementadas. O objetivo é garantir que as políticas públicas para mulheres sejam eficazes e contribuam para o avanço da igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável (Governo do Estado de Minas Gerais, 2018).

No que se refere aos Planos Estaduais vigentes (MG, 2024–2027), do âmbito da saúde, assistência social e educação, realizamos a análise do conteúdo dos referidos documentos, para identificarmos se o que eles propõem para o enfrentamento a violência doméstica contra a mulher.

A análise das políticas estaduais em Minas Gerais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher evidencia quatro frentes principais de atuação: saúde, assistência social, educação e segurança pública. Cada uma dessas políticas apresenta abordagens,

estruturas e desafios distintos, que serão organizados a seguir de modo a promover uma leitura articulada e coerente.

Quadro 8 - Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher nos Planos Estaduais de Minas Gerais (2024–2027)

Área	Ações/Propostas Relacionadas à Violência Doméstica contra a Mulher
Saúde	- Notificação compulsória dos casos - Acolhimento humanizado - Capacitação de profissionais - Monitoramento e vigilância epidemiológica - Articulação com redes de atenção
Assistência Social	- Fortalecimento do PAEFI e dos CREAS - Atendimento direto às vítimas e famílias - Educação permanente dos trabalhadores do SUAS - Ações com perspectiva de gênero e intersetorialidade
Educação	- Educação em direitos humanos e cidadania - Combate à discriminação no ambiente escolar - Prevenção geral da violência - Articulação com outras políticas públicas

Fonte: Elaboração própria a partir do Plano Estadual de Saúde (PES/MG 2024–2027), Educação (PEE/MG 2018–2027) e Assistência Social (PEAS/MG 2024–2027).

Apesar dos avanços normativos e institucionais destacados no quadro, observa-se que as estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado de Minas Gerais continuam marcadas por uma lógica fragmentada e por uma frágil integração entre as áreas de saúde, assistência social e educação. Os eixos previstos no planejamento, mesmo fundamentados em direitos humanos e numa *perspectiva de gênero* e intersetorialidade, frequentemente esbarram em dificuldades para serem implementados de maneira ampla e eficaz, especialmente nos municípios menores e nas áreas rurais.

Além disso, ao não enfrentarem de maneira estrutural as relações desiguais de sexo, raça e classe, muitas dessas ações acabam por reafirmar uma lógica familista e responsabilizadora, que transfere às mulheres e às famílias o ônus de superar situações de violência e vulnerabilidade, sem garantir uma retaguarda estatal permanente e abrangente. Dessa maneira, a consolidação de uma política pública efetivamente interdisciplinar e crítica permanece como um dos principais desafios para o enfrentamento da violência contra as mulheres no estado.

A partir de uma análise crítica em relação a perspectiva familista, ao observarmos as legislações, problematizamos que, mesmo com os avanços legais e a atuação consistente de movimentos feministas e sociais, ainda persiste uma visão estrutural que associa a mulher

prioritariamente ao *espaço doméstico* e à *função maternal*, o que limita sua autonomia, liberdade, e conserva uma lógica patriarcal, que naturaliza os papéis socialmente construídos.

Essa herança ideológica — muitas vezes naturalizada nas práticas institucionais — pode atravessar e influenciar a formulação/implementação das políticas públicas. A dificuldade de as mulheres acessarem e se manterem em espaços de poder, bem como os entraves enfrentados para a sanção de legislações voltadas ao enfrentamento da violência, demonstram a persistência de estruturas patriarcais que se atualizam e se manifestam em novos formatos.

Como aponta Fraser (2006), políticas que buscam apenas o *reconhecimento simbólico* ou *ações compensatórias* correm o risco de obscurecer as raízes estruturais das desigualdades se não forem acompanhadas de mecanismos de redistribuição material e transformação institucional. No contexto analisado, muitas medidas acabam operando nos *efeitos da desigualdade de sexo* — como a violência — sem alterar os fundamentos que a sustentam, como a *divisão sexual do trabalho*, o controle sobre os corpos femininos e a subalternização das experiências das mulheres nas arenas públicas e privadas.

Assim, para além do reconhecimento legal, é urgente reais transformações, que incidam nas estruturas, nas quais articulem a justiça redistributiva e reconhecimento político, rompendo com a lógica familista e conservadora que ainda atravessa a formulação das políticas públicas voltadas às mulheres.

Assim, é fundamental que as políticas públicas sejam permanentemente avaliadas e reelaboradas a partir de uma perspectiva crítica e interseccional, que contemple não apenas os direitos das mulheres como indivíduos, mas que também enfrente as estruturas simbólicas, culturais e institucionais que sustentam as desigualdades entre os sexos, no Brasil, especialmente no contexto mineiro. A seguir, discutiremos cada uma das políticas.

I. Assistência Social: entre a proteção e a responsabilização feminina

A Política de Assistência Social é aquela que apresenta maior densidade no enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais, a partir dos documentos e reflexões a seguir. O Plano Estadual de Assistência Social (PEAS/MG 2024–2027) reconhece a violência doméstica como grave violação de direitos e propõe o fortalecimento dos serviços especializados de Proteção Social Especial, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Entre as principais propostas estão: ações formativas para os trabalhadores do SUAS; articulação da rede de proteção intersetorial; e o compromisso com o recorte de gênero, raça e classe na formulação e execução das ações. Essa abordagem está em consonância com a lógica da proteção social especial e com os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

Contudo, conforme analisa Castilho (2010), a política de assistência social, ainda que amparada por uma lógica de direitos, está estruturada sobre o *modelo de pluralismo de bem-estar social*, que combina ações estatais com práticas filantrópicas, familiares e comunitárias. Nesse modelo, o Estado mantém uma postura subsidiária e focalizada, delegando à família, especialmente às mulheres, a função de cuidado e mediação das situações de vulnerabilidade. Essa lógica reforça a responsabilização individual das mulheres, especialmente no que diz respeito à reconstrução de vínculos e ao cuidado dos filhos e familiares em situações de violência.

Conforme Pereira (2008), essa estrutura transfere às mulheres não apenas a carga do cuidado cotidiano, mas também a mediação da proteção social, naturalizando o papel feminino como cuidadora e protetora do lar. Embora o PEAS proponha articulação com a rede de proteção e ações educativas, a lógica familista permanece como eixo estruturante, o que limita a capacidade da assistência social de promover transformações emancipatórias. A sobrecarga dos serviços, a escassez de profissionais especializados e a descontinuidade das ações em pequenos municípios evidenciam os desafios estruturais da política.

O estado de Minas Gerais apresenta uma organização territorial relevante para compreender a estrutura e a capilaridade do SUAS. Minas possui 853 municípios, sendo Belo Horizonte a capital e cidade mais populosa, com 2,3 milhões de habitantes. O estado é o segundo mais populoso do Brasil, com uma população estimada de 20.539.989 pessoas (IBGE, 2022), das quais 51,2% são mulheres. O rendimento mensal domiciliar per capita do estado é de R\$1.918, com uma densidade demográfica de 35,02 habitantes por km².

Além disso, realizamos o levantamento de dados no banco de dados do IBGE, utilizando as variáveis: famílias domiciliares (em mil unidades), período de 2019 a 2023, e categorias de recebimento ou não recebimento do Programa Bolsa Família, do BPC/LOAS e de outros programas sociais¹⁷. Vale destacar que, segundo o IBGE, o programa social denominado “Bolsa Família” também engloba o programa “Auxílio Brasil”, que substituiu o

¹⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Tabela 7457 – Identificação por recebimento de benefícios do programa social e tipo de programa social. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7457#resultado>>. Acesso em: 30 maio 2025.

Bolsa Família entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022. A seguir, apresentamos a tabela com os dados levantados.

Quadro 9 - Identificação por recebimento de benefícios do programa social e tipo de programa social de Minas Gerais (2019–2023)

Ano	Total	Recebe P.B.F	Não recebe P.B.F	Recebe BPC/ LOAS	Não recebe BPC/ LOAS	Recebe outros programas sociais	Não recebe outros programas sociais
2019	7.287	778	6.509	264	7.023	415	7.272
2020	7.431	358	7.073	266	7.165	1.770	5.661
2021	7.466	476	6.990	248	7.218	1.079	6.387
2022	7.653	992	6.664	280	7.376	62	7.593
2023	7.972	1.093	6.879	303	7.689	31	7.941

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da tabela 7.457 do IBGE/PNAD.

A partir dos dados apresentados na tabela acima, cabe a observação de algumas tendências importantes sobre o recebimento de benefícios sociais pelas famílias domiciliares em Minas Gerais entre 2019 e 2023. Em primeiro lugar, nota-se um crescimento gradual no total de famílias incluídas, passando de 7.287 mil em 2019 para 7.972 mil em 2023. Destaca-se também um aumento expressivo no número de famílias que recebem o Programa Bolsa Família (P.B.F.), de 778 mil em 2019 para 1.093 mil em 2023, o que pode estar associado à ampliação do programa, especialmente durante o período de transição para o Auxílio Brasil.

Por outro lado, a quantidade de famílias que não recebem o P.B.F. também se manteve elevada, sugerindo a persistência de uma parcela significativa da população fora do alcance desses programas. A análise dos dados referentes ao BPC/LOAS e a outros programas sociais mostra que, apesar de algumas flutuações, a cobertura desses benefícios permanece relativamente constante ao longo do período, indicando que o foco principal da ampliação dos programas sociais esteve concentrado no Bolsa Família/Auxílio Brasil.

Em relação aos principais marcos legais que sustentam a política de assistência social em Minas Gerais, ressalta-se a Lei Estadual nº 12.262/1996 (criação do CEAS); a Lei Estadual nº 12.227/1996 (criação do FEAS); o Decreto Estadual nº 48.269/2021 (transferências fundo a fundo do FEAS para os municípios) e o Decreto Estadual nº 48.660/2023 (organização da SEDESE).

A política estadual de atendimento às mulheres em situação de violência apresenta um conjunto de serviços organizados em rede, dentre os quais se destacam no âmbito da

assistência social os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades de acolhimento para mulheres em situação de violência.

O CRAS é visto como a porta de entrada, onde é ofertado obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O CRAS, está no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), no qual visa a prevenção de riscos sociais e pessoas, e possui público prioritário. Em termos de cobertura dos serviços, de acordo com o Censo SUAS de 2023, a Proteção Social Básica do estado conta com 1.229 CRAS, implementado em todos os 853 municípios, ou seja, com cobertura de 100% (Minas Gerais, 2023, p.8).

Quando a referida unidade é descentralizada, também realiza a inserção dos usuários e atualização do cadastro único. Em relação aos dados, podemos exemplificar o período de janeiro a agosto de 2023, onde o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) realizou o acompanhamento de 225.465 famílias, sendo que 38.721 delas eram novas beneficiárias do Bolsa Família¹⁸. Ainda, em Minas Gerais, dados do Cadastro Único (CadÚnico) de setembro de 2023 indicam que 3.885.772 famílias estavam cadastradas no estado, das quais 1.653.825 (42,6%) eram beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). A análise da renda familiar revela que 43,9% das famílias se encontravam na faixa de pobreza (renda per capita de até R\$218,00), 21,9% na faixa de baixa renda (R\$218,01 a meio salário-mínimo), e 34,2% com renda acima de meio salário-mínimo.

Além disso, a política de assistência social mineira tem utilizado o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) como instrumento fundamental para o trabalho social com famílias. Observa-se que o Estado tem investido na padronização das ações por meio de instrumentos como o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) e o documento Orientações Técnicas sobre Ações do Trabalho Social com Famílias, ambos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE-MG) e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG) em 2023.

Destaca-se ainda que o diagnóstico socioassistencial do Plano Estadual de Assistência Social (PEAS, 2024) incorporou o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), que abrange as dimensões de saneamento básico, educação, padrão de vida e trabalho e renda. Isso reforça o enfoque focalizado e familista da política social mineira, centrado na responsabilização das famílias e no desenvolvimento individual como solução para a pobreza, o que impacta diretamente na ausência de um trabalho social que com a perspectiva crítica e necessária para

¹⁸ Dados extraídos do Cadastro Único (BRASIL, 2023) e do Plano de Acompanhamento Familiar (Minas Gerais, 2024), com informações adicionais do veto orçamentário no FEAS (Minas Gerais, 2023).

não individualizar questões que são estruturais e complexas. Tudo isso, incide na precariedade da atuação profissional, e na ausência de um trabalho que vise a prevenção das situações de riscos em torno da violência contra a mulher.

No que se refere aos demais serviços da política de assistência, que são fundamentais em torno do atendimento da mulher vítima de violência doméstica, citamos o CREAS. O CREAS é uma unidade estatal de média complexidade da Proteção Social Especial, e oferta obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Essa unidade compõe uma das principais portas de entrada das mulheres em situação de violência na política pública de assistência social, sendo responsáveis pelo acompanhamento técnico e psicossocial de situações de violação de direitos.

Conforme dados do Censo SUAS 2023, a nível Brasil, existem o total de 2.866 CREAS, sendo 98,8% CREAS do tipo municipal e 1,2% regional. Quando se trata da estrutura física, 56,5% dos imóveis são alugados, onde 45,9% não possuem acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050).

De acordo com as respostas do Bloco III, no que se refere às respostas da questão “Questão q12. Indique, no quadro abaixo, se o CREAS oferta atendimento, pelo PAEFI, para as seguintes situações e ciclos de vida, nos últimos 12 meses”, para o ciclo de vida de mulheres adultas, foram ofertados 2.620 que corresponde a 32,4% de atendimentos para o tipo de violência física. Ou seja, dentre os demais ciclos: Crianças e adolescentes, Homens adultos e idosos(os), as mulheres adultas foram as que mais sofreram com esse tipo de violência.

No que se refere a violência psicológica, às crianças e adolescentes são as que mais sofrem, com o total de 2.657 que corresponde 31,1%, seguidamente das mulheres com o total de 2.645, equivalente a 31,0%.

Em relação ao Abuso sexual/ Violência Sexual, de acordo com as respostas, houve 2.732 que corresponde a 50,5% para crianças e adolescentes e 1.597 atendimentos voltados para mulheres adultas (29,5%).

Em relação a violência patrimonial, às pessoas idosas foram as que mais sofreram, com cerca de 2.196, equivalente a 49,9%, seguido das mulheres adultas com 1.501 34,1%. Os homens são os que menos sofreram, com cerca de 6,4%.

Por fim, em decorrência da “Discriminação em decorrência da identidade de gênero de travestis, mulher trans”, as mulheres são as que mais sofreram, com a quantidade de 615 que equivale a 16,1%.

O estado de Minas Gerais conta com 291 unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), correspondendo a 10,2% do total nacional (Brasil, 2023).

A descrição dos serviços do CREAS evidencia um retrato alarmante da precariedade estrutural e do viés excludente que permeiam o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Embora o CREAS seja formalmente reconhecido como uma das principais portas de entrada para o acompanhamento técnico e psicossocial de mulheres vítimas de violações de direitos, o quadro que se apresenta, tanto em âmbito nacional quanto estadual, revela a insuficiência desse modelo. A estrutura física deficitária, com 56,5% dos imóveis alugados e quase metade sem acessibilidade conforme a NBR 9050, expõe a negligência histórica na construção de espaços adequados e acolhedores, o que impacta diretamente a dignidade e o acesso das mulheres ao serviço.

A análise quantitativa dos atendimentos realizados pelo PAEFI, com destaque para a alta prevalência de mulheres adultas como vítimas de violência física e psicológica, denuncia não só a dimensão do problema, mas também a naturalização do sofrimento feminino no interior das famílias. O fato de mulheres adultas aparecerem como o segundo grupo mais atingido pela violência psicológica (31% do total) e figurarem com percentuais expressivos na violência patrimonial e nos casos de discriminação por identidade de gênero, revela um padrão de revitimização e responsabilização das mulheres pelo cuidado e pela manutenção dos vínculos familiares, típico do familismo presente na política social.

Especificamente para Minas Gerais, embora o estado concentre 10,2% das unidades nacionais de CREAS (291 unidades), essa capilaridade não se traduz em qualidade ou suficiência de proteção social. O estado reflete o paradoxo de possuir um número expressivo de unidades, mas ainda carecer de infraestrutura adequada, serviços especializados e uma rede articulada e integrada com políticas de saúde e segurança pública. Essa lacuna se soma ao veto do governo estadual ao repasse de mais de R\$1 bilhão ao FEAS, e à ausência de casas-abrigo e equipamentos específicos para mulheres vítimas de violência, que permanecem subatendidas, principalmente em áreas rurais e periferias.

A ênfase nos atendimentos por ciclo de vida, destacando o predomínio de crianças, adolescentes e mulheres adultas nos registros de violência, reforça a invisibilização dos determinantes estruturais da violência doméstica e a sobrecarga colocada sobre a mulher, vista como responsável por recompor os vínculos e “curar” as fragilidades familiares. Essa lógica neoliberal e familista, que atravessa o SUAS, promove uma leitura individualizada do

problema, sem o devido enfrentamento das causas estruturais da violência e da desigualdade de gênero.

Em relação ao CRAS, apesar da expressiva cobertura no estado, é possível observar limites relacionados à infraestrutura física das unidades, à rotatividade das equipes e à insuficiência de recursos humanos. Além disso, é importante pautar sobre a garantia de recurso financeiro para a manutenção das unidades/serviços.

Para isso, é importante destacar como as decisões orçamentárias impactam. O veto, publicado na edição do dia 18 de janeiro do Diário Oficial do Estado de 2024, do atual governador de Minas Gerais, Romeu Zema (eleito em seu primeiro mandato em 2018 e reeleito em 2022 pelo partido político de direita NOVO), à destinação de mais de 1 bilhão de reais ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2024 (Minas Gerais, 2024); incide diretamente na ausência de unidades de acolhimentos, casas-abrigo voltados para as mulheres, onde essa questão se agrava ainda mais frente a esse cenário.

Tais evidências demonstram que, no estado, a política pública de assistência social tem operado a partir de uma racionalidade familista e focalizadora, que desresponsabiliza o poder público e precariza a garantia de direitos, sobretudo no que diz respeito à proteção das mulheres em situação de violência.

O Piso Mineiro que é um dos principais mecanismo de cofinanciamento estadual aos municípios para serviços socioassistenciais continuados e benefícios eventuais, mesmo com a regulamentação (Resolução SEDESE nº 84/2024), ainda demonstra a provisão de recursos insuficientes para garantir a qualidade e amplitude da oferta, especialmente em municípios de pequeno porte. Soma-se a isso a presença de uma lógica familista em algumas práticas institucionais, que, ainda que de forma implícita, reforçam a mediação e reconciliação familiar como “estratégia prioritária”, em detrimento de abordagens mais protetivas e emancipatórias centradas nos direitos das mulheres.

Nesse sentido, torna-se relevante considerar como os instrumentos técnicos e operacionais da política de assistência social no estado podem reforçar determinadas concepções sobre a família e o cuidado. Os documentos que orientam a atuação dos serviços do PAIF e PAEFI (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade), por exemplo, estabelecem diretrizes para o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, fundamentadas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, Brasil, 2004), que reconhece a família como núcleo central da proteção social.

Entretanto, essa centralidade da família tem sido criticada por autoras como Miotto (2015), Oliveira e Paiva (2024) e Saffioti (2004), que apontam o risco da política social reproduzir uma lógica familista e conservadora, transferindo às famílias — e, em especial, às mulheres — a principal responsabilidade pelo cuidado e pela resolução das desigualdades estruturais. Essa diretriz, presente tanto nos instrumentos metodológicos quanto nos protocolos operacionais, pode esvaziar o caráter público da política social e limitar a efetiva proteção social que deveria ser garantida pelo Estado. Dessa forma, a ênfase na matricialidade sociofamiliar, além de invisibilizar outras formas de convivência e arranjos familiares, reafirma o papel tradicional da mulher como cuidadora, ampliando as desigualdades de sexo.

Ainda no âmbito da assistência social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os dados do Censo SUAS 2023, revelam uma grave lacuna na estrutura da rede de proteção às mulheres em situação de violência no estado de Minas Gerais.

Apesar do estado contar com 40 unidades de acolhimento institucional registradas, nenhuma delas é voltada exclusivamente para o atendimento de mulheres vítimas de violência. O mesmo cenário se repete em toda a região Sudeste, onde, segundo o levantamento nacional, não há sequer uma unidade com esse perfil. Essa ausência de equipamentos especializados é sintomática de uma política pública que ainda não prioriza de maneira efetiva a proteção integral e o acolhimento emergencial das mulheres em situação de risco.

Assim, a política de acolhimento em Minas Gerais evidencia um descompasso entre o discurso institucional e a realidade dos serviços ofertados, revelando não apenas falhas operacionais, mas também a persistência de uma cultura institucional que ainda marginaliza a centralidade da proteção das mulheres no desenho das políticas públicas.

II. O enfrentamento da violência contra a mulher na Segurança Pública

Podemos problematizar como o modelo da família nuclear patriarcal, na qual o homem é visto como o "provedor" e a mulher deve se comportar de acordo com modelos tradicionais, contribui para a naturalização da violência doméstica e para a culpabilização das vítimas, dificultando denúncias e a busca por ajuda. Somente com as lutas dos movimentos feministas e sociais, especialmente a partir da segunda metade do século XX, começaram a surgir legislações que reconhecem a violência contra a mulher como uma questão pública e de responsabilidade do Estado.

O Brasil implementou políticas públicas visando combater a violência contra a mulher e responsabilizar o agressor pelo crime. De acordo com a Lei Maria da Penha (2006), no Capítulo I - Das Medidas Integradas De Prevenção, a segurança pública não deve agir apenas nas ações de contenção e punição do agressor, mas também na prevenção e no acolhimento das vítimas, garantindo que a violência doméstica seja tratada de forma mais ampla.

A segurança pública tem um papel fundamental na prevenção e no combate à violência doméstica contra a mulher, na qual deve atuar de forma integrada com outras áreas, como justiça, assistência social, saúde e educação. Para isso, seria necessário garantir um atendimento especializado por meio das Delegacias da Mulher e acolhimento qualificado às vítimas. Além disso, de acordo com os incisos VII, VIII e IX do art. 8 da Lei Maria da Penha, é essencial a capacitação contínua de policiais, bombeiros e guardas municipais, preparando-os para lidar com questões de gênero, raça/etnia e violência doméstica (Brasil, 2006).

A segurança pública também deve promover ações preventivas, como campanhas educativas e atividades em escolas, que contribuam para a sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher. Outro aspecto relevante é o fortalecimento da coleta e da análise de dados, permitindo a produção de estatísticas que auxiliem na compreensão do problema e subsidiem a avaliação das políticas públicas implementadas. Por fim, a articulação entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais é fundamental para potencializar as iniciativas de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, assegurando uma atuação mais integrada, efetiva e abrangente (Brasil, 2006).

Apesar da existência da Lei Maria da Penha e dessas iniciativas preventivas e articuladas, os dados do Mapa da Violência (2015) evidenciam que os avanços normativos e institucionais ainda não se traduzem em redução efetiva da violência. Entre 2003 e 2013, a taxa de homicídios contra mulheres cresceu 21%, alcançando a média de 13 assassinatos por dia em 2013. A situação das mulheres negras é especialmente alarmante: nesse período, houve um crescimento de 54,2% nos homicídios contra essa população, enquanto entre as mulheres brancas o aumento foi de 9,8%. O Dossiê Mulher (2018), focado no estado do Rio de Janeiro, reforça essa realidade ao mostrar que as mulheres seguem como alvo frequente de agressões físicas e verbais, ameaças, crimes sexuais e violência patrimonial.

De acordo com Osterne (2008, p. 74), a violência contra as mulheres precisa ser compreendida como um fenômeno que integra a própria organização social de gênero vigente, refletindo relações de poder entre homens e mulheres e atravessando dimensões políticas, econômicas, sociais, culturais e institucionais.

Esse cenário nacional e regional de violência contra as mulheres também motivou iniciativas pioneiras em Minas Gerais. Ainda em 1985, fruto das mobilizações e reivindicações feministas, foi inaugurada em Belo Horizonte a primeira Delegacia Especializada em Repressão a Crimes contra a Mulher do estado. Posteriormente, com a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), foram criadas novas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e outros equipamentos de proteção, como as Casas da Mulher Mineira e o Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNAM), que oferecem assistência social, psicológica e orientação jurídica para vítimas de violência doméstica.

Para refletirmos como o governo estadual tem investido na prevenção no âmbito da segurança pública, realizamos um levantamento preliminar em relação às iniciativas, serviços, programas e projetos, na plataforma digital dos dados abertos do Estado de Minas Gerais, na aba da Secretaria Estadual de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP). Identificamos, em torno da quantidade de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher instituídas em Minas Gerais que, embora existam 69 unidades (DEAM) no estado, duas estão localizadas na capital, enquanto as outras 67 estão distribuídas entre a região metropolitana e o interior. Notavelmente, apenas uma dessas unidades opera 24 horas, na qual encontra-se localizada em Belo Horizonte/MG.

No site da SEJUSP, dentro da aba integração, na opção MG Mulher, identificamos o programa “MG Mulher” que é um serviço que contribui no auxílio/ suporte às mulheres que sofreram violência doméstica, que temem enfrentar essa situação e/ou desejam aprofundar o conhecimento sobre o tema. O programa atua em três eixos principais: a monitoração 24 horas de agressores enquadrados na Lei Maria da Penha que utiliza tornozeleira eletrônica; um aplicativo dedicado ao suporte e orientação para vítimas de violência doméstica; e as atividades do Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência contra a Mulher, um espaço voltado para análise, estudo e debate sobre esse tipo de crime.

Após a decisão judicial em torno das medidas protetivas, a vítima poderá receber o botão do pânico, que consiste em uma ferramenta tecnológica que permite que vítimas acionem rapidamente a polícia em situações de risco. Esse aparelho será cadastrado junto da Tornozeleira Eletrônica do agressor, sendo uma medida que permite fiscalizar 24 horas, o cumprimento das restrições impostas pela Justiça aos agressores. Segundo informações, uma equipe especializada de policiais penais foi designada para monitorar de forma exclusiva e ininterrupta os agressores enquadrados na Lei Maria da Penha que receberam determinação

judicial para o uso de tornozeleiras eletrônicas. Esse grupo atua no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), localizado na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte.

Antes da criação do programa, o acompanhamento desses indivíduos era realizado pela unidade de monitoração do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG). No entanto, não havia uma equipe dedicada exclusivamente à análise dos casos de violência doméstica. Essa iniciativa contribuiu para garantir um atendimento mais ágil e eficiente para as vítimas, demonstrando uma preocupação concreta com o enfrentamento da violência doméstica no estado. Além disso, o aplicativo MG Mulher também pretende ser um espaço virtual de suporte às vítimas, por ajudar na operacionalização de uma rede de apoio, que pode ser acionada rapidamente em casos de violação de direitos.

Para além do aplicativo, há a “Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar (PPVD) – Equipes da PM que realizam visitas periódicas a mulheres que possuem medidas protetivas, garantindo o cumprimento das ordens judiciais.

Ainda assim, a consulta à plataforma da SEJUSP evidencia a descontinuidade entre o que está previsto formalmente e o que, de fato, é implementado nos municípios. Embora o Portfólio da Política de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais (2023) indique a existência de projetos de enfrentamento à violência contra a mulher em determinados municípios das regiões de Barbacena, Curvelo e Pouso Alegre, o acesso a essas informações permanece fragmentado e pouco atualizado, comprometendo a transparência e o controle social sobre essas ações.

Projeto de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: - Barbacena: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Bias Fortes, Desterro do Melo, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Garambéu e Senhora dos Remédios.
- Curvelo: Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Presidente Juscelino.
- Pouso Alegre: Congonhal, Estiva e Senador José Bento (Minas Gerais, 2023, p.13).

Tal realidade se agrava quando analisamos os dados do “Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais” (2023), que apontam a violência física (38%) e a violência psicológica (38%) como os tipos mais prevalentes contra as mulheres mineiras. Essa lacuna entre a formalização das políticas e a realidade dos territórios revela que o enfrentamento da violência contra a mulher depende não apenas da previsão legal e da existência de projetos, mas da efetiva implementação integrada dessas políticas, da sua visibilidade pública e da priorização dessas ações em todas as esferas da gestão.

III. Saúde e segurança pública: registros e dados estaduais em torno da violência contra a mulher

O Plano Estadual de Saúde (PES/MG 2024–2027), demonstra o reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de saúde pública. Entre as diretrizes propostas estão: notificação compulsória dos casos; acolhimento humanizado das vítimas nos serviços de saúde; capacitação das equipes de atenção básica e especializada; e articulação com os serviços de vigilância epidemiológica. Essas ações revelam uma ampliação da percepção da violência como uma questão que afeta o bem-estar físico e mental das mulheres, embora ainda haja lacunas quanto à centralidade dessa pauta nas redes de atenção. A transversalidade com outras políticas é reconhecida, mas sua efetividade dependerá da articulação intersetorial e da integração dos dados na vigilância em saúde.

Embora o Estado de Minas Gerais tenha avançado na ampliação da cobertura da atenção primária e no fortalecimento da assistência hospitalar, observa-se que as ações voltadas especificamente ao enfrentamento da violência contra a mulher ainda não se destacam de forma estruturada e visível na agenda da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG). Mesmo diante de investimentos significativos — mais de R\$ 6 bilhões até junho de 2024 —, não há, até o momento, informações públicas suficientemente consolidadas sobre a existência de protocolos clínicos específicos ou ações sistemáticas de capacitação das equipes de saúde para o atendimento humanizado e qualificado às vítimas de violência.

A ausência de fluxos bem definidos e articulados entre os setores da saúde, assistência social e sistema de justiça pode comprometer a efetividade da rede de proteção integral, especialmente em situações que exigem respostas rápidas e integradas. Ademais, observa-se um desafio persistente quanto à transversalização das políticas de equidade. Grupos como mulheres negras, indígenas, quilombolas e pessoas LGBTQ+ nem sempre são contemplados de forma interseccional nas estratégias de enfrentamento à violência, o que evidencia limitações na incorporação das dimensões de raça, sexo e sexualidade na formulação e implementação das ações de saúde.

A invisibilização do problema no escopo da saúde pública reforça a crítica feminista de que a violência contra a mulher é frequentemente tratada como um episódio isolado, e não como um fenômeno estrutural com impactos físicos, mentais e sociais duradouros. Desse modo, a atuação da política de saúde ainda se mostra limitada pela falta de transversalidade real com as demais políticas. Muitas unidades de saúde não estão preparadas para lidar com a complexidade das situações de violência, faltam protocolos intersetoriais bem definidos, e as

equipes de atendimento não contam com formação suficiente para atuar de forma sensível e integrada. A atuação preventiva, por sua vez, é tímida e pouco institucionalizada.

A lógica fragmentada de atuação compromete o princípio da integralidade do SUS, especialmente quando o atendimento à mulher em situação de violência se resume à escuta pontual ou à medicalização de sintomas decorrentes da agressão. Além disso, a ausência de fluxos permanentes com os serviços da assistência social e da segurança pública dificulta a criação de uma rede consistente de proteção. É necessário que a saúde atue não apenas como porta de entrada, mas como agente ativo no enfrentamento e na prevenção da violência de contra a mulher.

Os dados do Painel Epidemiológico da Violência, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, revelam um cenário alarmante de violência sexual no estado. Entre os anos de 2019 e 2023, foram registrados 24.391 casos de violência sexual, sendo que 87,1% (21.250) das vítimas eram mulheres.

O dado mais preocupante é o predomínio de meninas entre 10 e 14 anos, que representam a faixa etária mais atingida. Além disso, 12.871 casos ocorreram dentro da residência da vítima ou de pessoas conhecidas, evidenciando o espaço doméstico, que deveria ser protetivo, como um dos principais locais da violência. Essa realidade aponta para a extrema vulnerabilidade de meninas e adolescentes, que, além de enfrentarem violência física e psicológica — cada uma representando 38% dos registros —, lidam com enormes obstáculos para romper com o ciclo de violência, especialmente quando ele se estabelece no âmbito familiar.

Outro dado relevante é o recorte racial: 61,38% das vítimas se identificam como negras, sendo 49,28% pardas e 12,1% pretas. Tais informações reforçam a urgência de políticas públicas que articulem raça, sexo e idade, no enfrentamento à violência sexual e doméstica, reconhecendo que a opressão é agravada pela interseção dessas desigualdades.

Através de um panorama geral sobre a incidência da violência contra as mulheres em Minas Gerais, foram analisados dados do Painel Epidemiológico da Violência, elaborado pela SES-MG, no período de 2019 a 2023. Nesse intervalo, dos 24.391 casos de violência sexual registrados entre homens e mulheres, 21.250 vítimas eram do sexo feminino.

Desses casos, 12.871 ocorreram dentro da residência da vítima ou de conhecidos, sendo as principais vítimas meninas de 10 a 14 anos. Quanto à raça/cor, a maioria das mulheres afetadas são negras, com 49,28% se declarando pardas e 12,1% pretas. Além disso,

os dados indicam que 89,06% dos autores da violência são homens, reforçando a necessidade de políticas públicas eficazes no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

Esses dados estão relacionados aos atendimentos e registros produzidos pelos órgãos e serviços da rede de atendimento. As duas principais bases de dados secundários são de natureza quantitativa, escolhidas devido às variáveis disponíveis, que permitem a geração de estatísticas essenciais para a compreensão da realidade da violência contra as mulheres no estado.

No contexto da saúde, foi realizado o levantamento de dados quantitativos, considerando o preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), cuja notificação é compulsória e obrigatória, conforme estabelecido pela Lei nº 13.931/2019. Além disso, essa legislação determina a obrigatoriedade de comunicação de indícios ou confirmação de casos às autoridades policiais no prazo de 24 horas, conforme disposto no Art. 1º, §4º. Esse aspecto reforça a articulação entre as políticas de saúde e segurança pública, evidenciando a integração dos sistemas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

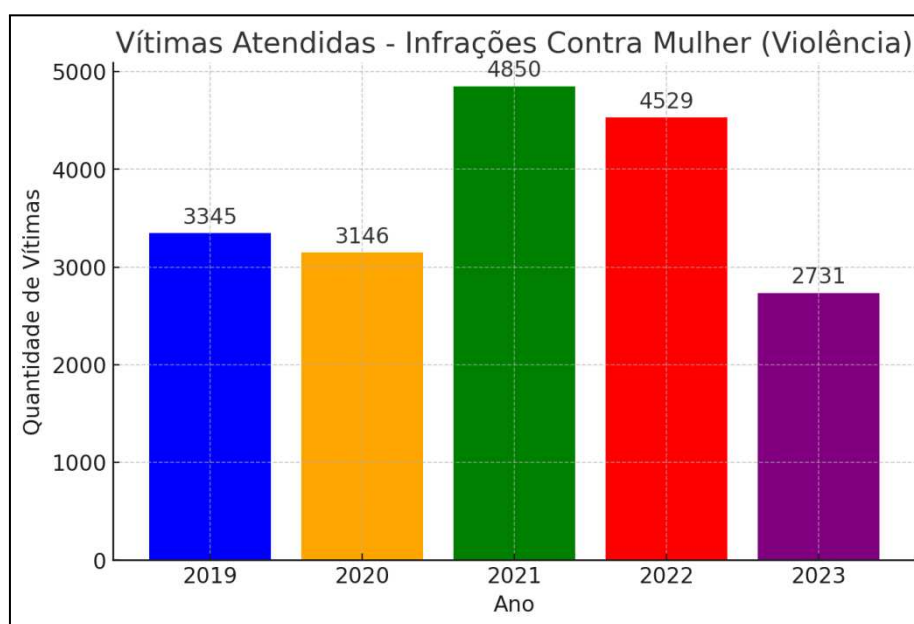
No âmbito da política de saúde, a base de dados selecionada para a análise foi o TABNET, um tabulador vinculado aos sistemas de processamento de dados do DATASUS, que opera de forma *on-line* e integra o Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde. A partir dessa plataforma, é possível acessar informações provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), alimentado principalmente por notificações e investigações de doenças e agravos constantes na lista nacional de notificação compulsória, incluindo casos de violência doméstica.

As variáveis apresentadas, estão relacionadas ao sexo da vítima, sexo do autor da violência, orientação sexual da vítima e local onde ocorreu a violência, sendo os dados delimitados pela localidade do Estado de Minas Gerais, entre o período temporal de 2019 a 2023. A escolha foi possível devido a obrigatoriedade do preenchimento da ficha do SINAN nas unidades de saúde municipais que atendem vítimas de violência doméstica e encaminham os dados para os sistemas de vigilância. Além disso, no âmbito da segurança pública, a Polícia Civil também registra informações relevantes em boletins de ocorrência, como idade, raça/cor, sexo, entre outras variáveis, que apresentam semelhança com as registradas na ficha do SINAN.

No primeiro gráfico, a partir da base de dados da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) que é atualizada mensalmente, extraímos das tabelas de excel a quantidade total de

vítimas mulheres, da localidade de Minas Gerais, atendidas pela natureza do delito "Atend. Denunciar Infrações Contra Mulher (Violência)" de 2019 a 2023.

Gráfico 2 - Notificações de Violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais- mostra por período de anual entre janeiro de 2019 a dezembro de 2023.



Fonte: Elaboração própria a partir dos registros SIDS/REDS realizados no momento da lavratura pelas vítimas de violência doméstica - Portal de Dados abertos PCMG (2024)

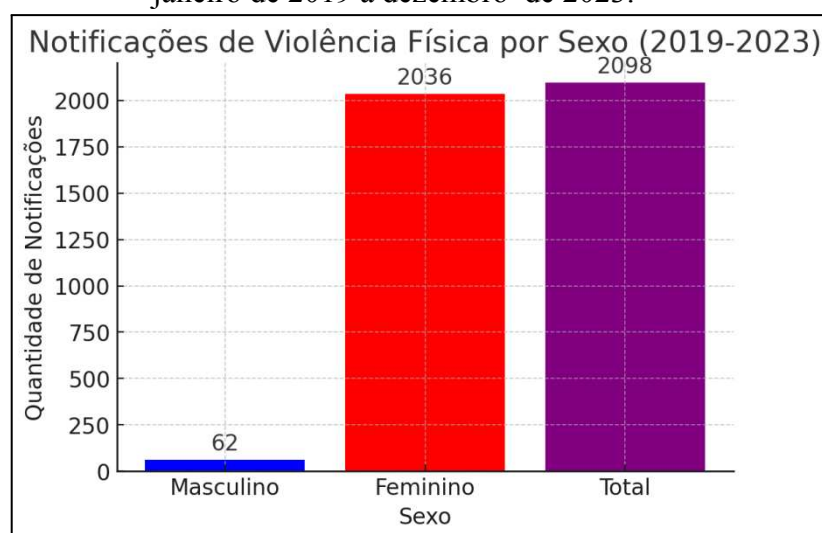
A partir dos dados acima percebe-se que em 2020, houve uma leve queda com 3.146 vítimas, em comparação com 2019, que foram 3.345 vítimas atendidas. Em 2021, o número de vítimas subiu significativamente para 4.850, sendo o maior valor registrado no período. Posteriormente, houve uma queda gradual, sendo que em 2022, o número de atendimentos caiu para 4.529 e em 2023, houve uma redução ainda mais expressiva, totalizando 2.731 vítimas.

Há possíveis interpretações, onde podemos pensar que o aumento dos registros de 2021, pode estar associado a maior visibilidade e conscientização sobre violência contra a mulher, maior acesso a canais de denúncia ou até o impacto da pandemia de COVID-19, que gerou um aumento nos casos de violência doméstica. A queda em 2022 e 2023, pode estar ligada a diferentes fatores, como mudanças nas políticas públicas, redução na procura por atendimento (por medo ou falta de acesso), melhorias na prevenção da violência ou até subnotificação de casos.

No gráfico 3, a partir do “Casos suspeitos/confirmados de Violência doméstica, sexual e/ou outras violências por local de notificação - Minas Gerais” através do Tabnet/SUS,

selecionamos as várias de Notificações por Sexo segundo Violência Física, Local de ocorrência: Residência, Violência Física, Sexo autor agressão: Masculino e Orientação Sexual: Heterossexual. Período: 2019-2023

Gráfico 3 - Notificações de Violência física por sexo - no local de residência período entre janeiro de 2019 a dezembro de 2023.



Fonte: elaborado a partir do sistema TABNET por meio das bases de dados SINAN/CPDE/SVE/SUBVS/SESMG (2025).

Conforme o gráfico acima, observa-se a predominância de vítimas femininas, com um número significativamente maior de mulheres notificadas como vítimas de violência física (2.036) em comparação aos homens (62) — uma diferença de aproximadamente 32 vezes. Esses dados reforçam a realidade, na qual mulheres são as principais vítimas em contextos de violência doméstica e familiar, geralmente exercida por parceiros ou ex-parceiros em relações marcadas por desigualdade de poder.

Quanto ao número reduzido de notificações envolvendo homens como vítimas, é necessário considerar a possibilidade de subnotificação, que pode estar relacionada não apenas à menor frequência desses casos, mas também a construções sociais dos papéis entre homens e mulheres, enraizadas na lógica patriarcal. Homens são, muitas vezes, socializados para não reconhecer ou expressar vulnerabilidade, o que dificulta a procura por ajuda e a formalização de denúncias. A masculinidade hegemônica impõe expectativas de força e autocontrole, o que pode silenciar experiências de violência vividas por homens, especialmente quando perpetradas por outras pessoas do mesmo sexo ou em contextos familiares.

No caso das mulheres, embora os números sejam mais elevados, também é preciso destacar que os dados se referem apenas aos casos notificados, o que indica a possibilidade de subnotificação relevante. Muitos fatores — como o medo de represálias, a dependência econômica, a vergonha ou a naturalização da violência — ainda dificultam que mulheres se sintam seguras ou legitimadas para romper o ciclo de violência e formalizar denúncias. Portanto, os dados devem ser interpretados à luz das desigualdades de sexo e das barreiras estruturais que impactam a visibilidade da violência em diferentes contextos.

Em relação aos dados demonstrados do primeiro gráfico, podemos problematizar se quando houve uma diminuição no número de vítimas, demonstra de fato uma real diminuição da violência ou dificuldades no acesso aos serviços de atendimento. Conforme o gráfico 3, podemos inferir que, a violência física afeta majoritariamente mulheres, como evidenciado pela grande diferença nos números. Esse dado reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, ampliação dos serviços de atendimento e prevenção, acolhimento e combate à impunidade.

Ainda, no contexto dos direitos das mulheres que sofreram violência, convém destacar que em caso de violência sexual que incida em uma gravidez, no âmbito da saúde, através do SUS, a mulher tem direito de realizar aborto até a 20 semana. No Brasil, o aborto não é legalizado, mas é permitido em casos de gravidez resultante de estupro, conforme o Código Penal (artigo 128).

A atenção às mulheres em situação de abortamento legal deve ser pautada por princípios éticos, jurídicos e humanitários, garantindo o acesso à saúde com dignidade, sem discriminação ou constrangimento¹⁹.

Esses princípios estão em consonância com os direitos sexuais e reprodutivos reconhecidos como direitos humanos fundamentais, tanto no plano nacional quanto internacional. As normativas que regulam esse atendimento visam assegurar que toda mulher receba cuidados adequados, especialmente nos casos em que o abortamento é previsto em lei, como em situações de estupro, risco à vida da gestante e anencefalia fetal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, diversas conferências promovidas pelas Nações Unidas ao longo dos anos reafirmaram o direito à saúde sexual e reprodutiva como parte essencial dos direitos humanos. Esses eventos internacionais desempenharam um papel fundamental na

¹⁹ ¹ Ver CFESS. Nota Técnica nº 03/2010 – Parâmetros para atuação de assistentes sociais na saúde. Brasília: CFESS, 2010; Nota Técnica nº 01/2016 – Sobre o direito ao aborto legal. Brasília: CFESS, 2016; e Nota Técnica nº 04/2017 – Diretrizes sobre a atenção às mulheres em situação de abortamento previsto em lei. Brasília: CFESS, 2017.

consolidação do entendimento de que a autodeterminação sobre o próprio corpo é um direito inalienável.

- A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – Viena (1993): Reconheceu os direitos das mulheres e meninas como parte indivisível dos direitos humanos, condenando práticas como a gravidez forçada, por ferirem a dignidade humana.
- Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Cairo (1994): Define os direitos reprodutivos como direitos humanos fundamentais, enfatizando o direito ao controle sobre a reprodução e o acesso a informações e serviços seguros.
- Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing (1995): Reforça os princípios anteriores e aponta a necessidade de tratar o aborto inseguro como uma questão de saúde pública, devendo ser abordado com humanidade, solidariedade e respeito.

Esses marcos internacionais sustentam a obrigatoriedade dos Estados de oferecer atendimento seguro e humanizado às mulheres em situações de abortamento legal, promovendo políticas públicas que garantam a proteção e a saúde dessas mulheres.

No Brasil, diversos instrumentos legais e normativos estabelecem diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, bem como para os casos de abortamento legal. Abaixo, destacam-se os principais em torno do atendimento e atenção humanizada ao abortamento²⁰:

Quadro 10 - Normativas da saúde em torno do atendimento de vítimas de violência sexual.

Instrumento Legal	Data	Objeto/Assunto	Principais Disposições
Lei Federal nº 12.845	01/08/2013	Atendimento a vítimas de violência sexual	Estabelece o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual no SUS.
Decreto Federal nº 7.508	28/06/2011	Organização do SUS	Regulamenta a Lei nº 8.080/1990, tratando da organização, planejamento, assistência e articulação

²⁰ Brasil. ministério da saúde. secretaria de atenção à saúde. departamento de ações Programáticas estratégicas. atenção humanizada ao abortamento: norma técnica / ministério da saúde, secretaria de atenção à saúde, Área técnica de saúde da mulher. – 2. ed., 2. reimp – Brasília: ministério da saúde, 2014. 60 p.: il. – (série direitos sexuais e direitos reprodutivos; Caderno nº 4)

			interfederativa do SUS.
Decreto Federal nº 7.958	13/03/2013	Atendimento a vítimas de violência sexual	Define diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual por profissionais da segurança pública e do SUS.
Portaria Interministerial GM/MS nº 288	25/03/2015	Atendimento integrado e humanizado	Dispõe sobre a organização e integração do atendimento entre segurança pública e saúde, humanização, registro de informações e coleta de vestígios.
Portaria GM/MS nº 1.662	02/10/2015	Habilitação de serviços no SUS	Define critérios para habilitação dos serviços de coleta de vestígios de violência sexual, registro no SCNES e procedimento na Tabela SUS.
Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939	21/09/2022	Rede de Atenção em MG	Regulamenta o funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual nos estabelecimentos de saúde de Minas Gerais e institui grade de referência regional.
Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.355	26/09/2023	Alteração da Deliberação nº 3.939/2022	Atualiza e altera pontos da deliberação anterior quanto à Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Minas Gerais.

Fonte: Elaboração própria da autora com base nas normativas da saúde.

Esses dispositivos visam garantir o acesso qualificado e humanizado à saúde, protegendo as mulheres em situação de vulnerabilidade e assegurando o exercício pleno de seus direitos reprodutivos.

O atendimento às mulheres em situação de abortamento legal deve estar inserido em uma lógica de cuidado que reconheça sua autonomia, dignidade e direito à saúde integral. O respaldo jurídico e institucional nacional, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, exige que o Estado garanta não apenas o acesso a serviços de saúde, mas também a humanização desse atendimento.

Em contextos como o de Minas Gerais, onde normativas estaduais regulamentam a rede de atenção, é imprescindível assegurar a atuação efetiva e qualificada dos serviços de saúde, respeitando as especificidades territoriais e promovendo o acolhimento livre de estigmas, moralismos ou constrangimentos.

Os dados apresentados, contribuem para a reflexão sobre o impacto das dinâmicas patriarcais e familistas na vida das mulheres, considerando o contexto histórico, regional e estadual no Brasil. Além disso, evidenciam como a implementação e o desenvolvimento das políticas estaduais influenciam a efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, em Minas Gerais. Uma das principais potencialidades das bases de dados selecionadas está na acessibilidade ao público, permitindo que qualquer pessoa explore as informações disponíveis. A diversidade dos dados possibilita a identificação de padrões quantitativos por meio de diferentes variáveis.

Em geral, no que se refere às bases escolhida, uma das limitações em torno do levantamento das vítimas de violência doméstica, é que para a obtenção dos dados as vítimas que sofreram algum tipo de violência necessitariam ser atendida pela saúde, mas nem todas as vítimas passam por atendimento. Ou seja, podemos pensar na questão da subnotificação, onde muitas vítimas não registram boletins de ocorrência ou não buscam atendimento na saúde por diversos fatores, resultando em subnotificação dos casos. Outro fator se refere ao possível preenchimento incompleto dos campos de dados, nos quais muitas vezes não são completamente preenchidos pelos profissionais, o que pode impactar na qualidade dos dados. Tendo em vista que são dados quantitativos, a falta de detalhamento e especificidade dos dados, pode incidir na questão do detalhamento e entendimento das variáveis com profundidade.

IV. Política de Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher: formação, limites institucionais e práticas educativas

A política educacional apresenta uma abordagem mais indireta em relação ao enfrentamento à violência contra a mulher. O Plano Estadual de Educação (PEE/MG 2018–2027) contempla princípios como a formação cidadã, o combate à discriminação e a promoção da igualdade, tratando a violência como um tema transversal. Apesar disso, o plano carece de diretrizes operacionais claras que institucionalizem o *enfrentamento à violência de gênero* como parte da rotina pedagógica das escolas públicas. Ainda que essas diretrizes sejam relevantes para a prevenção de violências estruturais, o plano não explicita ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, tampouco propõe mecanismos pedagógicos ou institucionais específicos para acolher ou identificar casos no ambiente escolar.

A prevenção da violência contra a mulher, conforme prevê a Lei Federal nº 14.164/2021, passou a integrar formalmente os currículos da educação básica como tema transversal. A referida lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) ao incluir conteúdos que abordam a *prevenção da violência de gênero*, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março. Seus objetivos incluem:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino (Brasil, 2021).

O Art. 26, §9º da mesma lei determina ainda que conteúdos sobre direitos humanos e prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres sejam incluídos como temas transversais nos currículos escolares, com produção de materiais didáticos adequados.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) tem demonstrado algumas iniciativas alinhadas à legislação federal, ainda que de forma pontual. Em abril de 2023, foi divulgado no site da Secretaria o projeto “É na Base”, promovido pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) por meio do Programa Mediação de Conflitos (PMC). Inspirado na Lei nº 14.164/2021, o projeto realizou ações em 23 escolas estaduais e municipais, com atividades como palestras, dinâmicas, vídeos e rodas de conversa sobre a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha. A proposta buscou envolver a comunidade escolar em práticas de conscientização e fortalecimento das redes de apoio.

O impacto da ação também incluiu encaminhamentos para atendimentos individuais e desdobramentos concretos. Em Ipatinga, por exemplo, alunas denunciaram casos de violência escolar, provocando respostas diretas da equipe do PMC. Em Belo Horizonte, o feminicídio de uma mulher próximo a uma escola mobilizou a rede de proteção para atendimento dos familiares e da comunidade escolar afetada.

Além dessa iniciativa pontual, a SEE/MG apresenta regulamentações voltadas à promoção da Cultura de Paz e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar. Ao realizarmos a busca no site da Secretaria da educação através da palavra-chave violência, foram encontradas as resoluções listadas a seguir:

Quadro 11 - Resoluções da SEE/MG voltadas à prevenção da violência (2023)

Resolução	Data de Publicação	Descrição
-----------	--------------------	-----------

Resolução SEE n.º 4.864/2023	29/05/2023	Altera a Resolução SEE n.º 4.841/2023, que institui o Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar para prevenir e enfrentar a violência nas escolas e promover a Cultura de Paz.
Resolução SEE n.º 4.841/2023	17/04/2023	Institui o Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar para prevenção e enfrentamento da violência e promoção da Cultura de Paz nas escolas públicas e privadas de MG.
Resolução Conjunta SEE/SEDESE Nº 8/2021	10/01/2023	Institui o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Módulo SIMA Educação – para registro de casos de violência e ações de promoção de Direitos Humanos nas escolas estaduais de MG.

Fonte: Elaboração própria a partir da SEE/MG.

Entretanto, a pesquisa realizada no site da Secretaria, com o termo “violência contra a mulher”, não retornou resultados na aba de legislações, sendo encontradas apenas campanhas e ações pontuais de valorização da mulher. Somente ao utilizar o termo “violência doméstica” foi identificada a Lei Estadual nº 23.992/2021, que assegura às estudantes vítimas de violência o direito à transferência de escola em caso de mudança de domicílio.

Para que seja assegurado o direito de uma vaga de ensino na localidade mais próxima de acordo com o Art. 2º da referida lei, é necessário que a vítima formalize a violência através do registro do boletim de ocorrência e demonstre o termo de medida protetiva, caso tenha:

Art. 2º – Para exercício do direito de que trata esta lei, a vaga na unidade de ensino mais próxima da nova residência estará disponível, a qualquer momento, por solicitação do estudante, se maior de idade, ou, se menor de idade, de sua mãe ou sua representante legal, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos: I – registro de ocorrência policial com a informação da data, do local e do autor da violência a que se refere o art. 1º; II – termo de decisão judicial que concedeu medida protetiva, se houver (Minas Gerais, 2021).

A partir disso, podemos problematizar alguns pontos: registro, disponibilidade de vagas e infraestrutura Escolar, sigilo e proteção da vítima, falta de medidas em conjunto com a rede, falta de sensibilização e capacitação dos profissionais.

Um dos obstáculos frequentemente relatados no acesso aos serviços de proteção para mulheres em situação de violência doméstica refere-se à exigência, em alguns contextos institucionais, da apresentação de boletim de ocorrência (B.O.) ou de decisão judicial com medida protetiva para a efetivação de determinados atendimentos, como o acolhimento institucional. No entanto, conforme previsto no Art. 19 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a solicitação de medidas protetivas de urgência independe da formalização de denúncia criminal ou da abertura de inquérito policial contra o agressor.

Cabe ressaltar que, por diversas questões (inclusive medo), nem todas as mulheres desejam representar criminalmente o agressor, o que é um direito garantido por lei. A exigência do registro de ocorrência como pré-requisito pode, portanto, funcionar como uma barreira burocrática, especialmente para aquelas em situação de medo, desamparo emocional ou vulnerabilidade social. Nessas circunstâncias, a burocratização dos fluxos institucionais pode agravar a situação de risco, ao condicionar o acesso a direitos legais a procedimentos que, juridicamente, não são obrigatórios.

A Lei nº 23.992/2021, em vigor no estado de Minas Gerais, assegura às estudantes da rede pública estadual o direito à transferência para a unidade de ensino mais próxima do novo domicílio, quando a mudança se dá em decorrência de violência doméstica ou familiar, mediante apresentação de boletim de ocorrência e, se houver, decisão judicial com medida protetiva (SEE Minas Gerais, 2021).

Embora represente um avanço, sua efetividade pode ser comprometida por limitações estruturais da rede pública de ensino. Estudos apontam que muitas escolas públicas, especialmente em regiões periféricas ou em municípios de pequeno porte, enfrentam problemas como superlotação, escassez de recursos e infraestrutura precária (IPEA²¹, 2021; UNICEF²², 2023), o que pode dificultar a rápida adaptação das vítimas e de seus filhos ao novo ambiente escolar.

Além disso, ainda que a lei preveja o sigilo das informações relativas à transferência, sua efetividade pode ser fragilizada em contextos de pequenas comunidades, onde as redes informais de circulação de informações são amplas e difíceis de controlar. Isso pode expor as vítimas e seus dependentes a situações de estigmatização social ou, em casos extremos, à continuidade da ameaça por parte do agressor.

Nesse cenário, é necessário refletir sobre o papel das escolas. Embora possam ser espaços de acolhimento e proteção, muitas vezes estão inseridas em uma conjuntura marcada por retrocessos políticos e conservadorismo social, o que dificulta o enfrentamento de temas relacionados ao debate de gênero, direitos humanos e violência (Cisne, 2021)²³. Assim, a efetivação de políticas protetivas demanda investimentos em infraestrutura, formação

²¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Educação: Boletim de Políticas Sociais. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10807/1/BPS_28_educacao.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

²² Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/32121/file/relatorio-pobreza-multidimensional-infantil%20-%20final.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

²³ CISNE, Mirla. Educação e Conjuntura Conservadora: desafios para a equidade de gênero nas escolas brasileiras. Revista Brasileira de Educação, v. 26, 2021.

continuada dos profissionais da educação e articulação intersetorial entre educação, assistência social e segurança pública.

Outro ponto a ser considerado é que a Lei nº 23.992/2021 não menciona medidas de apoio psicológico e pedagógico às vítimas em processo de transferência. A mudança de escola, quando motivada por situações de violência, pode impactar significativamente o desempenho acadêmico e a socialização da/o estudante. Nesse sentido, o acompanhamento especializado seria essencial, o que contribui para que os profissionais da educação estejam preparados para lidar com esses casos e que haja articulação com a política de assistência social. A ausência de diretrizes claras para a sensibilização e capacitação dos servidores pode comprometer a aplicação da norma na prática.

Ainda que a legislação represente um marco importante, sua implementação depende de articulação eficiente entre os diversos setores envolvidos. A ausência de uma abordagem intersetorial pode dificultar a identificação, o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas, limitando os efeitos esperados das medidas previstas.

Iniciativas como as promovidas pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que buscam incluir o tema da violência contra a mulher nos currículos escolares e fomentar ações pedagógicas específicas, reforçam a importância de uma abordagem integrada e educativa no *enfrentamento da violência de gênero* (MPMG, 2025).

A Lei nº 23.992/2021, embora avance na garantia de direitos, ilustra as contradições estruturais na formulação de políticas públicas: ao mesmo tempo em que propõe medidas protetivas, impõe exigências burocráticas que podem excluir as vítimas mais vulneráveis — justamente aquelas que, por medo ou ausência de apoio, ainda não formalizaram denúncias. Essa contradição evidencia a distância entre o que está previsto na legislação e as condições reais enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

No que se refere ao Currículo Referência de Minas Gerais, foi elaborado com base na CF/1988, LDB 9394/96, PNE/2014 e BNCC/2017, que demonstram a valorização da diversidade cultural e territorial do estado. Resultado da colaboração entre a SEE-MG e a UNDIME/MG, o documento se inspira em currículos já existentes para criar uma referência estadual. Ele apresenta uma trajetória de construção, desde os fundamentos pedagógicos até seus eixos estruturadores, ressaltando a importância da participação ativa dos educadores na sua implementação.

O Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental foi elaborado com ampla participação, envolvendo mais de 3.100 escolas e 120.000 profissionais desde fevereiro de 2018. O processo incluiu consulta pública on-line e encontros municipais, realizados em

parceria com as redes de ensino, onde educadores e a comunidade escolar debateram e propuseram melhorias. Os encontros presenciais, ocorridos em agosto e setembro, reuniram mais de 55.000 participantes de 690 municípios, enquanto a consulta on-line teve mais de 404.000 interações. As contribuições foram analisadas e incorporadas, garantindo um documento colaborativo e representativo da diversidade do estado (Minas Gerais).

A construção do currículo para o Ensino Médio em Minas Gerais envolveu encontros territoriais para debate, uma consulta pública *on-line* com mais de 650 contribuições e a participação de 120.000 profissionais. A versão preliminar também contou com a colaboração de 13 escolas-piloto, tornando o documento mais representativo e colaborativo.

Quadro 12 - Currículo Referência de Minas Gerais (2025)

Tipo de ensino	Ano	Unidade Temática	Objeto de Conhecimento	Habilidades
Educação Infantil e ensino fundamental	9º	A história recente	As pautas dos povos indígenas no século XXI e suas formas de inserção no debate local, regional, nacional e internacional	(EF09HI36X) Identificar e discutir as diversidades identitárias e seus significados históricos no início do século XXI, reconhecendo os movimentos urbanos e rurais, formados por segmentos excluídos, que podem incluir mulheres, afrodescendentes, indígenas, grupos geracionais (jovens e idosos), portadores de necessidades especiais, seguidores de uma determinada religião, etc., combatendo qualquer forma de preconceito e violência.
	9º	Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização: o Brasil após 1948	A questão da violência contra populações marginalizadas.	(EF09HI26X) Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (de periferias, negros, indígenas, mulheres, LGBTQ, camponeses, pobres etc.) com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia, tolerância e inclusão, respeito às pessoas e a desconstrução de visões estereotipadas sobre essas populações.
Ensino médio	Xx	Sociologia	Análise das formas de violências ligadas à questão de gênero e as maneiras de superá-las.	

Fonte: Elaboração própria da autora a partir do currículo de referência de MG.

A Lei Federal nº 14.164/2021, que inclui no currículo escolar a obrigatoriedade de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher, representa um avanço significativo. No entanto, sua eficácia está diretamente relacionada à forma como é incorporada pelos sistemas estaduais e municipais.

O Currículo Referência de Minas Gerais prevê conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção da violência. Contudo, sua efetividade depende da formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação, aspecto que ainda enfrenta sérios entraves diante de avanços e retrocessos políticos e institucionais.

Isso nos leva a uma pergunta central: “Como viabilizar uma formação comprometida com a transformação social que contribua na educação emancipatória, antirracista e antissexista?”. A partir da perspectiva de Paulo Freire²⁴, a educação tem potencial transformador ao ser concebida como prática da liberdade, fundada no diálogo e na consciência crítica. Uma educação crítica e emancipadora, como propõe Freire, não se limita à transmissão de conteúdo, mas propicia a reflexão sobre as condições de opressão e promove a ação transformadora sobre a realidade.

No entanto, esse modelo enfrenta limitações significativas: ausência de formação política para os(as) educadores(as), carência de apoio institucional, precarização das condições de trabalho e resistência de setores conservadores que deslegitimam *o debate de gênero nas escolas*. Esses(as) profissionais, muitas vezes sobrecarregados(as) e com pouca autonomia, atuam mais como “executores” de demandas institucionais do que como agentes críticos da transformação. Isso compromete a construção de uma política educacional robusta, tornando-a frágil diante de retrocessos políticos e sociais. Em contextos de negação de direitos e silenciamento da violência, uma educação Freiriana não é apenas relevante, mas estratégica para o enfrentamento das desigualdades estruturais

Iniciativas como o projeto “É na Base” apontam para a potência da escola como espaço de escuta, denúncia e transformação. Contudo, essas ações tendem a ser pontuais e descontinuadas. Embora tanto o projeto “É na Base” quanto o Currículo Referência de Minas Gerais incluam princípios de diversidade e respeito aos direitos humanos, sua implementação efetiva depende da vontade política das gestões locais e da atuação dos(as) profissionais nas escolas. A ausência de políticas estruturantes, permanentes e comprometidas com a equidade de sexo torna o cotidiano escolar vulnerável à descontinuidade e à superficialidade, na qual não avança na problemática.

Em Minas Gerais, observa-se uma lacuna preocupante na formação dos(as) profissionais da educação para lidar com o tema. Espera-se que professores(as) atuem como agentes de proteção e prevenção, mas sem o devido preparo e suporte institucional, corre-se o risco de revitimização ou de invisibilização do problema.

²⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

Apesar do potencial do Currículo Referência ao incorporar temas ligados à diversidade e combate às violências, sua aplicação prática demanda autonomia pedagógica e formação crítica dos(as) docentes, bem como a consolidação de uma política educativa comprometida com a discussão em torno das desigualdades de sexo. O levantamento realizado demonstra um “vazio normativo e institucional” quanto à prevenção da violência contra a mulher no campo educacional em Minas Gerais.

As ações aparecem de forma fragmentada, muitas vezes inseridas sob o rótulo genérico de “promoção dos direitos humanos”, sem enfrentamento direto às estruturas patriarcais que sustentam a violência. A abordagem, frequentemente paliativa e genérica, se distancia de uma perspectiva crítica e emancipadora, necessária à transformação do cotidiano escolar em espaço de desconstrução das desigualdades de sexo.

A partir do levantamento das normativas estaduais na política de educação estadual, identifica-se a ausência de diretrizes claras e específicas sobre como trabalhar de forma transversal e contínua a temática da violência contra a mulher nas práticas pedagógicas. Essa ausência reafirma uma abordagem fragmentada, que impede a consolidação da escola como espaço estratégico de prevenção.

Portanto, embora haja avanços normativos e algumas ações pontuais no estado, ainda é necessário um esforço contínuo para transformar a prevenção da violência contra a mulher em política pública integrada, permanente e efetiva. Isso exige articulação entre as esferas da educação, saúde, assistência social e segurança pública, bem como investimento consistente na formação dos(as) profissionais da educação.

Superar os desafios implica romper com paradigmas patriarcais e construir uma cultura escolar voltada para a equidade, os direitos humanos e a justiça social. A integração entre currículo, legislação e práticas pedagógicas é fundamental para que o ambiente escolar se torne, de fato, um espaço seguro, acolhedor e educativo na prevenção da violência contra a mulher. A prevenção da violência no espaço escolar deve ser compreendida como parte de um esforço coletivo e contínuo, que transcende os limites da educação e se articula com os direitos humanos e com o enfrentamento das desigualdades estruturais.

Em síntese, os planos analisados revelam uma presença desigual da educação no enfrentamento à violência contra a mulher. Enquanto a assistência social avança com maior articulação institucional e a saúde apresenta propostas técnicas, ainda que limitadas, a educação permanece majoritariamente no campo da formação e da prevenção. Essa fragmentação reforça a urgência de uma política intersetorial comprometida com a garantia

dos direitos das mulheres, em especial diante da naturalização do familismo e do patriarcado que ainda permeiam as estruturas estatais e educacionais.

3.2 Investigação e análise da perspectiva familista na política de atendimento estaduais as mulheres em Minas Gerais

A violência contra as mulheres no Brasil é um fenômeno estrutural, alimentado por um sistema patriarcal e racista historicamente arraigado nas instituições sociais, jurídicas e políticas. Como aponta Saffioti (2004), a *violência de gênero* não é uma anomalia, mas um componente funcional do sistema patriarcal de dominação masculina, naturalizado ao longo da história e sustentado por uma organização social que responsabiliza as mulheres pela manutenção da ordem doméstica e moral.

Mesmo diante de importantes avanços legislativos, como a promulgação da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha —, observa-se que a eficácia das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher continua limitada por fatores estruturais e ideológicos. Um deles é a permanência de elementos que podem ser interpretados como alinhados à lógica familista nas formulações e execuções dessas políticas. O familismo, enquanto perspectiva, desloca a responsabilidade pela proteção social do Estado para o núcleo familiar — principalmente para as mulheres —, operando como mecanismo que pode reforçar desigualdades de gênero, classe e raça (Santos, 2017; Teixeira, 2016).

A própria Lei Maria da Penha, embora represente um marco jurídico na proteção dos direitos das mulheres, apresenta desafios em sua implementação. Um exemplo disso é a exigência, em determinados contextos institucionais, de boletim de ocorrência (B.O.) ou decisão judicial para viabilizar atendimentos como acolhimento institucional. No entanto, o Art. 19 da referida lei prevê que a concessão de medidas protetivas de urgência independe da formalização de denúncia criminal, evidenciando que tais exigências funcionam como barreiras burocráticas indevidas. Muitas mulheres desejam interromper a situação de violência sem representar criminalmente seus agressores — e isso também é um direito. A imposição de pré-requisitos legais que não são exigidos por lei pode desestimular a busca por proteção, sobretudo entre aquelas em situação de vulnerabilidade emocional, econômica ou social.

Minas Gerais é um estado marcado por profundas contradições territoriais, sociais e econômicas. Com uma população de mais de 20,5 milhões de habitantes (IBGE, 2022), é o segundo estado mais populoso do país e abriga 853 municípios — uma das maiores fragmentações administrativas do Brasil. Apesar de deter o terceiro maior Produto Interno

Bruto (PIB) nacional, estimado em R\$ 1,06 trilhão em 2024, e representar cerca de 9,5% da renda brasileira, grande parte da população mineira ainda enfrenta intensas privações sociais e econômicas.

Dados do Índice de Pobreza Multidimensional de Minas (IPM Minas) revelam que 16,4% da população — aproximadamente 3,5 milhões de pessoas — vivem em situação de pobreza monetária extrema, com renda inferior a R\$ 218 por mês. Além disso, 1,4 milhão de mineiros (6,7%) se encontram em pobreza multidimensional, com privações em áreas como educação, saúde, moradia e trabalho. O desemprego e a informalidade são igualmente preocupantes: no segundo semestre de 2024, apenas 20,4% da população ocupada estava em trabalho formal, enquanto 27,2% estavam sem qualquer ocupação regular.

As desigualdades se reproduzem também no espaço geográfico. A distribuição da atividade econômica evidencia a concentração de investimentos e infraestrutura em determinadas mesorregiões, como a Metropolitana de Belo Horizonte, o Triângulo Mineiro e o Sul de Minas, onde há maior dinamismo industrial, agropecuário e de serviços. Por outro lado, regiões como o Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Norte de Minas permanecem historicamente marginalizadas no processo de desenvolvimento, com altos índices de pobreza, baixa diversificação produtiva e limitada presença do Estado. O Vale do Jequitinhonha, por exemplo, concentra 78 mil agricultores familiares — cerca de 9% do total estadual —, mas enfrenta grandes obstáculos estruturais para transformar seu potencial agrícola e mineral em desenvolvimento sustentável.

A economia mineira continua fortemente dependente da mineração — herança colonial que molda até hoje sua estrutura produtiva e ambiental. Mais de 50% da produção nacional de minério de ferro e 29% dos outros minérios são extraídos em Minas, com destaque para a atuação de grandes conglomerados, como Vale, CSN e AngloGold Ashanti. Em 2024, as exportações cresceram 5,5% em relação ao ano anterior, gerando um superávit de US\$ 21 bilhões, com destaque para os embarques de minério de ferro e café (50% da pauta de exportação). Entretanto, essa base primário-exportadora, embora lucrativa, é marcada por baixa agregação de valor, elevado impacto socioambiental e recorrentes episódios de degradação e violações — como os rompimentos de barragens de rejeitos ocorridos na última década.

O histórico da industrialização em Minas, como apontado por Paula (2001), evidencia uma trajetória desarticulada e descontínua em relação ao restante do país, influenciada por fatores como a escravidão, a economia cafeeira e a tardia chegada das ferrovias. Foi apenas a partir da década de 1940, com a política de desenvolvimento industrial implementada por

Juscelino Kubitschek, que o estado começou a diversificar sua base econômica de forma mais significativa. Hoje, Minas conta com a maior malha rodoviária do Brasil (16% do total nacional), e sua localização estratégica, no centro-sul do país, permite a conexão com importantes polos econômicos, como São Paulo, Rio de Janeiro e o Distrito Federal.

Apesar disso, o desenvolvimento mineiro segue marcado por fortes assimetrias territoriais e sociais, apontando para a necessidade urgente de políticas públicas integradas, capazes de promover a inclusão produtiva, a justiça social e a reestruturação da base econômica estadual, historicamente concentrada em setores extrativistas e de baixa redistribuição de riqueza.

Desse modo, no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, no plano estadual, as contradições se tornam mais evidentes. Em Minas Gerais, apesar da existência de leis específicas como a nº 23.992/2021 — que garante a transferência de estudantes vítimas de violência doméstica para escolas próximas do novo domicílio —, observa-se uma operacionalização limitada por gargalos estruturais. A exigência de apresentação de boletim de ocorrência e decisão judicial para efetivar a transferência, por exemplo, pode excluir justamente aquelas vítimas que mais precisam de acolhimento imediato. Ao invés de facilitar o acesso, a legislação estadual muitas vezes impõe condições burocráticas que refletem uma concepção de assistência baseada na moralização do acesso ao direito.

A estrutura das políticas estaduais sugere uma centralidade da “família” como eixo protetivo, em detrimento da autonomia das mulheres. Essa concepção é visível tanto na formulação das leis quanto nas diretrizes operacionais dos serviços. Leis como a nº 24.099/2022 — que assegura o acesso a direitos básicos e segurança das vítimas — e o Decreto nº 47.704/2019 — que propõe integração entre setores como saúde, assistência social e segurança pública — parecem reforçar a noção de que cabe à mulher, como cuidadora e pilar da família, garantir a coesão e a proteção no espaço doméstico.

O Decreto nº 47.704/2019, ao propor a integração entre setores como saúde, assistência social e segurança pública, representa, em termos normativos, um avanço na tentativa de articulação interinstitucional. No entanto, ao apresentar tais ações prioritariamente como estratégias para o fortalecimento do apoio às famílias, contribui para a manutenção da centralidade do núcleo familiar como principal agente de proteção social.

Tal direcionamento pode reforçar a ideia de que cabe à família, e não ao Estado, a principal responsabilidade pelo cuidado, contribuindo, ainda que de forma indireta, para a reprodução de papéis historicamente atribuídos às mulheres, como o cuidado, o sacrifício e a mediação dos conflitos familiares.

No campo da saúde, observa-se que os serviços especializados para atendimento às mulheres vítimas de violência — como os centros de atenção psicossocial, os hospitais de referência e os serviços de atenção às vítimas de violência sexual — ainda são insuficientes, desarticulados e, muitas vezes, inacessíveis em municípios do interior. A ausência de equipes capacitadas e de protocolos efetivos de acolhimento dificulta a identificação e o cuidado integral das vítimas, podendo contribuir para a manutenção de uma lógica que espera que o cuidado com a saúde física e mental da mulher permaneça no entorno familiar.

Na segurança pública, apesar da existência das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), muitas unidades enfrentam precarização, falta de profissionais capacitados e atuação limitada à lógica punitiva, sem articulação efetiva com políticas de prevenção e proteção. A centralização da responsabilização da vítima para formalizar denúncias, sem que existam estratégias de acolhimento e escuta qualificada, revela a fragilidade do sistema e limita a responsabilização institucional.

A abordagem educacional, ao se limitar ao reconhecimento formal da violência de gênero sem promover mudanças estruturais, tende a reproduzir práticas que responsabilizam individualmente as vítimas e reforçam papéis de gênero tradicionais. A ausência de condições institucionais adequadas para a efetivação de direitos contribui para a perpetuação dessa lógica.

No âmbito da assistência social, embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) disponha de serviços como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a atuação ainda é marcada pela focalização, fragmentação e ausência de um fluxo contínuo e intersetorial de atendimento. Em muitos casos, a assistência social atua de forma emergencial, sem garantir a continuidade da proteção, e com limitações para acolhimento institucional. A escassez de recursos e a sobrecarga dos serviços podem contribuir para uma atuação que, na prática, reforça a permanência da mulher em seu núcleo familiar, mesmo em situação de risco.

Tais entraves apontam para uma responsabilização individual da mulher pela sua própria segurança, deslocando para ela o ônus de buscar alternativas em um sistema muitas vezes omissor. Como observa Pateman (1993), o “contrato sexual” fundacional do Estado moderno naturaliza a dominação masculina, invisibilizando conflitos entre as desigualdades entre os sexos, sob a aparência de *neutralidade institucional*. Nesse sentido, a política de enfrentamento à violência opera frequentemente sobre os efeitos, e não sobre as causas estruturais da desigualdade.

Essa lógica, como alerta Lélia Gonzalez (1984), impacta de forma ainda mais severa as mulheres negras, historicamente empurradas para o papel de cuidadoras e submetidas ao racismo e desigualdades entre os sexos. Dados do IBGE (2022) mostram que, em Minas Gerais, mulheres com 14 anos ou mais dedicam, em média, 22,7 horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, enquanto os homens dedicam apenas 11,5 horas (IBGE, 2022). A sobrecarga de trabalho compromete o acesso dessas mulheres às redes de proteção, à educação e à autonomia financeira — fatores essenciais para romper com ciclos de violência.

Apesar da existência de legislações específicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, os dados de fontes públicas demonstram o crescimento contínuo de casos, especialmente os de feminicídio. Tais indicadores sugerem que, embora existam avanços formais, as ações estatais ainda são insuficientes para enfrentar as raízes estruturais do problema, limitando-se muitas vezes a medidas emergenciais e simbólicas, sem efetivo enfrentamento das causas sociais e históricas da violência contra as mulheres.

Nesse contexto, a atuação do Estado tende a se configurar por meio da delegação à esfera privada de atribuições que lhe são próprias, alinhando-se a uma racionalidade neoliberal que, como argumenta Iamamoto (2015), subordina a política social à lógica orçamentária e econômica. No caso específico de Minas Gerais, sob a gestão do partido Novo, observa-se a predominância de medidas focalizadas e paliativas, que reforçam a responsabilização das famílias — e, particularmente, das mulheres — em detrimento da construção de uma rede efetiva de acolhimento, proteção e emancipação.

As legislações estaduais abordam múltiplas dimensões da violência contra a mulher — como as violências física, psicológica, econômica e institucional — e refletem avanços importantes em termos de normatização. No entanto, sua efetividade depende de fatores como aplicação prática, alocação de recursos, fiscalização contínua e capacitação dos agentes públicos. A integração entre políticas públicas e ações locais é indispensável para que essas leis se traduzam em proteção concreta.

Embora o estado de Minas Gerais tenha demonstrado avanço em termos legislativos, ainda se observa, no plano institucional, a permanência de elementos que podem ser interpretados como resquícios de uma perspectiva familista. Essa visão tende a identificar a mulher prioritariamente em seus papéis de mãe, esposa e cuidadora, o que compromete sua autonomia pessoal e dificulta a implementação de políticas que desafiem os papéis tradicionais dos papéis desiguais estabelecidos entre os sexos.

A baixa adesão a programas voltados à reeducação de agressores, somada à dependência econômica e afetiva de muitas mulheres em relação aos seus agressores, evidencia os limites das políticas de proteção quando não acompanhadas por estratégias de fortalecimento da proteção e autonomia feminina. Tais obstáculos estão frequentemente associados a estruturas que naturalizam o papel cuidador da mulher no interior da família, dificultando sua ruptura com contextos de violência.

Dessa forma, analisar a política de atendimento às mulheres sob a ótica crítica da perspectiva familista evidencia a necessidade de superação de modelos normativos que mantêm a mulher em posição de subordinação no seio familiar. Para que haja transformação efetiva, é imprescindível a consolidação de políticas interseccionais e emancipadoras, ancoradas na garantia dos direitos humanos, capazes de enfrentar as desigualdades estruturais e culturais que ainda limitam a plena cidadania das mulheres.

Embora as legislações mineiras representem avanços significativos na formalização de direitos, elas ainda se revelam insuficientes para romper com uma lógica que delega à família — e, sobretudo, à mulher — a responsabilidade pelo cuidado e pela proteção. Essa realidade demanda políticas públicas que sejam integradas, universais e contínuas, com enfoque na prevenção, no acolhimento qualificado e no empoderamento feminino.

Os dados reforçam a importância de intervenções estruturais em todos os âmbitos, especialmente nas políticas sociais, que frequentemente se subordinam à lógica de restrição orçamentária. Como ressalta Iamamoto (2015, p. 149), a política social é condicionada pelas prioridades econômicas do Estado, o que fragiliza sua capacidade de garantir direitos universais.

Além disso, é necessário reconhecer as limitações dos dados quantitativos disponíveis — frequentemente fragmentados ou desatualizados — e incentivar a realização de pesquisas aprofundadas que permitam compreender a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, incluindo os fatores que dificultam a denúncia, como o medo de retaliações, a desconfiança nas instituições públicas e a falta de informação.

A análise dos planos estaduais em saúde, educação e assistência social revela diferentes níveis de comprometimento com a temática da violência doméstica. Enquanto os planos da saúde e da assistência social incorporam de forma mais direta essa demanda, a política educacional ainda apresenta uma limitação em torno de abordagens generalistas ou indiretas. Essa lacuna é agravada pela ausência de uma política estadual robusta, articulada e intersetorial que promova a proteção integral de mulheres e meninas.

Com base na análise das normativas, decretos e dados disponíveis, é possível identificar *traços de uma lógica familista* — ainda que não explicitamente declarada — em diversas formulações e práticas institucionais no estado. A existência de dispositivos legais e de uma estrutura formal prevista no SUAS contrasta com a realidade de serviços sucateados, fragmentados e desarticulados, o que revela um familismo implícito na própria inação estatal (Sátyro; Santos; Cunha, 2023)²⁵.

A fragmentação das ações nas políticas setoriais reflete um padrão que reforça a responsabilização individual e a naturalização da violência, exigindo, portanto, mais do que diretrizes normativas. É necessário repensar a lógica de atuação estatal, investindo em estratégias intersetoriais, capacitação contínua dos profissionais e participação ativa das mulheres na formulação das políticas que lhes dizem respeito.

Esse cenário revela a fragilidade da ação estatal e o deslocamento da responsabilidade para o espaço doméstico e familiar, configurando uma transferência de atribuições estatais que se expressa de maneira recorrente nas políticas sociais — como saúde, assistência, segurança pública e, com especial intensidade, na educação. Além disso, nota-se que parte das medidas adotadas, ainda que relevantes, continuam orientadas por uma lógica que visa preservar o núcleo familiar em detrimento da autonomia e da proteção integral das mulheres.

²⁵ O familismo implícito corresponde à ausência ou insuficiência de ação estatal, que transfere à família — sobretudo às mulheres — a responsabilidade pela proteção social. Ver: SÁTYRO, Natália; SANTOS, Íris Gomes dos; CUNHA, Pedro Schettini. Políticas de família nos estados: entre familismo implícito e explícito no tempo e no espaço. In: PALOTTI, Pedro et al. (orgs.). E os Estados? Federalismo, relações intergovernamentais e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. p. 579-608. DOI:

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou analisar as políticas públicas estaduais de Minas Gerais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, destacando como a perspectiva familista se entrelaça às estruturas patriarcais e racistas na formulação e implementação dessas ações.

A colonização, mais do que um processo de dominação territorial, configurou um mecanismo brutal de exploração, marcado por violências físicas, simbólicas e estruturais que moldaram as relações sociais no Brasil. Conforme Saffioti (2004), a escravidão organizou os papéis entre homens e mulheres, dentro de uma lógica patriarcal e racista, relegando as mulheres negras à subalternidade tanto no trabalho produtivo quanto no trabalho reprodutivo e sexual.

A transição do trabalho escravizado para o “livre”, no pós-abolição, foi marcada por ideologias racistas e políticas eugenistas, como a promoção da imigração europeia, que reforçaram a exclusão social e relegaram a população negra, especialmente as mulheres, a condições precárias de trabalho e marginalização social. O racismo estrutural permanece como um elemento central da precarização do trabalho doméstico e da desvalorização da mão de obra feminina negra, limitando as possibilidades de ascensão social.

Retomando a perspectiva crítica de Cisne (2015), destaca-se que as opressões de sexo, raça e classe são consubstanciais, formando um sistema interdependente de dominação que atravessa todas as esferas sociais. Essa compreensão evidencia que a luta feminista não pode ser desvinculada da luta por justiça social e econômica, pois ambas compartilham a perspectiva de superação do capitalismo patriarcal e racista. Para transformar essa realidade, é necessário construir uma consciência crítica e militante, capaz de articular as dimensões de sexo, raça e classe, e de reivindicar políticas públicas integradas, efetivas e emancipatórias.

A partir das três dimensões propostas por Tenório (2018) – contenção, prevenção e assistência –, foi possível identificarmos que, em Minas Gerais, a prevenção ainda ocupa um espaço marginal e fragilizado nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Ou seja, a ênfase recai, de forma predominante, na contenção – marcada por ações punitivas e reativas – e na assistência focalizada, deixando a prevenção estrutural, educativa e intersetorial relegada a iniciativas pontuais e desarticuladas. Essa fragilidade evidencia a

necessidade urgente de superar o viés familista e a centralidade da responsabilização individual, para a construção de políticas públicas integradas e transformadoras, que atuem não apenas sobre os efeitos, mas principalmente sobre as causas estruturais da violência

Em relação aos objetivos específicos, no que se refere ao primeiro objetivo, a pesquisa identificou e analisou as legislações vigentes, incluindo a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e também normativas e diretrizes estaduais. Essa análise revelou que, embora essas normas representam avanços significativos no enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, sua implementação é comprometida pela ausência de articulação com políticas intersetoriais, por limitações institucionais, ausência de investimento de recursos, e tipo de governo.

No que tange ao segundo objetivo específico, foi realizado o levantamento dos serviços disponíveis no Estado de Minas Gerais, como CREAS, CRAS e outros equipamentos, para o atendimento e prevenção da violência doméstica e/ou sexual, com base em fontes oficiais e documentos públicos. A análise evidenciou a fragilidade da infraestrutura estadual, a desarticulação entre assistência social, saúde e educação e a ausência de políticas intersetoriais robustas e permanentes, bem como a carência de investimentos.

Em especial, citamos o número pequeno de delegacias especializadas, a ausência de unidades de acolhimento voltados exclusivamente para o atendimento de mulheres vítimas de violências e profissionais capacitados, principalmente em municípios menores e áreas rurais. As ações preventivas no estado ainda se concentram em iniciativas pontuais, como campanhas educativas e atividades escolares, sem articulação efetiva com as demais políticas públicas e sem considerar as determinações estruturais da violência.

Essa precariedade, existente por uma escolha, que vai de encontro ao governo conservador de direita que o estado é regido, no qual corta e veta investimentos, limita a capacidade do Estado de garantir a proteção integral às mulheres, comprometendo a eficácia das políticas públicas.

Por fim, no que se refere ao terceiro objetivo específico, foi possível constatar a influência marcante da perspectiva familista nas políticas e serviços analisados. A matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante especialmente na assistência social, apresentada pela PNAS/2004 e pela NOB/SUAS/2005, revela a persistência de práticas no trabalho social com indivíduos e famílias que, em vez de romper com a lógica patriarcal e racista, acabam por reforçá-la, perpetuando desigualdades entre sexos, raça e classe.

Não só a política de assistência, mas as demais políticas que também obtêm a centralidade da família como eixo estruturante das ações estatais, reforça essa lógica em torno

da naturalização da desigualdade entre sexos e transferência de responsabilidade pelo cuidado e proteção social, para as mulheres. Essa perspectiva, longe de promover a emancipação, perpetua ciclos de violência e exclusão, evidenciando a necessidade urgente de superação desse paradigma.

No desenvolvimento desta pesquisa, algumas dificuldades foram enfrentadas no que se refere à utilização de dados públicos e abertos disponibilizados em plataformas digitais. Partiu-se da premissa de que essas bases estariam constantemente atualizadas, considerando seu caráter oficial e público. No entanto, durante o levantamento de dados estaduais relacionados às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, foi possível constatar que muitas plataformas apresentavam informações desatualizadas, incompletas ou sem indicação clara sobre quando seriam atualizadas novamente.

Um exemplo significativo foi o acesso ao “Observatório Social de Minas Gerais”, onde os dados e indicadores sobre violência contra a mulher estavam disponíveis a partir de 2018 até o ano de 2022. Além da defasagem temporal, não havia sinalização de outra aba ou endereço eletrônico onde esses dados pudessem ser encontrados ou complementados, o que dificultou a obtenção de informações mais recentes e sistematizadas. Porém, como já tinha um conhecimento prévio de onde poderia consultar, fui até as plataformas digitais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), Portal de Dados abertos PCMG, DATASUS e Secretaria Estadual da Saúde.

Em suma, essa limitação técnica evidencia um desafio importante para pesquisas que se propõem a analisar políticas públicas a partir de dados oficiais: a falta de atualização e transparência na organização das informações compromete a precisão das análises e o acesso público qualificado. Ao mesmo tempo, revela aspectos da própria gestão da informação pelo Estado, que impactam tanto o controle social quanto a produção acadêmica.

Do ponto de vista da formação para uso dessas ferramentas, é importante destacar que, como aluna de pós-graduação, tive acesso à disciplina “Uso de base de dados quantitativos na pesquisa social”, ministrada por uma professora vinculada ao IBGE. Durante a disciplina, foram apresentadas bases públicas e orientações sobre como acessar, cruzar variáveis e organizar os dados em planilhas — especialmente no Excel. Tal experiência foi fundamental para desenvolver competências técnicas para o manuseio dessas informações, mas também revelou que a utilização dessas bases exige conhecimentos específicos, nem sempre acessíveis à população usuária e aos pesquisadores e pesquisadoras, especialmente da área das ciências sociais e humanas, o que pode se constituir como uma barreira metodológica adicional.

Apesar dos desafios e dificuldades, esta pesquisa cumpriu seus objetivos ao problematizar os limites e as contradições das políticas públicas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais, destacando a importância da superação da lógica familista e da construção de um Estado comprometido com a equidade de sexo, raça e classe. Esta pesquisa pretende, assim, fortalecer o debate acadêmico e político sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, subsidiando o aprimoramento das políticas públicas em Minas Gerais, e servindo como registro crítico e devolutivo à sociedade e ao Estado.

Além dos apontamentos realizados ao longo deste estudo, é importante destacar que esta pesquisa também revela caminhos e desafios que podem orientar futuras investigações. As limitações encontradas no acesso e na atualização de dados públicos, especialmente nas plataformas estaduais, evidenciam uma lacuna significativa na transparência e na gestão da informação. A ausência de dados atualizados ou a dificuldade de encontrá-los de forma acessível, como foi observado no Observatório Social de Minas Gerais, compromete o monitoramento das políticas e a efetiva participação da sociedade civil no controle social.

Outro aspecto relevante refere-se à carência de dados qualitativos e específicos sobre a atuação concreta das redes intersetoriais no enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente em contextos rurais e nos municípios de pequeno porte. Há, portanto, uma demanda por estudos que aprofundem as experiências locais, a partir de metodologias participativas e de escuta das mulheres usuárias dos serviços públicos.

Ao longo da análise, foi possível identificar que a categoria “gênero” aparece nos documentos localizados no âmbito estadual, sobretudo em planos e diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres em situação de violência. No entanto, sua presença ainda se mostra mais descritiva do que analítica, funcionando muitas vezes como marcador de público-alvo, e não como eixo estruturante das ações.

Essa questão, nos leva a problematizar sobre a persistência de uma abordagem normativa e superficial da questão de gênero, sem que se observe, de forma sistemática, uma incorporação crítica que questione as desigualdades estruturais e as relações de poder que sustentam a violência contra a mulher. Em outras palavras, gênero aparece como um “tema” transversal, mas não necessariamente como uma categoria analítica transversalizada nos processos de formulação, execução e avaliação das políticas.

Portanto, considera-se que esta pesquisa pode contribuir para o aprofundamento de pesquisas voltadas à análise crítica das políticas públicas sob a perspectiva das relações sociais de sexo, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas. Recomenda-se, ainda, que estudos futuros se debrucem sobre as práticas institucionais

cotidianas dos serviços da assistência social, saúde, segurança pública e educação, bem como sobre os efeitos da responsabilização moral e institucional das mulheres nas estruturas de proteção social.

Esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e político ao problematizar os limites e contradições das políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais. Destaca, ainda, a urgência de superar a lógica familista e de se pautar a luta feminista pelo viés da luta socialista, devido a perspectiva de superação da estrutura capitalista-patriarcal e racista (Cisne, 2015).

Considerando o sistema capitalista de um país periférico e um Estado que não é neutro – pois implementa políticas que priorizam os interesses do capital e oferecem apenas o mínimo necessário para a classe trabalhadora sobreviver e (re)produzir –, é evidente que, enquanto persistir esse projeto societário, as estratégias coletivas continuarão sendo fundamentais para garantir, ainda que minimamente, as conquistas de direitos. Essas estratégias são essenciais para que políticas públicas, embora formalmente instituídas no âmbito legal, sejam de fato efetivas e capazes de assegurar a proteção e a promoção da vida das mulheres.

Assim, a luta feminista, articulada às lutas de classe e antirracistas, torna-se indispensável para romper com as estruturas patriarcais e racistas que sustentam o projeto societário vigente. É por meio dessa resistência coletiva que será possível transformar a realidade, conquistando políticas públicas verdadeiramente emancipatórias e comprometidas, em prol da vida, direitos, dignidade e autonomia das mulheres.

Em tempos de retrocessos democráticos e de disputas em torno das agendas de direitos, torna-se cada vez mais necessário produzir pesquisas que articulem rigor teórico-metodológico, compromisso ético-político e devolutiva social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas emancipatórias e da luta das mulheres por uma vida livre de violências.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Luciana Ferreira de; FERNANDES, Bernardo Mançano. Mineração e violação de direitos humanos: o caso da Vale S.A. em Minas Gerais. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARCELOS, Mariana. Silveira. **A incorporação da família nos serviços de saúde: um debate a partir das concepções dos profissionais num hospital de alta complexidade**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Censo SUAS 2023 – **Resultados Nacionais, Centro de Referência Especializado em Assistência Social_CREAS**. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Abril 2024.

BRASIL. Censo SUAS 2023 – **Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento Estadual**. Brasília: Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, março de 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília, 2006.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/pnas.pdf> Acesso em: 24 maio 2025.

BIROLI, Flávia. **Família: novos conceitos**. Coleção O que Saber. Fundação Perseu

Abramo, Partido dos Trabalhadores. São Paulo, 2014.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2009 – 5. Ed. – (Biblioteca Básica do Serviço Social).

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **MÉTODO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/reben/v57n5/a19v57n5.pdf>>. Acesso em: 10 maio. 2024.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. São Paulo: Difel, 1977.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARRARA, Angelo Alves. **A economia mineral de Minas Gerais e o paradoxo do desenvolvimento**. Economia & Tecnologia, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 23–35, jan./mar. 2017.

CARVALHO, Letícia; GUEDES, Maíra; MONTERO, Maria Júlia. **FEMINISMO POPULAR**. História e contextos da luta das mulheres pelo poder. 2017

CASTRO, Ana Maria. (2006). **Gênero e Políticas Públicas: avanços e desafios**. In: BEAUCHAMP, Janet. (Org.) **Gênero e Políticas Públicas: avanços e desafios**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 106.

Cisne, M. (2018). **Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais**. Serviço Social & Sociedade, (132), 211–230. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.138>

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil** [livro eletrônico] / Mirla Cisne. – São Paulo : Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

COOPER, Melinda. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. Nova York: Zone Books, 2015.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Portal de Periódicos**. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 11 maio 2024.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1997.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. 282 p.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

DATASUS. Disponível em: <http://tabnet.saude.mg.gov.br/tabcgi.exe?def/agrivos/violencia_o.def>. Acesso em 11 maio. 2024.

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **Gênero, casamento e família: interações entre velhos e novos modelos e papéis**. 2006.

DORSA, A. C.. **O papel da revisão da literatura na escrita de artigos científicos**. Interações (Campo Grande), v. 21, n. 4, p. 681–683, jul. 2020.

ENGEL, C. L. **A violência contra a mulher**. In: FONTOURA, N.; REZENDE, M.; QUERINO, A. C. (org.) *Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2020. p. 159-216. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10313/1/AViol%c3%aanciaContraMulher_Ca p_4.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **The three worlds of Welfare Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 1990.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **Social foundations of postindustrial economies**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Multi-dimensional decommodification: a reply to Graham Room**, Policy & Politics, v. 28, n. 3, p. 353-359, 2000.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas**. São Paulo: Elefante, 2017.

FILGUEIRA, Fernando. **El desarrollo del welfare en América Latina: tendencias y desafíos**. Montevideo: CIESU, 1998.

FJP – FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Perfil socioeconômico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: FJP, 2024. Disponível em: <https://www.fjp.mg.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2025.

FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento? Uma crítica filosófica da justiça**. Petrópolis: Vozes, 2006.

FREIRE, M. F. da S. C.; PASSOS, R. G. **Ensaio acerca da notificação da violência doméstica contra as mulheres: a realidade dos municípios de São Gonçalo e Niterói**. In: _____. **Políticas públicas, gênero e violência: contribuições para o serviço social**. Campinas: Papel Social, 2015.

FONSECA, A. M. M. da. **Família e política de renda mínima**. São Paulo: Cortez, 2001.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, 1988.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: PINHO, Osmundo; MATTOS, Hebe (org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 45-56. [Texto originalmente publicado em 1984].

HADDAD, Eduardo. **Economia regional: teorias e métodos de análise**. São Paulo: Atlas, 1989.

HIRATA, Helena. **Gênero, patriarcado, trabalho e família: críticas feministas**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 47, p. 44-59, jan./abr. 2017.

HIRATA, H.; KÉRGOAT. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. *Cadernos de Pesquisa FCC*. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IAMAMOTO. **A produção de Conhecimento em Serviço Social no Brasil**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS) IX, 2004, Porto Alegre. *Anais*. Porto Alegre, 2004.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022: resultados gerais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2025.

IGAM – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Atlas socioeconômico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: IGAM, 2023.

JÚNIOR, Paulo Gracino. Religião e Sistemas Sociais: uma análise do panorama religioso mineiro a partir da teoria dos sistemas. **Revista do Núcleo de Estudos de Religião e Sociedade (NURES)**, n. 18, 2011. Disponível em: <5696-Texto do artigo-13805-1-10-20110510.pdf>

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. São Paulo: Cobogó, 2019.

LAGE, Ana Maria (org.). **Minas Gerais: economia e sociedade**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a Família Monogâmica**, São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas idéias a respeito de amor e sexo: novas tendências**. - Ed. rev. e ampliada. - Rio de Janeiro: BestSeller, 2007.

MARTINS, J. S. **O Cativo da Terra**. 9.ed. 3 reim. São Paulo. Contexto, 2017

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; LÊNIN, Vladimir. **Sobre a mulher**. 3ª Ed. São Paulo: Global Editora, 1981.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política**. Primeiro, tomo 1. São Paulo:

Nova Cultural, 1988.

MARX, K. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). Lei nº 24.670, de 2024. **Dispõe sobre a autonomia econômica das mulheres**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: maio 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE. Relatório do Índice de Pobreza Multidimensional de Minas Gerais (IPM-Minas). Belo Horizonte: SEDESE/FJP, 2024.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Projeto de Lei nº 25.639, de 2023. **Estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: 24 maio 2025.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). Lei nº 24.660, de 2024. **Institui medidas de prevenção e reeducação de agressores no estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/>>. Acesso em: maio 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE. **Orientações Técnicas sobre Ações do Trabalho Social com Famílias**. Belo Horizonte: SEDESE, 2023. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/images/Docs2023/docs_2024/Manual-do-PAF_compressed.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Plano Estadual de Assistência Social (PEAS/MG 2024–2027)**. Belo Horizonte: SEDESE, 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE. **Plano de Acompanhamento Familiar (PAF)**. Belo Horizonte: SEDESE, 2023. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/images/Docs2023/docs_2024/PAF-PAIF_FINAL.docx>. Acesso em: 24 maio 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Painel Epidemiológico da Violência – Minas Gerais**. Dados consolidados 2019-2023. Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/>>. Acesso em: maio 2025.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e política social: proteção e vulnerabilidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

MIOTO, Regina C. T. *et al.* **O Familismo na Política Social: Aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL – ENPESS, 16., 2018, Vitória. Anais [...]. Vitória: UFES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530>. Acesso em: 7 abr. 2024.

MIOTO, Regina C.T; LIMA, Telma C.S. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Revista Katálisis, v.10, Florianópolis,

2007.

MORAES, Patricia Maccarini; NUNES, Renata; HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **FAMILISMO E POLÍTICA SOCIAL: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira**. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 2, p. 802–818, 27 Dez 2020. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronico163s.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/13675>>. Acesso em: 22 mar 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). **MPMG realiza ação institucional para fortalecer o debate sobre o combate à violência contra a mulher nas escolas**. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-realiza-acao-institucional-para-fortalecer-o-debate-sobre-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher-nas-escolas-8A94806794D202160195F27D34F16817-00.shtml>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

MOURA, Rosângela Dias Oliveira. **Minas Gerais: desenvolvimento desigual e políticas públicas**. Belo Horizonte: PUC Minas, 201

NANES, Giselle. **Mulheres, agenda política & desenvolvimento: pesquisa contemporâneas no Brasil e Países Andinos** / Giselle Nanes (organização). – Recife: Editora UFPE, 2016. 217 p.: il. – (Série Gênero e Políticas públicas)

NETTO, José Paulo. **Economia Política: uma introdução crítica**/ José Paulo Netto e Marcelo Braz - São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, J. P. **Introdução ao método da teoria social**. In: CFESS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 668-696.

NÚÑEZ, Geni. **Descolonizando afetos [livro eletrônico]: experimentações sobre outras formas de amar** / Geni Núñez. - São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

OLIVEIRA, T. M.; PAIVA, A. C. F. **Família e Política Social no SUAS: crítica ao familismo institucional**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 124-134, jan./abr. 2024.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: EdUECE, 2008.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. Márcia Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULA, João Antônio de. **História econômica de Minas Gerais: estrutura produtiva, desenvolvimento e perspectivas**. In: LAGE, Ana Maria (org.). *Minas Gerais: economia e sociedade*. Belo Horizonte: UFMG, 2001. p. 17–46.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PIMENTEL, Silvia; TELES, Maria Amélia de Almeida. **Violência contra a mulher: a responsabilidade do Estado**. São Paulo: Cortez, 2010.

PASINATO, Wânia. **Políticas públicas e violência contra as mulheres: avanços e desafios no Brasil pós-Lei Maria da Penha**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 2011.

RAMALHO, Claudilene da Costa, 1984-Mulheres Quilombolas do Vale do Jequitinhonha: Tecelãs da Resistência/ Claudilene da Costa Ramalho. - 2023. 308 F.:il. Disponível em: <<https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/57556357-1a7c-4a06-9b30-c49b3e60fbc1/content>>. Acesso em: 10. fev. 2025.

REIS, Nícia Vilela Luz. **A luta pela industrialização no Brasil: 1808–1930**. São Paulo: Alfa-Omega, 1981.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. 8. ed. São Paulo: Edusp, 20

SARACENO, Chiara. **Advanced introduction to family policy**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing Limited, 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870–1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, L. M. M R. **Serviço social e família: a legitimação de uma ideologia**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, Maria Aparecida de Paula. **Regiões e desigualdades em Minas Gerais: uma abordagem multidimensional da pobreza**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2021.

Souza-Lobo, Elisabeth, 1943-1991. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência** / Elisabeth Souza-Lobo. – 3. ed. – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Editora Expressão Popular, 2021.304 p.

TENÓRIO, Emilly Marques. **Lei Maria da Penha e medidas de proteção: entre a polícia e as políticas**. Campinas: Papel Social, p. 1-280, 2018.